

MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF

Termo de Referência 113/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2025	170010-MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL /DF	ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO	08/01/2026 15:37 (v 0.15)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		18220.001182/2025-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação contínua e ininterrupta de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), relativos às soluções de TI em nuvem, referentes aos processos da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Serviços Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	27049	R\$	918.700.100,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço a contratar é enquadrado como continuado tendo em vista que é serviço contratado para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 263 (duzentos e sessenta e três) dias a contar da data prevista no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

1.6. O Termo de Contrato, anexo deste Termo de Referência, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A CONTRATANTE é o órgão do Ministério da Fazenda com a função de arrecadar, fiscalizar e administrar a maioria dos tributos que compõem o orçamento federal, e de realizar a fiscalização e o controle aduaneiros.
- 2.2. Além das atividades essenciais, a CONTRATANTE executa projetos de integração com as Administrações Tributárias Estaduais e Municipais, cumpre inúmeras requisições judiciais, requisições e solicitações do Ministério Público Federal, dos Órgãos de Controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União, fornece informações a diversos órgãos por meio de convênios, além de executar diversos projetos de interesse do Governo Federal.
- 2.3. Outrossim, cumpre destacar o papel da CONTRATANTE na operacionalização da Reforma Tributária do Consumo (RTC), essencial para o Estado e determinante para a simplificação tributária do país.
- 2.4. Cabe indicar a importância que a tecnologia em nuvem, objeto da contratação, possibilitará uma maior agilidade em aumentar ou reduzir a capacidade de armazenamento e processamento de acordo com as demandas de negócio, bem como o atendimento das necessidades de diversos sistemas desenvolvidos e em desenvolvimento pela CONTRATANTE.
- 2.5. Para a CONTRATANTE cumprir com eficiência sua missão institucional, dentro do mundo moderno e tecnológico atual, é imprescindível o investimento em Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação.
- 2.6. Registra-se que a interrupção dos serviços de TIC, ou a sua prestação de forma parcial, comprometeriam significativamente a arrecadação e a fiscalização de tributos federais, além das demais ações sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.7. Cabe lembrar ainda que a necessidade da demanda é embasada em um dos princípios norteadores da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI): “O exercício das atividades de TI no âmbito do SISP deve contemplar basicamente a gestão, sendo recomendável que atividades de execução se façam na forma de contratação de serviços, preservados os casos em que condições especiais exijam execução por servidores públicos e os órgãos que possuam carreira com quadros específicos para área de TI”.
- 2.8. Cada vez mais a eficiência no cumprimento da missão das organizações está associada ao desenvolvimento e ao crescimento da área de Tecnologia e Segurança da Informação e Comunicação – TIC. Na CONTRATANTE não é diferente: para o cumprimento de sua atividade arrecadadora é imprescindível o investimento em novas tecnologias, sobretudo a tecnologia em nuvem, que tem contribuído de modo decisivo para que a CONTRATANTE consiga atingir suas metas institucionais.
- 2.9. Neste contexto, a contratação destes serviços justifica-se por serem essenciais e de extrema relevância para a CONTRATANTE, sendo imprescindíveis para que a organização possa desempenhar a sua função de Estado e entrega dos grandes projetos nacionais estruturantes. Sendo serviços de natureza contínua, sua interrupção ou prestação de forma parcial resultaria em perdas irreparáveis para o Governo Federal e para o Estado brasileiro.
- 2.10. No momento e em curto prazo, não se identifica no mercado outra empresa pública ou privada, que não a CONTRATADA, que já disponha de infraestrutura e conhecimento suficiente para suportar todos os sistemas de TI da CONTRATANTE com profissionais especializados no seu negócio.
- 2.11. Resultado das contínuas contratações passadas, a CONTRATADA possui estrutura e conhecimento necessários à prestação dos serviços a serem contratados, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que o substitua teria de arcar, no curtíssimo prazo, com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – e que já está disponível e cujos custos já foram amortizados pela CONTRATADA – para o suporte e o desenvolvimento das aplicações da CONTRATANTE.
- 2.12. A contratação de TI pela CONTRATANTE é bastante complexa por envolver grande dependência do uso avançado de TIC, indispensável à consecução de suas metas, também por envolver a questão da segurança da informação, por ser guardião de dados, cujo sigilo deve ser inviolável. A questão a equacionar, quando da sua criação, era dotá-la da mais moderna tecnologia, sem incorrer em riscos estratégicos, de segurança, e sem perder a independência. A solução encontrada foi a criação de uma empresa pública vinculada ao então Ministério da Fazenda, dedicada exclusivamente a prover serviços de TI ao órgão, a CONTRATADA.
- 2.13. A CONTRATADA é uma empresa pública de prestação de serviços de TI. Foi criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, para modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da administração pública. É uma empresa vinculada ao Ministério da Fazenda e cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a CONTRATANTE e gastos públicos. Consolidou-se, ao longo desses anos, aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e incorporadas à vida do cidadão brasileiro.
- 2.14. Assim dispõe a Lei nº 4.516, de 1964:
- 2.15. “Art. 2º O Serviço Federal de Processamento de Dados terá por objeto a execução, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações, necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda a execução de serviços congêneres que venha a contratar com outros

órgãos da administração federal, estadual ou municipal; a prestação do processamento técnico a esses mesmos órgãos, no campo de sua especialidade.”

2.16. A Lei nº 4.516/64 foi revogada pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, que assim dispõe:

2.17. “Art 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei n. 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

2.18. Com sua ampla base operacional, a CONTRATADA presta serviços que abrangem todo o território nacional, num volume de ordem superior estimada em 70 (setenta) bilhões de transações on-line anuais nos diversos sistemas das esferas sociais e econômicas da vida do Governo e dos cidadãos, especialmente no contexto de complexidade projetada para a Reforma Tributária do Consumo.

2.19. Para atender à CONTRATANTE, a CONTRATADA designou uma Diretoria específica, sua maior e mais complexa Unidade de Gestão. Além disso, possui uma estrutura exclusivamente designada ao desenvolvimento das soluções que suportarão a RTC.

2.20. Todas essas características, somadas ao fato de que a CONTRATADA está alinhada à política de segurança de TI estabelecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – COTEC da CONTRATANTE, credenciam a CONTRATADA para a prestação dos serviços de TI para a CONTRATANTE.

2.21. A execução de serviços de processamento de dados, transmissão, recepção e armazenamento de informações e o desenvolvimento de sistemas de informação com a CONTRATADA assegura que o sigilo fiscal está sendo preservado, já considerando o contexto do uso da nuvem de governo soberana.

2.22. Outro ponto a destacar, de acordo com o item 610 do Acórdão TCU n. 2393/2013, resultado de auditoria do Contrato RFB/Copol no 2/2009, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, é que: “610. Os serviços de TI prestados pelo SERPRO obtiveram maior destaque após a promulgação da Lei 12.249/2010, que, em seu art. 67, altera o art. 2º da Lei 5.615/1970, de modo a tornar dispensada a licitação para celebração de contratos entre o SERPRO e a União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos para as suas funções. Da leitura dos termos da lei, entende-se que foi estabelecida a obrigatoriedade na prestação dos serviços estratégicos de TI pelo SERPRO tanto para o MP quanto para o MF.”

2.23. Por fim, é inegável, também, que muitas das inovações tecnológicas apresentadas e utilizadas pela CONTRATANTE para cumprir a sua missão só puderam ser concretizadas em razão da sólida e contínua parceria, que acontece desde 1964, existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, empresa pública de excelência na prestação de serviços de TI para o setor público.

2.24. Esta contratação se dará por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021 que define que a licitação é dispensável no caso de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.25. Registre-se que, mesmo sendo o caso de contratação direta por dispensa de licitação, será realizada a devida análise de vantajosidade conforme a legislação vigente.

2.26. Dentre os inúmeros resultados a serem alcançados com a presente contratação, destacamos:

1. implantação e operacionalização da Reforma Tributária do Consumo;
2. possibilidade de atualização tecnológica de soluções utilizando a computação em nuvem;
3. disponibilização das mais modernas ferramentas de tecnologia em nuvem disponíveis no mercado;
4. possibilidade de expansão do uso da inteligência artificial;
5. automação de processos de trabalho;
6. utilização de tecnologia de ponta nos mais diversos processos de trabalho;
7. implantação de soluções escaláveis e inteligentes;
8. continuidade dos negócios;
9. disponibilização de novos sistemas informatizados e serviços públicos digitais;
10. fornecimento de suporte tecnológico aos processos de trabalho;
11. garantia da segurança e do controle de acesso lógico e físico ao ambiente informatizado;
12. melhoria contínua na segurança da informação;
13. melhor combate à sonegação;
14. melhor capacidade investigativa e comparativa; e
15. aumento da arrecadação.

2.27. O objeto da contratação está registrado no PCA 2025 como DFD 170010-335/2025.

2.28. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2024 da CONTRATANTE, prorrogado para 2025 conforme Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO RFB			
Descrição da Necessidade de TI	Objetivo Estratégico Institucional	Objetivos de Processos	Objetivos de Pessoas e Recurso
N02 - Prospeção de soluções para atendimento de necessidades de soluções de TI	Aumentar o engajamento do corpo funcional	Intensificar a oferta de serviços por meio digital	Ampliar o uso da TI para automatização e inovação Otimizar o uso de recursos institucionais

ALINHAMENTO AO PDTI 2023-2024 prorrogado até 2025*
M010 – Evoluir desenvolvimento, aquisição e implantação de soluções de TI A038 – Realizar a contratação de produção de soluções de TI M07 - Aumentar a oferta de soluções inovadoras A019 – Ofertar serviços em nuvem
*Aprovado conforme Portaria RFB Nº 308, de 31 de março de 2023, vigente a partir de 12 de abril de 2023, prorrogado para 2025 conforme Portaria RFB nº 504, de 27 de dezembro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação.
- 3.2. Este Termo de Referência adota os termos e definições técnicas previstos no item 2.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI 5.950, de 2023.
- 3.3. Este Termo de Referência trata da contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (CONTRATADA) pela União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (CONTRATANTE), para prestação de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), relativos às soluções de TI em nuvem, referentes aos

processos da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e anexos.

3.4. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Os serviços não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada: “Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços: I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”.

3.6. Ademais, o objeto da contratação, também não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94, de 2022:

3.7. Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

3.8. Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que prevê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Os serviços a serem contratados são considerados especializados de TI, porém comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

3.11. Os serviços a serem contratados, bem como a estimativa dos valores no período de vigência do Contrato estão descritos no item 1 acima e suas quantidades a contratar foram estimadas em função do histórico de uso dos serviços ao longo dos últimos anos e da projeção da necessidade para o período de vigência da nova contratação.

3.12. Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) constantes do Anexo I são contabilizados exclusivamente por meio da métrica USN (Unidade de Serviço em Nuvem).

3.13. A métrica USN foi construída com a finalidade de aferir e remunerar os serviços de computação em nuvem consumidos, de modo a vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados para os órgãos ou entidades

3.14. As especificações detalhadas dos serviços a contratar encontram-se nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. Para cumprimento de seus referenciais indicados no Mapa Estratégico Institucional, considerando-se a missão de administrar o sistema tributário e aduaneiro, contribuindo para o bem-estar econômico e social do país, a visão de ser reconhecida como essencial ao progresso do país, engajada na inovação, na promoção da conformidade tributária e aduaneira e na oferta de serviços de excelência à sociedade, e os seus objetivos estratégicos, de processos, de pessoas e recursos, é imprescindível o investimento em novas tecnologias, desenvolvimento, manutenção, modelagem, produção, hospedagem, suporte e sustentação de soluções de TI, bem como a evolução do ambiente informatizado da CONTRATANTE.

4.2. Os requisitos de negócio encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

Requisitos de Capacitação

4.3. Considerando que se trata da prestação de serviços de domínio da contratada, não será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

- a) Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;
- b) Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991;
- c) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- d) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- e) Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009;
- f) Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- g) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- h) Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- i) Decreto 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- j) Portaria MF nº 62, de 18 de fevereiro de 2011;
- k) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- l) Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 27 de dezembro de 2022;
- m) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
- n) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- o) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- p) Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
- q) Portaria SRF n. 450, de 28 de abril de 2004;
- r) Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023;

- s) Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023; e
- t) Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 01 de junho de 2023;
- u) Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023;
- v) Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 173, de 4 de setembro de 2023;
- w) Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 7 de 10 de fevereiro de 2020;
- x) Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 94, de 22 de julho de 2022;
- y) Resolução CD/ANPD nº 19 de 23 de agosto de 2024.

Requisitos de Manutenção

4.5. Os serviços contratados devem ser prestados de forma contínua devendo ser corrigidos em caso de falha mediante manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas. O tempo de resposta e de solução de problemas, conforme níveis mínimos de serviços exigidos através dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), estão contemplados no Contrato e seus Anexos, anexos deste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.6. Os requisitos temporais estão definidos nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

4.7. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, por iniciativa da CONTRATADA, ou por demanda, mediante a abertura de ordens de serviço por parte da CONTRATANTE, conforme detalhamento ao longo deste Termo de Referência.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que, em caso de incidente, os prazos serão contados a partir da hora em que este ocorrer até a mesma hora do dia da resolução.

4.10. Quando o prazo tiver lugar no final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.11. Os horários considerados neste documento estão baseados no horário de Brasília-DF.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA deve manter a segurança dos recursos de processamento da informação que são acessados, processados, comunicados ou gerenciados por partes externas, considerando os princípios da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.

4.14. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) e à Privacidade, em especial:

- a) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- b) Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- c) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR): Instruções Normativas, Normas Complementares e demais atos normativos aplicáveis;
- d) Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004 - políticas de segurança da informação e normas complementares; e

e) Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020 - política de segurança da informação do Ministério da Economia;

f) Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI): Guias, frameworks, Instruções Normativas e demais atos normativos aplicáveis.

4.15. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento previsto neste Termo de Referência, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança e privacidade implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.16. A solução de TIC deve estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.17. Os serviços a serem prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.18. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.19. O serviço contratado deverá ser executado utilizando arquiteturas definidas em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.20. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.21. Os requisitos de projeto e de implementação estão definidos nas especificações do serviço no Anexo do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação

4.22. Os requisitos de implantação estão definidos nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.23. Durante o período de garantia técnica dos serviços prestados caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em decorrência de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.24. O prazo de garantia técnica é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.25. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo negociado e formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

Requisitos de Experiência Profissional

4.26. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento das soluções em uso na CONTRATANTE bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.27. Esta habilitação Inclui:

- a) Programar, acompanhar e controlar a execução de serviços de TI e a locação de recursos operacionais, conforme rotinas pré-definidas;
- b) Efetuar a implantação dos serviços de TI no ambiente produtivo, de acordo com os procedimentos e padrões definidos;
- c) Acompanhar e controlar o cumprimento de prazos, o atendimento de níveis de serviço e o dimensionamento de recursos, de acordo com procedimentos e padrões definidos; e
- d) Identificar incidentes e problemas relacionados à utilização dos serviços prestados e adotar ações corretivas, conforme procedimentos e padrões definidos.

Requisitos de Formação da Equipe

4.28. As equipes da CONTRATADA devem ser formadas por profissionais em quantidade e nível de formação adequados ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE, de forma a garantir a qualidade das entregas e os prazos acordados.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.29. A execução dos serviços deverá observar o item “Modelo de Execução do Contrato” deste Termo de Referência e as definições constantes nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

4.30. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.31. A OS indicará o serviço, a quantidade e, apenas quando imprescindível, a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.32. Para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem, a execução está condicionada à emissão de OS, contendo no mínimo:

- a) O objetivo do documento;
- b) A justificativa da necessidade;
- c) A descrição do que deve ser executado;
- d) Os recursos computacionais de nuvem de governo necessários à solução, bem como a quantidade expressa em USN;
- e) O prazo de atendimento; e
- f) O prazo de vigência.

4.33. A emissão de OS para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem deverá ser precedida de levantamento da demanda real dos volumes, considerando as atuais necessidades de negócio e eventuais riscos inerentes à prestação dos serviços finalísticos do CONTRATANTE, observando os limites previstos no contrato.

4.34. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.35. A execução do serviço deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, que formalmente dará ciência de eventuais acontecimentos em até 7 (sete) dias, prorrogáveis pela CONTRATANTE caso devidamente justificado pela CONTRATADA.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.36. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade definidos no corpo do Contrato e seus Anexos e neste Termo de Referência.

Vistoria

4.37. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.38. Outros requisitos aplicáveis encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nas especificações dos serviços nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.39. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, onde aplicável, devem ser atendidas as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcontratação

4.40. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que com aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço, nas seguintes condições:

4.41. Objeto da subcontratação seja a execução de serviços de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se, em termos finais e integrais, pela sua execução nos termos do Contrato e seus Anexos e, também, pela relação jurídica com as empresas terceirizadas que eventualmente vier a contratar;

4.42. A subcontratação seja técnica e economicamente viável, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de contratação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;

4.43. Não resulte em prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA por dispensa de licitação; e

4.44. Não haja, em hipótese alguma, execução de atividades pelas empresas subcontratadas sob orientação direta da CONTRATANTE.

4.45. Portanto, somente será autorizada a subcontratação no caso de serviços acessórios e instrumentais ficando a execução dos serviços de maior valor agregado sempre de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA.

4.46. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.47. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.48. O Contrato e seus Anexos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da Contratação

4.49. Não haverá exigência de garantia financeira contratual da execução dos serviços em razão de não haver pagamentos antecipados, tratar-se de contratação de empresa pública e os pagamentos serem realizados com base nos resultados apresentados pela CONTRATADA.

Instalação de Escritório

4.50. Os serviços serão prestados conforme locais indicados neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.51. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.52. Outras informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Verificar e homologar os serviços prestados frente a aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.
- d) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA (recebimento provisório e definitivo) que esteja em conformidade com a proposta aceita, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas, quando aplicáveis;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e este Termo de Referência;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências e irregularidades relacionadas com o fornecimento da solução de TIC, notificando-a, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, exceto quando a CONTRATANTE tenha dado causa a tais ocorrências e irregularidades;
- k) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- l) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- m) Emitir explicitamente decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos da CONTRATADA manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- o) Comunicar à CONTRATADA, quando aplicável, na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- q) Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços;
- r) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- s) Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- t) Zelar para que os órgãos integrantes da sua estrutura observem, rigorosamente, os termos da Portaria SRF nº 724, de 30 de maio de 1997, ou a ato que vier a substituí-la, no encaminhamento das solicitações de serviços à CONTRATADA;
- u) Adotar todas as providências necessárias e cabíveis além de mobilizar todos os recursos necessários, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- v) Elaborar, avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas detalhados das etapas da prestação de serviços desta contratação;
- w) Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da CONTRATADA, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia e expressa autorização;
- x) Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da CONTRATADA sejam divulgadas ou distribuídas por seus servidores, empregados ou agentes.
- y) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.
- z) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- aa) Fornecer, em tempo hábil para tratamento, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação;
- bb) Sustar o fornecimento dos serviços por ordem escrita previamente encaminhada à CONTRATADA, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar à CONTRATANTE os serviços nos prazos e condições pactuadas neste Termo de Referência e no Contrato cumprindo todas as obrigações constantes desta contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Adotar todas as providências necessárias e cabíveis além de mobilizar todos os recursos necessários, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

- c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade ou ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços e informar à CONTRATANTE, nos prazos, formas e canais a serem definidos pela CONTRATANTE, prazos estes prorrogáveis a critério desta desde que solicitado formalmente e de forma fundamentada pela CONTRATADA, sobre quaisquer incidentes que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB. Esta comunicação de incidentes deverá conter toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, incluindo a análise do incidente, bem como as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação;
- d) Indicar formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e manter, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato sendo que a indicação ou a manutenção do preposto pela CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender em até 10 (dez) dias úteis quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato, ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021), inerentes à execução do objeto contratual e, também em até 10 (dez) dias úteis, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados garantindo-lhes, quando aplicável, o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato. Os prazos acima podem ser prorrogados pela CONTRATANTE nos casos devidamente justificados pela CONTRATADA.
- f) Responsabilizar-se e reparar, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quaisquer vícios e danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE podendo esta, após regular processo administrativo, compensar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes aos ressarcimentos dos danos sofridos;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar justificadamente o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- j) Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;
- k) Entregar à CONTRATANTE, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) São da CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos ao objeto contratado, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, os quais podem ser livremente utilizados e/ou alterados por esta em quaisquer ocasiões. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, referidos direitos patrimoniais incluem todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, bem como de documentos auxiliares de controle e garantia da qualidade, segurança e privacidade dos dados, devendo ser justificados os casos em que isso não ocorrer;
- m) Realizar a transição contratual assim que notificada pela CONTRATANTE, conforme cronograma acordado com esta, quando for o caso de contratação de outra empresa para continuidade dos serviços, em decorrência de eventual rescisão do contrato, com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- n) Alocar e manter, durante toda a vigência do contrato, instalações e aparelhamento suficientes e necessários ao perfeito cumprimento da sua execução além de equipe técnica, própria e eventualmente subcontratada nos termos deste Termo de Referência, composta de profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução de TIC de

acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

o) Prover o pessoal qualificado necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

p) Instruir seus empregados e subcontratados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

q) Instruir seus empregados e subcontratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

r) Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de empregados em até 5 (cinco) dias úteis, relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, com o respectivo comprovante da contratação formal, indicando o CPF, local e área de atuação;

s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Manter, durante a execução do contrato, quando especificado, a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

x) Informar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acessos.

y) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

z) Paralisar, por determinação e no prazo definido pela CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

aa) Promover a guarda, manutenção e vigilância de instalações, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando aplicável.

bb) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

cc) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

dd) Ressalvado quanto aos recursos computacionais de nuvem, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, códigos-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;

ff) Cumprir as obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações, sistemas e soluções relacionados com o objeto desta contratação, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados, devendo, inclusive, ser observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e nos normativos emanados pela Agência Nacional de Proteção de Dados.

gg) Adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Portaria SRF nº 1.098, de 07/07/2000, ou a ato que vier a substituí-la, e normas complementares, as quais deverão ser avaliadas previamente, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação;

hh) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

ii) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento desta contratação.

jj) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, não divulgar ou utilizar para fins diversos dos objetivos desta contratação informações, dados, projetos, serviços, soluções e produtos de TI de propriedade da CONTRATANTE e nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia e expressa autorização;

kk) Tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos seus empregados ou agentes sem prévia e expressa autorização daquela;

ll) Estabelecer e manter planos de continuidade para o seu ambiente de infraestrutura que devem ser periodicamente testados e cujos relatórios dos testes devem ser apresentados à CONTRATANTE nas reuniões específicas definidas por esta. A estruturação e organização da gestão e continuidade de Negócios da CONTRATADA devem estar alinhadas com as orientações específicas do Governo Federal e com o padrão ABNT ISO 22.301;

mm) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, conforme definido neste Termo de Referência e no Contrato.

nn) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

oo) Observar, quanto ao método de trabalho e produtos gerados no âmbito desta contratação, os critérios e a metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE;

pp) Informar, em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede da CONTRATANTE;

qq) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente e no prazo definido por esta, não superior a 10 (dez) dias úteis, acesso aos ativos de rede necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados, garantido o sigilo de dados de outros clientes da CONTRATADA. O referido prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE a partir de solicitação fundamentada da CONTRATADA;

rr) Oferecer à CONTRATANTE, junto aos serviços contratados, a administração dos níveis de serviço que inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;

ss) Apresentar mensalmente para recebimento dos serviços, nos prazos definidos na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, e suas eventuais substitutas, relatórios de serviços prestados com os respectivos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis bem como as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;

tt) Executar o objeto deste contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) atuando como operador dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, sendo o tratamento limitado exclusivamente às ações necessárias para a prestação dos serviços contratados salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, estando as responsabilidades da CONTRATADA, na qualidade de Operadora, limitadas ao disposto na legislação aplicável, especialmente nesta LGPD e nesta contratação.

uu) Informar à CONTRATANTE, conforme prazo definido pela autoridade nacional de proteção de dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano, inclusive as ocorrências de violação de privacidade de dados, bem como as medidas planejadas para reparação e mitigação dos danos do incidente, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que forem identificados no decorrer da prestação dos serviços contratados. Enquanto não for definido pela autoridade nacional, o prazo será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de conhecimento do incidente.

vv) Possuir plano de resposta a incidentes e remediação atualizados, com os respectivos prazos de acionamento, para garantir o atendimento ao preconizado pela Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e pelas diretrizes estabelecidas em normas e recomendações legais e infralegais relacionadas a incidentes e remediação emitidas pelos Poderes da União aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e apresentá-los sempre que solicitado formalmente pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pela CONTRATANTE caso formalmente solicitado de forma fundamentada pela CONTRATADA.

ww) Atender, mediante demanda, ao pedido de fornecimento de informações e a realização de operações solicitadas pela CONTRATANTE quanto a dados pessoais que estejam sob a guarda da CONTRATADA em decorrência de suas atribuições enquanto operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), necessárias para execução de suas atividades enquanto controlador e em atendimento de demanda formalizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público e conforme disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

xx) Manter atualizadas suas regras de boas práticas e de governança em privacidade, bem como demonstrar a sua efetividade, sob demanda da CONTRATANTE e dentro do prazo acordado entre as partes.

yy) Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

zz) Elaborar cronogramas detalhados, conforme prazo acordado entre as partes, envolvendo todas as etapas dos serviços descritos nesta contratação;

aaa) Apresentar à CONTRATANTE, em todas as propostas comerciais, o demonstrativo de preço de todos os serviços, inclusive em caso de alterações durante a execução contratual, em conformidade com o Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas ou documento que o vier a substituir, com fulcro no Acórdão TCU nº 598/2018 Plenário, e seus eventuais substitutos, contendo a clara demonstração de que eventual alteração nos preços decorre exclusivamente da alteração na quantidade de insumos que compõem o respectivo serviço.

bbb) Emitir o faturamento dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual futura interposição de recurso no caso em que discordar dos valores autorizados.

ccc) Manter a disponibilidade das soluções em produção desenvolvidas por ela em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda específica aberta por esta, ainda que tais soluções não sejam relativas exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados.

ddd) Na execução dos serviços prestados que utilizam Inteligência Artificial (IA), no todo ou em parte, é expressamente proibido o uso de dados da CONTRATANTE para treinamento de modelos de IA fora do escopo contratual. A CONTRATADA deverá garantir a segregação dos dados utilizados, com mecanismos que impeçam reuso indevido, inclusive em ambientes externos ou em outras soluções comerciais. Justifica-se pela inclusão do uso da IA na execução dos serviços pela CONTRATADA.

eee) Na execução dos serviços prestados que utilizam Inteligência Artificial (IA), no todo ou em parte, todo o conteúdo gerado pela IA no escopo do contrato será considerado propriedade da CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá reutilizar, distribuir ou comercializar esse conteúdo sem autorização formal e expressa da CONTRATANTE aplicando-se essa cláusula inclusive a dados derivados, modelos ajustados e outputs intermediários. Justifica-se pela inclusão do uso da IA na execução dos serviços pela CONTRATADA.

fff) Estabelecer processos de acompanhamento da utilização dos recursos alocados a partir da OS, devendo gerar alertas à CONTRATANTE sobre o nível de uso dos recursos, caso haja tendência de ultrapassar os percentuais máximos estabelecidos na OS.

5.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA poderão ser ajustadas no decorrer da vigência do contrato a fim de refletir as características próprias do objeto desta contratação, as quais serão observadas no curso da prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA conforme definido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e no Contrato e seu Anexo, estes anexos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA, abaixo identificados, que emitirão Notas Fiscais conforme as respectivas legislações tributárias federal, estadual, distrital e municipal aplicáveis:

UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111 /0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belém	PA	33.683.111 /0003-60	Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, Sala 06 - Bairro Guamá, Belém/Pará
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111 /0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal, Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111 /0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro, Curitiba/Paraná
Regional Fortaleza	CE	33.683.111 /0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111 /0019-28	Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde, Floripa Shopping (piso L2), Florianópolis /Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111 /0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/Rio Grande do Sul

Regional Recife	PE	33.683.111 /0005-22	Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim, Recife /Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111 /0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
Regional Salvador	BA	33.683.111 /0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 – Paralela, Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111 /0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo /São Paulo

6.3. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6.4. Os serviços serão prestados nos horários definidos Contrato e seus Anexos, anexos deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

6.5. A execução contratual observará as rotinas definidas na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas.

Materiais a serem disponibilizados

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais (equipamentos e softwares) necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7. Outras informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta estão previstas no Estudo Técnico Preliminar, documento que vincula esta contratação, e nos Anexos do Contrato, estes anexos deste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.8. Eventual necessidade de transferência de conhecimento solicitada pela CONTRATANTE deverá ser atendida pela CONTRATADA, com prévia análise de viabilidade operacional e financeira. É dispensada a análise de viabilidade financeira, quando a transferência for prevista previamente, como sem ônus para a CONTRATANTE, nesta contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9. No caso de eventual transição contratual, a CONTRATADA deverá realizá-la com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova CONTRATADA que continuará a execução dos serviços.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relativas à execução do contrato para a emissão do relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.11. As quantidades de serviços a serem executadas está detalhada nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas;

6.13. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações no Contrato, serão registradas em forma de ata assinada pelos referidos representantes.

Formas de Pagamento

6.14. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio mais adiante.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.15. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado pelo Preposto da CONTRATADA, encontram-se nos Anexos deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o disposto neste Termo de Referência, a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SGD/ME nº 94, de 2022, as Portarias da CONTRATANTE aplicáveis e demais legislação cabível, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas junto à CONTRATADA, a qualquer tempo, previamente agendadas, para verificar a conformidade da execução de todos os serviços objeto desta contratação.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa sempre disponível durante o horário comercial.

7.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.11. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto;
- b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso, do Termo de Ciência e da Declaração de Vedação ao Nepotismo - CONTRATADA;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Rotinas de Fiscalização

7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.13. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.22. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.29. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 7.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme previstos nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.
- 8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços previstos no Contrato e seus Anexos e neste Termo de Referência.
- 8.3. A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência, e contemplará:
- 8.4. eventuais descontos de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cujas regras de apuração encontram-se definidas nos Anexos do Contrato;
- 8.5. eventuais ressarcimentos da sustentabilidade dos sistemas informatizados de que trata a Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016;
- 8.6. eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da competência que está sendo apurada.

- 8.7. Para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem, será apurada mensalmente a quantidade de USNs efetivamente consumidas para fins de pagamento, respeitando-se o limite máximo estimado na ordem de serviço.
- 8.8. Entende-se por competência o número de dias corridos entre as suas datas inicial e final. A competência mensal corresponde aos dias corridos entre o dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês corrente a sua aferição, inclusive.
- 8.9. Para efeitos de transição ou aditivação contratual, ou de reajuste, as competências poderão ser fragmentadas em competências parciais, cujo somatório de dias corridos corresponderá ao total de dias da competência.
- 8.10. O valor do serviço prestado será calculado “pro-rata die”. O valor diário do serviço corresponde ao valor da parcela mensal dividido pelo número de dias corridos da competência, seja ela integral ou parcial. Para serviços cujo faturamento ocorre por quantitativo, esta regra não se aplica.
- 8.11. As implantações de novos serviços, as implantações com acréscimo de valor, as implantações com redução de valor ou as desativações ocorridas dentro deste período terão efeito a partir do dia declarado na documentação comprobatória, considerando este dia, inclusive.
- 8.12. As regras descritas neste item terão validade tanto na execução contratual na apuração dos serviços prestados, bem como no cálculo da definição do orçamento do contrato no seu respectivo Anexo de Detalhamento do Orçamento, anexo deste Termo de Referência.

Marcos temporais em alterações de valor

Evento	Marco temporal	Efeito sobre o pagamento
Entrada de novo serviço	Data da entrada de serviço	A data do evento de entrada em produção será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Desativação de serviço	Data de desativação de serviço	A data do evento de desativação será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Alterações de valor de serviço	Data de alteração de valor de serviço	A data do evento de alteração de valor será considerada inclusive para efeitos financeiros.

- 8.13. O processo e a documentação (relatórios de IMR, Termo de Recebimento Provisório com Avaliação de Qualidade, Termo de Recebimento Definitivo, Autorização de Faturamento e demais documentos que se fizerem necessários) da apuração mensal dos serviços, cujos prazos são definidos em comum acordo entre as partes, observarão os termos definidos na Portaria Cotec/Sucor /RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas.
- 8.14. A CONTRATADA deverá contemplar na documentação a ser enviada à CONTRATANTE, a discriminação dos itens faturáveis, os quantitativos, os preços unitários e totais e o desempenho dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR) acordados.
- 8.15. Eventuais inconformidades em descontos de IMR deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.
- 8.16. Os Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de cada um dos serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.
- 8.17. Em obediência ao item 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, os instrumentos de mensuração de resultados que avaliam o nível de serviço das soluções de nuvem encontram aderência, mutatis mutandis, aos indicadores presentes no rol do item 19.2.9.3 do citado normativo, uma vez que os indicadores consubstanciados no Anexo do Contrato possuem os

mesmos objetos de mensuração (disponibilidade, reparo e tratamento de incidentes e resposta a chamados). Outrossim, os indicadores que não se aplicam são justificados por não adequação direta ao modelo do serviço de sustentação de soluções a ser prestado conforme objeto desta contratação.

Do recebimento provisório

8.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, nos prazos definidos na Portaria Cotec /Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.20. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.25. O prazo para a CONTRATADA contestar formalmente eventuais glosas é até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da autorização de faturamento enviada pela CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado pela CONTRATANTE desde que devidamente solicitado de forma fundamentada pela CONTRATADA. A contestação terá tratamento de processo administrativo conforme a Lei 9.784, de 1999.

8.26. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.27. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.28. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes que permitam a boa execução do contrato e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do recebimento definitivo

8.30. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos prazos definidos na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.31. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.32. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.33. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.34. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.35. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.36. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.37. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.38. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.39. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e seus Anexos, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva Proposta Comercial da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.40. Os procedimentos de teste e inspeção estão previstos nos anexos técnicos do Corpo do Contrato.

Liquidação

8.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.42. A emissão da Nota Fiscal deve ser obrigatoriamente precedida do recebimento definitivo dos serviços.

8.43. As Notas Fiscais serão encaminhadas à fiscalização administrativa do contrato, acompanhadas das respectivas autorizações de faturamento emitidas pela CONTRATANTE.

8.44. O prazo da liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.45. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.46. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.47. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.48. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.49. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.50. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.51. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.52. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.53. Serão efetuados pagamentos mensais, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o regramento contido nos Anexos do Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, conforme a respectiva comprovação detalhada da execução dos serviços discriminados nas autorizações de faturamento emitidas pela CONTRATANTE.

8.54. Considerar-se-ão como serviços efetivamente executados (entregues) aqueles efetivamente aceitos pela CONTRATANTE e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade.

8.55. Para efeito de pagamento, os valores contratados serão ajustados:

8.56. aos níveis de serviço efetivamente praticados conforme os Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definidos nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

8.57. ao ressarcimento da sustentabilidade dos sistemas informatizados de que trata a Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016.

8.58. eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da competência que está sendo apurada.

8.59. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.60. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% a.m., já considerados incluídos os juros de mora e a correção monetária, conforme abaixo:

- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- b) EM = Encargos moratórios
- c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d) VP = Valor da parcela a ser paga;
- e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- f) $I = (TX/100)/365$
- g) TX = Percentual da taxa anual = 6%
- h) $I = (6/100)/365$
- i) $I = 0,00016438$

Forma de pagamento

8.61. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.62. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.63. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.64. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

8.65. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.66. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/11/2025.

8.67. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.68. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.69. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.70. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.71. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.72. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.73. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.74. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

8.75. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.76. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.77. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.78. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.79. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.80. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa moratória calculada sobre o valor mensal do Contrato: no percentual de 0,001% por dia nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso injustificado e 0,01% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado com relação às alíneas c, d, e, k, m, r, w, x, ll, pp, qq, uu, vv, ww, xx, bbb do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência;

e) Multa moratória calculada sobre o valor mensal do serviço inadimplido: conforme quadro abaixo, no percentual de 0,05% por dia nos primeiros 15 dias de atraso injustificado e 0,5% por dia a partir de 16º dia de atraso injustificado:

i - por descumprimento das obrigações das alíneas c, e, g, ss, zz do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência;

ii - por cada descumprimento de demais obrigações constantes nos Anexos do Contrato e não alcançadas por descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

Serviço	Base de incidência
Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	Valor mensal da Solução de TI, conforme anexo I.1

9.3. O atraso injustificado na prestação de serviços superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. **Ocorrências:** para cada **registro** de descumprimento das obrigações do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência, em relação às seguintes alíneas: g, h, i, j, n, o, p, q, s, t, v, aa, bb, cc, dd, kk, nn, oo, ss, zz, ccc, fff.

9.4.1. A constatação injustificada de 3 (três) **ocorrências** dentro de um período de 12 (doze) meses para descumprimentos da mesma obrigação presente no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA converte-se automaticamente em multa compensatória calculada no percentual de 0,5% sobre o **valor do Contrato**.

9.5. Multa compensatória: calculada no percentual de 0,5% sobre o **valor do Contrato** para cada ocorrência de descumprimento das obrigações do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Termo de Referência,

- a) em relação às seguintes alíneas: a, b, f, l, u, y, z, ee, ff, gg, hh, ii, jj, mm, rr, tt, yy, aaa, ddd, eee.
- b) para cada ocorrência de prestação de serviços que ultrapasse os limites máximos tolerados nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) definidos nos Anexos do Contrato, observando as diretrizes de aplicabilidade de sanções neles definidas e preservando a contabilização de múltiplas ocorrências, quando aplicável; e
- c) cada descumprimento de demais obrigações constantes nos Anexos do Contrato e não alcançadas por descontos de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

Quadro referência para multa compensatória

Serviço	Percentual da Multa	Base de incidência
Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	0,5%	Valor do contrato da Solução de TI, conforme anexo I.1

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. As multas, após finalização do processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, poderão ser compensadas nos recebimentos a que a CONTRATADA fizer jus, e, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão do processo, por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da CONTRATANTE.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e esta diferença não for recolhida por GRU, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se aplicável, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.12.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas."

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. A totalidade das sanções aplicadas à CONTRATADA não poderá exceder o valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.17. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.19. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.20. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

9.20.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.20.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;"

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. Esta contratação se dá por dispensa de licitação nos termos do art. 75, IX, da lei n. 14.133/2021 que define que a licitação é dispensável no caso de contratação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

10.2. Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.615, de 1970: “Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

10.3. Ainda, nos termos da Lei nº 5.615, de 1970: “Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização” e “§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

10.4. Tendo em vista a falta de regulamentação que relacione os serviços considerados estratégicos, pelo Ministério da Fazenda, de que trata o §1º do art. 2º da Lei nº 5.615, de 1970, esta contratação por licitação dispensada encontra limitações em sua aplicabilidade. Portanto, esta contratação fundamentar-se-á na Lei nº 14.133/2021, conforme visto acima.

10.5. Não obstante, o fato é que a CONTRATADA foi criada, como empresa pública, portanto integrante da Administração Pública, para execução, com exclusividade, de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessárias aos órgãos do Ministério da Fazenda.

10.6. A CONTRATADA, desde a sua criação, cresceu desenvolvendo programas e serviços que permitiram maior controle e transparência sobre a receita e gastos públicos. Consolidou-se aprimorando tecnologias adotadas por diversos órgãos públicos federais. Portanto, é o fornecedor adequado no mercado, por possuir estrutura, conhecimento e experiência necessários à prestação dos serviços a serem contratados, nas quantidades e nos níveis de qualidade exigidos. Qualquer outra empresa que, teoricamente viesse a substituí-la, teria que arcar com investimentos altíssimos para suportar a infraestrutura requerida – e que já está disponível e cujos custos já foram amortizados – para o suporte e o desenvolvimento das aplicações da CONTRATANTE.

Regime de execução

10.7. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.8. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital aplicável relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital aplicável do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital aplicáveis relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.20. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total da contratação.

10.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 918.700.100,00 (novecentos e dezoito milhões, setecentos mil e cem reais).

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3. UG/GESTÃO: 170010/00001;

12.4. Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

12.5. Ação Orçamentária: 20VG - Gestão das Soluções Informatizadas da RFB;

12.6. Plano Orçamentário: 0001-Soluções Informatizadas da RFB;

12.7. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551;

12.8. Fonte de Recursos: 10320000000;

12.9. Plano Interno: SERPRO;

12.10. Natureza de Despesa:

12.11. Para o item 1, Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem;

12.12. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.13. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: (em férias)

MARCELA DE ANDRADE FONSECA

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

ARTHUR DINIZ MACEDO

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

DANIELLE CARVALHO BARBOSA

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

FLAVIO HUMBERTO CABRAL NUNES

Membro da comissão de contratação

Despacho: (em férias)

FREDMAN ALEXANDER DE MELO TOLENTINO

Membro da comissão de contratação

BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA

Membro da comissão de contratação

FERNANDO PASSARINI

Membro da comissão de contratação

WELLINGTON FERREIRA MARQUES

Membro da comissão de contratação

MIGUEL DE OLIVEIRA DIAS NETO

Membro da comissão de contratação

ROSA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Autoridade máxima da Área de TIC (substituto)

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

Autoridade competente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Autoridade competente

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

WELLINGTON FERREIRA MARQUES em 08/01/2026

GLEYSON NORONHA DE SOUSA em 08/01/2026

MIGUEL DE OLIVEIRA DIAS NETO em 08/01/2026

FERNANDO PASSARINI em 08/01/2026

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO em 08/01/2026

BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA em 08/01/2026

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 08/01/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APDF.YMDG.4WSQK.WESS

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Y3R/rchqrdQB2N9CZhqdERgzWSZJhwu71wjkOL7A5SQ=



Ministério da
Fazenda

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA (SUCOR)

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIC

SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo SEI 18220.001182/2025-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **...../.....**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

A **União**, por intermédio da **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, **Sr. XXX, nomeado pela Portaria RFB nº XXX, de XXX, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de XXX, portador da Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominada CONTRATANTE**, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr(a). XXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXX, Termo de Posse de XXX, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr(a). XXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXX**, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição e o disposto no art. 15 e no §8º do art. 21 do Estatuto Social do SERPRO, atualizado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2025, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima referido e em observância às disposições da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho 2012, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Portaria MF nº 62, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 27 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 e



demais normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **dispensa de licitação n. XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação da prestação contínua e ininterrupta de serviços especializados de Tecnologia e Segurança da Informação (TI), relativos às soluções de TI em nuvem, referentes aos processos da CONTRATANTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em Anexos.

1.2. As especificações técnicas dos serviços contratados estão descritas nos Anexos deste Contrato.

1.3. Serviços Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem	27049	R\$	918.700.100,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência - TR (55680334), que embasou esta contratação;
- 1.4.2. O Termo de Dispensa de Licitação;
- 1.4.3. A Proposta Comercial da Contratada;
- 1.4.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 1.4.5. Matriz de Alocação de Riscos (56785864);
- 1.4.6. Anexos e apêndices dos documentos supracitados.

1.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerão as deste Contrato e seus Anexos, e entre as do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Proposta Comercial ou de anexos destes documentos, prevalecerão as do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 263 dias, contados do dia 11 de janeiro de 2026, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os locais de prestação dos serviços, os prazos e condições de conclusão, entrega, apuração mensal dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas condições definidas no TR que embasou esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 918.700.100,00 (novecentos e dezoito milhões, setecentos mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, diárias, passagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, pela CONTRATADA, em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres, sendo que qualquer outro compartilhamento de dados da CONTRATANTE somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução do contrato de suboperação.

10.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA, eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo diante das exceções previstas no art. 16. Nesta segunda hipótese, qualquer eliminação de dados somente poderá ser realizada pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a realização de diligência a ser atendida pela CONTRATADA, que deverá atender aos pedidos de comprovação formulados pela CONTRATANTE em prazo a ser negociado entre as partes, não excedente a 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE para prorrogação.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá estar operacionalizando políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD, mediante procedimento acordado previamente com a CONTRATANTE.

10.15. A CONTRATANTE ocupará o papel de Controlador, a quem compete as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tendo a CONTRATADA o papel de Operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas a protegê-los.

10.16. As transferências internacionais de dados pessoais deverão ser realizadas nos termos da LGPD e de acordo com as determinações da Resolução CD/ANPD n. 19, de 23 de agosto de 2024 (ou instrumento formal que venha a lhe suceder), conforme o ANEXO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADO PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato



13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. UG/GESTÃO: 170010/00001

15.1.2. Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo



15.1.3. Ação Orçamentária: 20VG – Gestão das Soluções Informatizadas da RFB

15.1.4. Plano Orçamentário: 0001–Soluções Informatizadas da RFB

15.1.5. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551

15.1.6. Fonte de Recursos: 10320000000

15.1.7. Plano Interno: SERPRO

15.1.8. Natureza de Despesa:

15.1.8.1. Para o item 1, Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1. A licitação para esta contratação foi dispensada por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística da CONTRATANTE, com fulcro no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista ser a CONTRATADA empresa pública federal entidade integrante da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

20.1. As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, ou outra que vier a substituí-la, e legislação aplicável, as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar, em todos os serviços objeto deste contrato, sempre que tecnicamente viável, as melhores práticas nacionais e internacionais em uso referentes à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

20.2.1. Em havendo impacto em decorrência do disposto no item 20.2, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE adequações as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes em termos de viabilidade operacional e/ou financeira para sua implementação.



20.2.2. Para os casos omissos ou em que haja controvérsia em relação a quais melhores práticas devem ser adotadas, a decisão sobre a melhor prática a ser utilizada será negociada entre as partes.

20.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos assuntos de segurança, privacidade, proteção de dados ou outros que entender necessários, no prazo máximo de até 2 (dois) meses do recebimento da solicitação formal.

20.4. A CONTRATADA deverá adotar requisitos e práticas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados previamente acordados entre as partes.

20.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar evidências da adoção das práticas citadas nesta Cláusula. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

20.6. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA entregará Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, devidamente assinado pelo seu representante legal, e Termo de Ciência, devidamente assinado pelo seu Preposto.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a informar à RFB, nos prazos, formas e canais a serem definidos no Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética, sobre quaisquer incidentes de segurança cibernética que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB.

20.7.1. A comunicação deverá conter informações sobre a análise do incidente, bem como sobre as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação.

20.7.2. O Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética deverá ser elaborado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de vigência do contrato, e aprovado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE participar de sua elaboração quando solicitada pela CONTRATADA ficando esta obrigada a cumprir os termos deste Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética.

20.8. A CONTRATADA deve realizar periodicamente cópias de segurança das bases de dados dos sistemas em ambiente de produção, conforme previsto em seus normativos que versam sobre o tema.

20.9. A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não autorizadas aos dados/informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenados nos sistemas do CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta

20.10. A CONTRATADA deve garantir que a transferência ou compartilhamento de dados, quando necessários, sejam realizados em ambiente protegido, de forma a manter a segurança das informações.

20.11. Todos os colaboradores da CONTRATADA são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados



à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

21.2. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, produzidos pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda aberta por esta, ainda que não relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados serão de titularidade da CONTRATANTE.

21.3. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

21.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, gratuito ou oneroso, a ser celebrado entre as partes, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

21.5. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela.

21.6. A CONTRATADA não pode divulgar ou repassar quaisquer dados e/ou informações da CONTRATANTE, salvo se autorizado por esta de forma prévia e expressa.

21.7. Os direitos relativos aos programas de computador ou às soluções em tecnologia da informação, não contemplados nos dispositivos anteriores, idealizados, desenvolvidos e custeados exclusivamente pela CONTRATADA, seja em decorrência de portarias, ou qualquer instrumento infralegal, ou autorizações de acesso a dados, fornecidos pela CONTRATANTE, serão de titularidade da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

22.2. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

22.2.1. Do terceirizado admitido na CONTRATADA, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão; e

22.2.2. Do representante legal da CONTRATADA, no ato da contratação.

22.3. A Unidade de Gestão de Contratações da CONTRATANTE é responsável por promover a juntada da(s) declaração(ões) original(is) no processo de contratação.

22.4. O representante legal da CONTRATADA deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na Portaria ME nº 1.144, de 2021, à Unidade a qual



prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ocorrência do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

23.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129, de 11 de julho de 2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 2º do Decreto nº 12.304/2024), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

23.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

23.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida nesta Cláusula e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais as envolvendo, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

23.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

23.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

23.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I - Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem – Especificação.

24.1.2. Anexo I.1 - Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem – Relação de Soluções.

24.1.3. Anexo II - Tabela de Insumos de Serviços

24.1.4. Anexo III - Detalhamento do Orçamento



24.1.5. Anexo IV - Transferência Internacional de Dados - Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Brasília, data da última assinatura digital de representante legal

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PORTARIA COTEC Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicado(a) no Boletim de Serviço da RFB de 11/02/2020, seção 1, página 2

Dispõe sobre a formalização de solicitação de desativação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil hospedados em ambiente de produção externo.

Histórico de alterações

[Alterado(a) pelo(a) Portaria Cotec nº 39, de 19 de julho de 2021]

[Alterado(a) pelo(a) Portaria Cotec nº 171, de 24 de agosto de 2023]

O COODENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de desativação de soluções de TI da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) hospedados em ambiente de produção externo seguirá o disposto nesta Portaria.

§ 1º A desativação de qualquer solução de TI deverá ser solicitada e autorizada por meio de sistema de controle de demandas formalmente adotado pela Instituição.

§ 2º As demandas de desativação deverão ser vinculadas ao Produto “Desativação de Soluções de TI”. ➡ [Redação dada pelo(a) Portaria Cotec nº 39, de 19 de julho de 2021]

§ 3º O acompanhamento, o monitoramento e o controle do processo de desativação das soluções de TI, bem como do Produto “Desativação de Soluções de TI”, ficarão sob a gestão do Gerente de Atendimento (GA).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Área Gestora da Solução de TI: área da RFB responsável pelas regras de negócio e de uso de determinada solução de TI;

II - Solicitante: servidor que representa a Área Gestora da Solução de TI, responsável por designar a equipe técnica que representará a Unidade Administrativa nas atividades relacionadas ao processo de desativação de soluções de TI;

III - Usuário Especificador: servidor da Equipe Técnica do Solicitante da Área Gestora da Solução de TI responsável pela especificação da demanda e que formalizará as aprovações dos termos de

Aprovação da Especificação de Serviço, Homologação de Serviço e Conclusão de Serviço;

IV - Parecerista: servidor da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) responsável por analisar o conteúdo da demanda e fornecer parecer técnico e/ou quanto à sua oportunidade. O parecerista pode ser um Analista de Negócios ou um Especialista Técnico, nos termos da Portaria Cotec nº 14, de 25 de março de 2014;

V - Analista de Negócio (AN): servidor da Cotec responsável no apoio no processo de desativação de soluções de TI e execução de atividades correlatas conforme disciplinado pela Portaria Cotec nº 14, de 2014;

VI – Gerente de Atendimento: servidor da Cotec responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle do processo de desativação de soluções de TI em suas diversas etapas/fases, bem como pela gestão do Produto “Desativação de Soluções de TI”;

VII - Gestor do Contrato: servidor da Cotec responsável pela análise contratual das demandas e por zelar pelo fiel cumprimento dos termos dos contratos com os prestadores de serviço de TI, conforme disciplinado na Portaria Cotec nº 14, de 2014;

VIII - Fiscal Técnico: servidor designado para exercer a fiscalização técnica contratual do serviço de hospedagem de soluções de TI, responsável pelo registro da suspensão ou redução do preço da solução desativada, conforme disciplinado na Portaria Cotec nº 14, de 2014;

IX - Prestador de Serviço: empresa contratada pela RFB para realizar atividades de produção de soluções de TI;

X – Desativação parcial: desativação que implique a manutenção de parte da solução de TI em produção, gerando custo residual;

XI – Desativação total: desativação completa da solução de TI e finalização de todos os custos associados.

CAPÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO

Art. 3º O processo de desativação de soluções de TI é composto pelas seguintes fases:

- I – registro da necessidade;
- II – planejamento e aprovação;
- III – execução; e
- IV – encerramento.

SEÇÃO I DA FASE DE REGISTRO DA NECESSIDADE

Art. 4º A fase de registro da necessidade é aquela em que o Solicitante dá à Cotec conhecimento da intenção de desativar uma solução de TI sob sua gestão.

§ 1º O registro da demanda de desativação será realizado pelo Solicitante e deverá conter, no mínimo:

- I – o nome e o código de serviço da solução de TI a ser desativada;
- II – o escopo da desativação, podendo ser parcial ou total; e
- III – a data prevista para que a desativação ocorra.

§ 2º Poderão ser informadas no ato do registro da demanda, caso sejam de conhecimento da Área Gestora da solução de TI, as providências a serem adotadas em relação aos dados armazenados em Centro de Dados da contratada.

Art. 5º É de responsabilidade do Fiscal Técnico a disponibilização atualizada dos códigos de serviços das soluções de TI estabelecidas contratualmente com os Prestadores de Serviços na Intranet da RFB.

Art. 6º As integrações entre a solução de TI a serem desativadas e demais soluções serão tratadas no âmbito da mesma demanda de desativação.

§ 1º As integrações em que a solução a ser desativada é consumidora de dados de outras soluções serão desativadas concomitantemente à solução objeto da demanda.

§ 2º As integrações em que a solução é fornecedora de dados para demais soluções serão tratadas durante a fase de planejamento e especificação.

§ 3º Tendo a solução de TI vários códigos e/ou integrações, poderá ser aberta demanda de análise de viabilidade, a critério do Analista de Negócio, para maior detalhamento do caso.

SEÇÃO II

DA FASE DE PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 7º A fase de planejamento e aprovação é aquela que compreende o levantamento das informações necessárias para a desativação da solução de TI e a elaboração do plano de desativação, obtido a partir do processo de especificação, incluindo a previsão de custos e prazos para execução.

§ 1º Compete ao Parecerista elaborar parecer técnico quanto à oportunidade da desativação, bem como avaliar o atendimento ao disposto no art. 4º e registrar eventuais providências a serem observadas pelo Prestador de Serviço

§ 2º O registro do parecer técnico favorável é condição para que a demanda de desativação seja encaminhada ao prestador de serviços. ➔ [Redação dada pelo(a) Portaria Cotec nº 39, de 19 de julho de 2021]

§ 3º Compete ao Prestador de Serviço apresentar os elementos técnicos e respectiva memória de cálculo que justifiquem os custos associados às desativações que necessitem de alteração de código fonte de solução de TI, bem como informar a data estimada para a especificação e a avaliação da possibilidade de atendimento da data de que trata o III do § 1º do art. 4º.

§ 4º Compete ao Gestor do Contrato avaliar e aprovar a demanda, frente ao saldo contratual.

§ 5º Sendo insuficientes as informações registradas na demanda, poderá o Parecerista, o Gerente de Atendimento ou o Prestador de Serviço solicitar informações complementares até que se tenha condições de realizar a análise da solicitação.

Art. 8º São componentes obrigatórios do pedido de informações complementares:

I – Motivação do Pedido de informações complementares; e

II – Indicação objetiva do conteúdo que precisa ser informado.

§ 2º A análise do pedido de que trata o caput será realizada conjuntamente pelos Analista de Negócio e o Gerente de Atendimento, quando o pedido for elaborado pelo Prestador de Serviços, que poderão solicitar esclarecimentos ao Solicitante.

§ 3º A análise do pedido de que trata o caput será realizada pelo Solicitante, quando o pedido for elaborado pelo Analista de Negócio ou Gerente de Atendimento.

Art. 9º Após 30 dias contados do envio da demanda ao Prestador de Serviço, sem que este tenha se manifestado na própria demanda, cabe ao Fiscal Técnico providenciar o encerramento do pagamento correspondente à produção da solução a ser desativada. ➔ [Redação dada pelo(a) Portaria Cotec nº 171, de 24 de agosto de 2023] ➔ [Vide o(a) Portaria Cotec nº 171, de 24 de agosto de 2023]

§ 1º Reinicia-se o prazo descrito no caput sempre que forem solicitadas informações complementares à Área Usuária, desde que o pedido de informações complementares não possua caráter protelatório.

§ 2º Compete ao Gerente de Atendimento encaminhar ao Fiscal Técnico, ao Gestor do Contrato e à Coordenação de Gestão Integrada (Cogei), entre os dias 11 e 15 de cada mês, relatório com a lista de demandas de desativação que tenham ultrapassado o prazo de 30 dias de que trata o caput.

Art. 10. Após aprovação da demanda pelo Gestor do Contrato, o plano de desativação deverá ser especificado pelo Usuário Especificador, Analista de Negócio e Prestador de Serviço detalhando

requisitos, cronograma e custo para a desativação.

§ 1º O plano de desativação poderá prever a necessidade de desenvolvimento de soluções de TI, cuja especificação será parte componente do citado plano.

§ 2º Novo plano de desativação deverá ser produzido em caso de alteração no cronograma ou requisitos de desativação acordados.

§ 3º Tratando-se de desativação parcial, deverá ser anexada Proposta Comercial correspondente ao valor residual de produção no momento da elaboração do plano de desativação da demanda registrada no sistema de controle de demandas, contendo o extrato da solução de TI e de suas integrações.

Art. 11. A autorização da construção ocorrerá após o de acordo do Usuário Especificador, Analista de Negócio e Prestador de Serviço ao plano de desativação informados o sistema de controle de demandas.

Parágrafo único. A autorização da construção da demanda de desativação que envolver alteração nos custos previamente aprovados está condicionada a existência de saldo contratual e de recursos orçamentários compatíveis com a especificação atestada.

Art. 12. Caberá ao Gerente de Atendimento acompanhar a observância dos prazos estabelecidos no plano de desativação.

SEÇÃO III DA FASE DE EXECUÇÃO

Art. 13. A fase de execução é aquela em que o plano de desativação é realizado.

§ 1º É de responsabilidade do Prestador de Serviço informar à Cotec a data em que foi efetivada a desativação, por meio do sistema de controle de demandas.

§ 2º Não sendo atendido o disposto no § 1º, prevalecerá, para a data de desativação, o cronograma previsto no plano de desativação, do qual trata o art. 10.

SEÇÃO IV DA FASE DE ENCERRAMENTO

Art. 14. A fase de encerramento é aquela em que são executados os procedimentos para conclusão da demanda no sistema de controle de demandas e suspensão do pagamento.

§ 1º A formalização da desativação da solução de TI se dará por meio do “de acordo” pelos intervenientes da demanda registrada no sistema de controle de demandas.

§ 2º Compete ao Gerente de Atendimento encaminhar ao Fiscal Técnico, ao Gestor do Contrato e à Coordenação de Gestão Integrada (Cogei), entre os dias 11 e 15 de cada mês, relatório com a lista de demandas de desativação concluídas no mês imediatamente anterior.

§ 3º Cabe ao Fiscal Técnico executar os procedimentos para suspensão do pagamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Art. 16. Nos casos omissos nesta portaria, prevalecerá o disposto na Portaria Cotec nº 58, de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre a formalização da solicitação de serviços de Tecnologia da Informação no Sistema de Controle de Demandas, bem como define as atividades necessárias para a abertura, o andamento e o encerramento das demandas e dá outras providências, ou na Portaria que vier a substituí-la.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Cotec nº 53, de 01 de junho de 2017. ➡

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.



Ministério da
Fazenda



PORTARIA COTEC/SUCOR/RFB Nº 173, DE 4 DE SETEMBRO 2023.

Institui o processo para gerenciamento e pagamento dos serviços prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 187 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O processo para gerenciamento e pagamento dos serviços prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) será executado na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Cotec/Sucor/RFB nº 37, de 25 de maio de 2018.

Assinatura digital

GLEYSON NORONHA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

1. Conceitos e definições.

Para os fins desta Portaria, consideram-se:

1.1 – Área Administrativa: unidade da RFB responsável por planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

1.2 - Área Requisitante da solução: unidade da RFB que demande a contratação de uma solução de TIC;

1.3 - Área Técnica: unidade da RFB, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

1.4 - Critérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;

1.5 - Divisão de infraestrutura da Coordenação Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Difra/Cotec) — Unidade responsável pela gestão nacional dos serviços de Administração de Redes de Longa Distância-WAN, Administração dos Ambientes de Redes Locais-LAN, Serviço de Acesso Remoto-SAR, Colocation, Nuvem e Backup;

1.6 - Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área técnica, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

d) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

1.7 - Gestores de Serviços: servidor, designado pela Área Administrativa, responsável, juntamente com o Gestor do Contrato, pela gestão perante os intervenientes para o efetivo recebimento dos serviços prestados, no âmbito dos serviços sob sua designação;

1.8 - Listas de verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

1.9 - Mapa de Gerenciamento de Riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação;

1.10 - Ordem de Serviço: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço relativo ao objeto do contrato. A solicitação via sistema de controle de demandas vigente funcionará como ordem de serviço;

1.11 - Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

1.12 - Requisitos: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada;

1.13 - Responsável técnico: servidor indicado pela Área Técnica para representá-la no processo de execução dos serviços sob demanda;

1.14 – Termo de Recebimento Definitivo: termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.15 - Termo de Recebimento Provisório: termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Processo para gerenciamento e liquidação dos serviços realizados pelos Prestadores de Serviços (Contratadas) - Regras Gerais:

2.1 - As solicitações dos serviços serão formalizadas, junto à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), por meio de demandas registradas no sistema de controle de demandas vigente da RFB;

2.2- Para fins de apuração mensal, o período de prestação dos serviços é do dia 11 do mês corrente ao dia 10 do mês seguinte;

2.3 - O período de apuração, recebimento e autorização para faturamento dos serviços prestados é do dia 11 ao último dia do mês corrente, desde que observados os prazos de entrega da documentação de ateste pelo prestador dos serviços, sem vícios ou erros;

2.4 - Os prazos para as ações da RFB somente se iniciam após a entrega, pelo Prestador dos Serviços, da documentação completa, sem vícios ou erros, para elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

2.5 - Compete ao Gestor do Contrato toda a gestão perante os intervenientes para o efetivo recebimento dos serviços prestados;

2.6 - Nos contratos em que houver designação de Gestores de Serviços específicos, estes serão responsáveis, juntamente com o Gestor do Contrato, pela gestão perante os intervenientes para o efetivo recebimento dos serviços prestados, no âmbito dos serviços sob sua designação;

2.7 - Caso não haja manifestação de recebimento/avaliação de qualidade até o final dos prazos previstos nesta Portaria, os serviços deverão ser recebidos e avaliados, para fins de pagamento, no período subsequente;

2.8 - Os responsáveis pelo recebimento/avaliação de qualidade deverão justificar para o Gestor do Contrato eventuais manifestações intempestivas, que serão juntadas ao respectivo processo de pagamento da competência em questão para posterior análise da fiscalização administrativa;

2.9 - Ações e omissões que possam resultar ou que resultem em pagamento indevido ou pagamento em mora serão objeto das apurações cabíveis pela fiscalização administrativa;

2.10 - Eventuais inconsistências identificadas serão objeto de correção a qualquer tempo, sem prejuízo das apurações cabíveis;

2.11 - Qualquer interveniente deverá relatar ao Gestor do Contrato, ou aos Gestores dos Serviços, as ocorrências de irregularidade na prestação dos serviços de que tiver conhecimento;

2.12 - Nos casos em que houver divergências entre os indicadores apurados pelo Prestador dos Serviços e pela RFB e não existindo consenso entre as partes, prevalecerá para pagamento os indicadores apurados pela RFB.

3. INTERVENIENTES DO PROCESSO E SUAS ATRIBUIÇÕES: área requisitante, técnica e administrativa e/ou servidores designados pela RFB, Serpro e Dataprev (intervenientes do processo da prestação dos serviços).

3.1. Atribuições da Área Requisitante da Solução:

a) indicar Fiscais Requisitantes;

Aos Fiscais Requisitantes compete o monitoramento da execução do contrato compreendendo as seguintes atividades:

- 1) explicitar todas as necessidades a serem atendidas em cada demanda registrada;
- 2) avaliar a vantajosidade da demanda do ponto de vista de negócio e funcional;

- 3) participar da execução da demanda, interagindo com intervenientes para sua adequada execução;
 - 4) avaliar a qualidade dos serviços realizados e justificativas, do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TI, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do contrato;
 - 5) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
 - 6) apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
 - 7) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
 - 8) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
 - 9) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
 - 10) registrar no sistema de controle de demandas a data de entrada em produção de novo sistema e/ou nova versão e/ou nova solução de TI;
 - 11) acompanhar a execução, em ambiente de produção, dos sistemas e das soluções de TI que estejam sob sua responsabilidade;
 - 12) submeter à Área Requisitante as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
 - 13) supervisionar a execução dos serviços do contrato em que a área atua como requisitante, sob o ponto de vista de negócio e funcional da solução de TI;
 - 14) supervisionar a utilização dos serviços à sua disposição, sob o ponto de vista de negócio e funcional da solução de TI;
 - 15) registrar, no sistema pertinente, as ocorrências dos serviços (inconsistências, indisponibilidades, outros);
 - 16) encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato.
- b) identificar a necessidade de novos serviços de TI e/ou evoluções dos serviços existentes, formalizando a solicitação no sistema de controle de demandas vigente da RFB;
- c) utilizar os serviços/sistemas à sua disposição;
- d) registrar nos sistemas vigentes da RFB as ocorrências dos sistemas/serviços;

- e) aprovar as propostas da contratada para a execução das demandas solicitadas;
- f) identificar, dentre os serviços/sistemas de TI sob sua responsabilidade, aqueles que devam ser descontinuados ou reduzidos;
- g) abrir demandas para desativação, total ou parcial, dos serviços/sistemas a serem descontinuados ou reduzidos;
- h) acompanhar saldo dos serviços.

3.2. Atribuições da Área Técnica:

1. Indicar Fiscais Técnicos;

Aos Fiscais Técnicos compete o monitoramento da execução do contrato compreendendo as seguintes atividades:

- 1) acompanhar a prestação de serviços quanto aos aspectos técnicos do objeto do contrato, zelando pela efetiva prestação dos serviços, nos termos e níveis definidos;
- 2) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 3) interagir com os intervenientes para a adequação prestação dos serviços quanto aos aspectos técnicos do objeto do contrato;
- 4) anotar no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 6) informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 8) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 9) comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

- 10) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- 11) auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;
- 12) avaliar a qualidade dos serviços realizados e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- 13) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- 14) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 15) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- 16) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em apoio ao Gestor do Contrato;
- 17) apoiar o Gestor do Contrato na atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

2. Indicar o Gestor do Contrato;

A cargo do Gestor do Contrato estão as seguintes atividades:

- 1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, zelando para que seja observado, na produção da documentação de prestação e pagamento dos serviços, o cumprimento das formalidades previstas;
- 2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) acompanhar a manutenção das condições de contratação do Prestador de Serviço, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gestão deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 6) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 8) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio do Fiscal Técnico e do Fiscal Requisitante do Contrato;
- 9) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 10) encaminhar formalmente as demandas à contratada, que deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:
 - I - a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
 - II - o volume estimado de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
 - III - o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
 - IV - a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução;
- 11) encaminhar as demandas de correção, cobertas ou não por garantia, à contratada;
- 12) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- 13) encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- 14) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada;
- 15) autorizar o pagamento;

- 16) acompanhar saldo do contrato;
- 17) encaminhar à Área Administrativa dos eventuais pedidos de modificação contratual;
- 18) prestar esclarecimentos sobre o contrato e encaminhar à equipe de fiscalização do contrato pedidos de esclarecimento sobre a prestação de serviços;
- 19) apoiar a Equipe de Fiscalização do contrato na solução de questões referentes aos serviços especificados;
- 20) agendar a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados;
- 21) encaminhar à Área Administrativa, para fins de renovação contratual, a respectiva documentação para o aditamento com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato;
- 22) coordenar, durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato que deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:
 - I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e
 - II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos
- 23) divulgar relatórios de gestão do contrato.

3. Indicar os Gestores dos Serviços;

Aos Gestores dos Serviços compete:

- 1) zelar para que seja observado, na produção da documentação de prestação e pagamento dos serviços, o cumprimento das formalidades previstas;
- 2) interagir com as partes envolvidas objetivando à adequada prestação dos serviços;
- 3) registrar e controlar as ocorrências;
- 4) controlar saldo dos serviços;
- 5) avaliar denúncias de irregularidades;
- 6) formalizar ao Gestor do Contrato proposta de aplicação de glosas e sanções administrativas previstas;

- 7) realizar Análise Contratual das demandas;
- 8) acompanhar a transição da fase de especificação para a de construção das demandas de desenvolvimento;
- 9) avaliar Propostas Comerciais;
- 10) realizar o recebimento definitivo dos serviços, em conjunto com o Gestor do Contrato;
- 11) divulgar relatórios de gestão dos serviços;
- 12) analisar e acompanhar os serviços nacionalmente;
- 13) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em apoio ao Gestor do Contrato;
- 14) apoiar o Gestor do Contrato na atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

d) Indicar o Responsável Técnico;

Aos Responsáveis Técnicos compete:

- 1) avaliar a oportunidade da demanda;
- 2) participar da execução da demanda, interagindo com intervenientes para sua adequada execução;
- 3) avaliar a qualidade e atestar tempestivamente a conclusão da demanda;
- 4) atestar o esforço diretamente vinculado ao atendimento das demandas sob sua gestão;
- 5) acompanhar a demanda de desativação de sistemas, em conformidade com a Portaria Cotec nº 7, de 10 de fevereiro de 2020 ou sua substituta;
- 6) avaliar requisitos funcionais e não funcionais de Proposta Comercial para implantação em ambiente de produção de novos sistemas, novas versões e/ou novas soluções de TI;
- 7) registrar no sistema de controle de demandas a data de entrada em produção de novo sistema e/ou nova versão e/ou nova solução de TI;
- 8) prestar esclarecimentos e informações técnicas sobre a prestação dos serviços;
- 9) responder, em até 2 (dois) dias úteis, demandas do Fiscal Técnico quanto a dúvidas sobre a execução do serviço.

3.3 Atribuições da Área Administrativa:

a) indicar Fiscais administrativos;

Aos Fiscais administrativos compete:

- 1) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 2) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação aplicável;
- 4) emitir consulta de regularidade fiscal;
- 5) validar Notas Fiscais eletrônicas;
- 6) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 7) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- 8) auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada;
- 9) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 11) submeter à Área Administrativa as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- 12) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em apoio ao Gestor do Contrato;
- 13) apoiar o Gestor do Contrato na atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

b) designar a Equipe de Fiscalização do contrato;

c) prover recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços;

- d) intermediar os conflitos e decidir, no âmbito de sua competência, as questões não solucionadas com o Prestador dos Serviços;
- e) aplicar as sanções contratuais cabíveis;
- f) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- g) contabilizar a liquidação dos serviços no sistema de gestão apropriado;
- h) informar à unidade responsável pelo orçamento da administração pública federal a necessidade de repasse de recursos financeiros para pagamento dos serviços;
- i) informar ao Gestor do Contrato os pagamentos, pendências e saldos financeiros;
- j) arquivar processos de pagamento, glosas e penalidades.

3.4 Atribuições da Divisão de infraestrutura da Coordenação Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Difra/Cotec)

- a) consolidar os atestes realizados pelos fiscais técnicos regionais e do órgão central;
- b) atuar juntamente com a gerência nacional do prestador de serviço, visando a solução de divergências e o cumprimento do contrato;
- c) informar mensalmente aos envolvidos na gestão o indicador de Serviços Atestados no prazo;
- d) divulgar relatórios de gestão do contrato;
- e) encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.
- f) realizar a manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo;
- g) solicitar ao Gestor do Contrato o encaminhamento formal de demandas;
- h) realizar o monitoramento da execução, observando o disposto no Modelo de Gestão do Contrato;
- i) encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- j) sugerir ao Gestor do Contrato a indicação de glosas e sanções;

3.5 Atribuições do Prestador de Serviços (Contratada)

- a) receber e avaliar demandas;
- b) estimar esforço/custos das demandas;
- c) executar a demanda;
- d) executar os serviços de prestação contínua, conforme especificados;
- e) corrigir desvios na prestação dos serviços;
- f) disponibilizar acessos às suas ferramentas para abertura de demandas e registro de ocorrências referentes a prestação dos serviços;
- g) emitir relatórios de aprovação/atesto dos serviços realizados;
- h) emitir o Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços/Demonstrativo da Execução dos Serviços;
- i) encaminhar os relatórios aos Fiscais Técnicos;
- j) realizar faturamento em conformidade com a autorização do Gestor do Contrato;
- k) responder eventuais questionamentos da Equipe de Fiscalização do contrato referentes ao processo de ateste;
- l) encaminhar, ao Fiscal Administrativo, as notas fiscais e demais documentos pertinentes ao faturamento;
- m) controlar saldo do contrato e dos serviços;
- n) nomear preposto;
- o) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- p) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- q) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- r) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

4. DOCUMENTOS DO PROCESSO

- a) Relatório de Aprovação de Serviço – RAS (Dataprev)/ Relatório de Ateste da Prestação de Serviço – RAPS (Serpro) => Documento básico para recebimento provisório pelos Fiscais Técnicos, dos serviços executados pelo Prestador dos Serviços;
- b) Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviços – RGNS (Dataprev)/ Demonstrativo da Execução dos Serviços – DES (Serpro) => Relatório mensal dos níveis de serviço praticados, emitido pelo Prestador dos Serviços;
- c) Relatório de Acordo de Níveis de Serviços – RANS (Serpro) => Relatório mensal, por serviço, contendo, no mínimo, os níveis de serviço contratados, praticados e respectivos descontos de IMR, emitido pelo Prestador dos Serviços;
- d) Relatório de Avaliação de Qualidade – RAQ => Relatório emitido pelo Fiscal Técnico do com a avaliação técnica dos serviços prestados (Hospedagem e Central de Serviços);
- e) Termo de Recebimento Provisório e Avaliação da Qualidade — TRPAQ => Termo emitido pelo Fiscal Técnico atestando o recebimento provisório e a qualidade da entrega do serviço;
- f) Termo de Recebimento Definitivo – TRD => Termo emitido pelo Gestor do Contrato, atestando o Recebimento Definitivo dos Serviços; com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio do Fiscal Técnico, e do Fiscal Requisitante do Contrato;
- g) Autorização de Faturamento - AF => Termo emitido pelo Gestor do Contrato para fins de faturamento dos serviços;
- h) Processo de Recebimento dos Serviços – PRS => Processo instruído pela Fiscalização Técnica para envio ao Gestor do Serviço da documentação de Recebimento dos serviços (Provisório e Avaliação de Qualidade e Definitivo);
- i) Processo de Aceite dos Serviços - PAS => Processo instruído pela Fiscalização Técnica dos serviços de Hospedagem de Sistemas para envio às Áreas Requisitantes para aceite dos serviços;
- j) Processo de Pagamento dos Serviços – PP => Processo instruído pela Gestão do Contrato para pagamento dos serviços;
- k) Relatório de Acompanhamento de Ateste – RAA => Relatório Regional por tipo de serviço do ateste mensal dos DES, contendo para cada DES, unidade RFB, nº do tíquete da CS, datas de abertura e de anuência do DES, status e tipo de anuência (sim ou não);
- l) Relatório de Ateste Não Anuído – RANA => Relatório mensal, descritivo por tipo de serviço, contendo, para as anuências negativas, as justificativas do prestador dos serviços, da RFB e conclusão da anuência;

m) Relatório de Prestação de Serviços - RPS => Relatório mensal descritivo dos serviços prestados (emitido pelo Serpro). O RPS conterá, no mínimo, os serviços prestados, seus quantitativos, volumetrias e preços; upgrade, downgrade, instalação e desinstalação e outras modificações técnicas, descontos de ANS e as devidas compensações.

5. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação e Recebimento dos Serviços.

5.1 Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Serviço Técnico Especializado, Nuvem (parte de Consultoria Técnica Especializada) e Ambiente Analítico (parte de ingestão de dados)

5.1.1 Atividades

a) As atividades que englobam o registro da demanda até sua execução estão descritas na Portaria Cotec nº 58, de 24 de novembro de 2021;

b) As demandas de desenvolvimento que estejam nas etapas de especificação concluída, homologação concluída, sprint concluída ou contagem validada deverão obedecer ao fluxo abaixo de apuração, recebimento e pagamento.

b1) apuração dos serviços;

b2) recebimento provisório e avaliação da qualidade;

b3) recebimento definitivo.

5.1.2 Apuração dos serviços — Vencido o período de prestação dos serviços (do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente), em até 5 (cinco) dias úteis, o Prestador dos Serviços:

a) realiza a apuração dos serviços prestados;

b) consolida todas as demandas com especificação concluída, homologação concluída, sprint concluída ou com a contagem validada e atestadas dentro do período de prestação, inclusive suspensas e canceladas;

c) apura e consolida a quantidade de esforço efetivamente empregado na realização dos serviços;

d) apura os níveis de serviço executados e aplica os descontos cabíveis;

e) elabora relatório que contemplará a relação das demandas apuradas;

f) emite a documentação de recebimento e avaliação da qualidade dos serviços (RAS/RAPS e o RGNS/DES);

g) encaminha o RAS/RAPS e o RGNS/DES ao Fiscal Técnico.

5.1.3 Recebimento e avaliação da qualidade dos serviços — Em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do RAS/RAPS e os RGNS/DES, o Fiscal Técnico:

- a) avalia a qualidade dos serviços prestados, os níveis de serviço praticados e os descontos cabíveis, justificando as eventuais discordâncias;
- b) interage com os intervenientes para tentar resolver pendências eventualmente existentes no RAS/RAPS e no RGNS/DES;
- c) emite Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;
- d) instrui Processo de Recebimento dos serviços com a documentação de recebimento e avaliação da qualidade dos serviços e Termo de Recebimento Provisório;
- e) despacha processo de recebimento dos serviços ao Gestor do Contrato/Gestor do Serviço.

5.1.4 Recebimento definitivo — Concluso o recebimento provisório e a avaliação da qualidade, em até 2 (dois) dias úteis, o Gestor do Contrato/Gestor do Serviço:

- a) analisa relatórios e documentos;
- b) interage com intervenientes, sendo necessário;
- c) emite Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- d) instrui Processo de Pagamento com documentação inerente.

5.2 Serviço de Produção de Sistemas e Ambiente Analítico (parte da produção da solução):

5.2.1 Atividades:

- a) registro da demanda de implantação/desativação;
- b) emissão proposta de execução;
- c) aprovação da demanda para especificação/construção;
- d) especificação e implantação da demanda;
- e) execução dos serviços;
- f) apuração dos serviços prestados;
- g) recebimento e avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- h) elaboração e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.2 Registro da demanda de implantação/desativação - trata-se do registro de demanda no sistema de controle de demandas vigente da RFB para implantação, em ambiente de produção, de novas soluções de TI ou de novas versões (As desativações observarão os termos da Portaria Cotec nº 7, de 10 de fevereiro de 2020):

- a) Área Requisitante registra demanda no sistema de controle de demandas vigente da RFB para implantação, em ambiente de produção, de novas soluções de TI ou de novas versões;
- b) Responsável técnico avalia escopo da demanda e emite Parecer de oportunidade.

5.2.3 Emissão da proposta de execução – Trata-se da Análise Contratual Prestador de Serviço para implantação em ambiente de produção de novas soluções de TI ou de novas versões:

- a) Prestador de Serviço emite proposta para execução da demanda observando os termos do contrato;
- b) Área Requisitante conjuntamente com o Responsável Técnico avaliam proposta para execução da demanda.

5.2.4 Aprovação da demanda para especificação/construção

- a) Área Técnica autoriza o prosseguimento da demanda em termos orçamentários;
- b) Responsável Técnico aprova a demanda (sistema gerenciador de produtos de TI e sistema de controle de demandas vigentes da RFB) para especificação/construção pelo Prestador de Serviços;
- c) Área Requisitante emite a análise de vantajosidade e aprova a demanda para especificação/construção pelo Prestador de Serviços;
- d) Gestor do Contrato autoriza a execução da demanda.

5.2.5 Especificação e implantação da demanda – Trata-se da especificação e implantação em ambiente de produção de novas soluções de TI ou de novas versões;

- a) Prestador de Serviços, conjuntamente com Fiscal Requisitante e Responsável Técnico definem escopo da demanda, contemplando especificações, custos e cronograma para a implantação da demanda;
- b) Prestador de Serviços implanta a demanda e informa a data de entrada em produção;
- c) Fiscal Requisitante acompanha a implantação da demanda e confirma a data de entrada em produção;
- d) Responsável Técnico acompanha a implantação da demanda e confirma a data de entrada em produção.

5.2.6 Execução dos serviços — Prestador de serviços executa os serviços no período do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente.

- a) Prestador dos Serviços executa os serviços (sob demanda e contínuos), observando os termos especificados no Contrato e nesta Portaria;

- b) Área Requisitante utiliza os serviços/sistemas;
- c) Fiscal Requisitante e Técnico acompanham a prestação mensal dos serviços já em produção (serviços contínuos).

5.2.7 Apuração dos serviços prestados — Vencido o período de prestação dos serviços (do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente), em até 4 (quatro) dias úteis, o Prestador dos Serviços:

- a) realiza a apuração dos serviços prestados;
- b) apura os níveis de serviço executados e aplica os descontos cabíveis;
- c) elabora os Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço – RGNS/DES;
- d) elabora os Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS/RAPS;
- e) encaminha o RGNS/DES e o RAS/RAPS ao Fiscal Técnico;
- f) informa a entrada em produção de novos sistemas ou serviços e as alterações naqueles já em produção.

5.2.8 Recebimento e avaliação da qualidade dos serviços prestados — Em até 6 (seis) dias úteis da data do recebimento do RGNS/DES e do RAS/RAPS, o Fiscal Técnico:

- a) avalia os serviços prestados, os níveis de serviço praticados e os descontos cabíveis (cumprimento do Instrumento de Medição do Resultado – IMR) com base nas informações disponibilizadas pelo prestador e/ou apuradas pela RFB e eventuais incidentes que se tenha conhecimento;
- b) identifica eventuais não conformidades;
- c) interage com os intervenientes para tentar resolver pendências eventualmente existentes no RGNS/DES e no RAS/RAPS;
- d) elabora Relatório de Avaliação de Qualidade – RAQ;
- e) elabora e assina o Termo de Recebimento Provisório e Avaliação da Qualidade — TRPAQ, atestando o RAS/RAPS ;
- f) elabora processo administrativo de recebimentos dos serviços;
- g) despacha processo administrativo ao Fiscal do contrato e Fiscal Requisitante.

5.2.9 Elaboração e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - Em até 2 (dois) dias úteis da data do Recebimento Provisório e Avaliação da Qualidade, o Gestor do Contrato:

- a) analisa relatórios e documentos;

- b) interage com intervenientes, sendo necessário;
- c) emite Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- d) instrui Processo de Pagamento com documentação inerente.

5.3 Serviços de Administração de Redes de Longa Distância-WAN e Administração dos Ambientes de Redes Locais-LAN:

5.3.1 Regras específicas

- a) O Recebimento Provisório e a Avaliação da Qualidade dos serviços serão iniciados com a anuência da solicitação de serviço encaminhada pelo Serpro aos responsáveis pelo ateste da localidade, utilizando o sistema desenvolvido pelo Serpro.
- b) Continuará após o recebimento e análise pelos responsáveis pelo ateste de cada localidade dos Relatórios de Prestação de Serviços (RPS) e de Medição do Nível de Serviços (IMR), da competência a ser apurada.
- c) Terminará com o envio, pelos responsáveis pelo ateste consolidado, da consolidação dos trabalhos, à Equipe de fiscalização do contrato, informando:
 - 1) divergências sobre o objeto e escopo do serviço prestado; e
 - 2) divergências sobre os valores apresentados.
- d) Havendo divergência, os responsáveis pelo ateste da localidade da RFB e os representantes locais do Serpro devem buscar consenso, uma vez que são os intervenientes com maior conhecimento sobre a real prestação dos serviços;
- e) Não havendo consenso, o ateste e pagamento será com base no apurado pela RFB, cabendo ao Serpro a emissão de suas versões dos Relatórios de Prestação de Serviços (RPS) e Medição do Nível de Serviços (IMR) e também as versões da visão RFB;
- f) O Recebimento provisório será emitido pela Equipe de Fiscalização do Contrato após o recebimento da consolidação dos atestes realizado pelos responsáveis pelo ateste consolidado.
- h) Os responsáveis pelo ateste consolidado poderão ser acionados para dirimir questões gerais e ajustes, visando diminuir as divergências.
- i) Havendo necessidade, o Serpro solicitará à Equipe de Fiscalização do Contrato a revisão no próximo faturamento ou a inscrição em restos a pagar em até 30 dias do término da competência;

5.3.2 Atividades

- a) registro da demanda, quando houver;
- b) execução dos serviços contratados;

- c) apuração dos serviços e valores apresentados;
- d) resolução de pendências e divergências;
- e) recebimento provisório e avaliação da qualidade;
- f) recebimento definitivo.

5.3.3 Registro da demanda — Trata-se do registro da demanda no sistema de controle de demandas vigente da RFB para prestação de serviços de upgrade, downgrade, instalação e desinstalação de redes:

- a) Responsável Requisitante registra a demanda no sistema de demandas da RFB;
- b) Responsável Técnico avalia a oportunidade e a variação do custo de produção, quando for o caso, verificando se essa variação pode ser suportada pelo valor teto do contrato.

5.3.4 Execução dos serviços — Prestador de Serviços executa os serviços no período do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente:

- a) Prestador dos Serviços executa os serviços (sob demanda e contínuos) observando especificações e prazos propostos;
- b) Responsável Técnico e Requisitante acompanham a execução das demandas;
- c) Responsável Técnico e Requisitante avaliam a qualidade e atestam a conclusão da demanda;

5.3.5 Apuração dos serviços — Vencido o período de prestação do serviço (do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente), em até 3 (três) dias úteis, o Prestador dos Serviços:

- a) realiza a apuração dos serviços prestados;
- b) consolida demandas concluídas dentro do período de apuração, inclusive suspensas e canceladas;
- c) apura os níveis de serviço executados e aplica os descontos cabíveis;
- d) elabora os DES;
- e) disponibiliza os DES na CSRFB para ateste da Fiscalização Técnica Local.

5.3.6 Recebimento provisório local e avaliação da qualidade local — Em até 3 (três) dias úteis da data da disponibilização do DES na CSRF, o Fiscal Técnico Local:

- a) recebem o DES;
- b) com base no DES, avaliam os serviços prestados, os níveis de serviço praticados, valores e os descontos cabíveis;
- c) interagem com os intervenientes para tentar resolver pendências eventualmente existentes;

d) atestam o DES, justificando as eventuais discordâncias.

5.3.7 Apuração — Vencido o prazo de ateste dos DES, em até 2 (dois) dias úteis, o Prestador dos Serviços:

- a) apura os DES que não foram atestados;
- b) analisa as inconformidades apontadas;
- c) elabora relatório de prestação de serviços (RPS) e medição de nível de serviço (IMR), nas duas visões;
- d) disponibiliza os relatórios para os responsáveis pelo ateste da localidade.

5.3.8 Resolução de pendências - Em até 1 (um) dia útil da disponibilização do RANS e RPS, o Fiscal Técnico Regional:

- a) conferem os relatórios e demais informações pertinentes para apuração definitiva dos atestes;
- b) interagem com intervenientes caso necessário;
- c) consolidam os atestes para apresentação aos responsáveis pelo ateste consolidado;
- d) a qual irá analisar, assinar e tomar as demais medidas pertinentes para o recebimento provisório.

5.3.9 Recebimento Provisório Nacional — Em até 3 (três) dias úteis da disponibilização do Termo de Avaliação da Qualidade Regional, o Fiscal Técnico Nacional:

- a) analisa relatórios e documentos;
- b) interage com intervenientes, em sendo necessário;
- c) emite termo de avaliação de qualidade dos serviços e termo de recebimento provisório dos serviços;
- d) disponibiliza os termos de avaliação de qualidade, os termos de recebimento provisório e demais documentação inerente;

5.4 Serviços SOC, SAR, Colocation, Backup, Central de Serviços, Nuvem (exceto consultoria técnica especializada, para a qual se aplica o item 5.1) e Certificação Digital

5.4.1 Atividades

- a) execução dos serviços;

- b) apuração dos serviços;
- c) recebimento provisório e avaliação da qualidade;
- d) recebimento definitivo.

5.4.2 Execução dos serviços — Prestador de Serviços executa os serviços no período do dia 11 do mês ao dia 10 do mês subsequente:

- a) Prestador dos Serviços executa os serviços observando especificações e prazos propostos;
- b) Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante acompanham a execução dos serviços.

5.4.3 Apuração dos serviços — Vencido o período de prestação do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, o Prestador dos Serviços:

- a) realiza a apuração dos serviços prestados;
- b) apura os níveis de serviço executados e aplica os descontos cabíveis;
- c) elabora os DES e RAPS;
- d) disponibiliza os DES e RAPS para ateste da Fiscalização Técnica.

5.4.4 Recebimento e avaliação da qualidade dos serviços— Em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do DES e do RAPS, o Fiscal Técnico:

- a) avalia a qualidade dos serviços prestados, os níveis de serviço praticados e os descontos cabíveis, justificando as eventuais discordâncias;
- b) interage com intervenientes para resolução de pendências eventualmente existentes;
- c) emite Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;
- d) instrui Processo de Recebimento dos Serviços com a documentação de recebimento e avaliação da qualidade dos serviços e Termo de Recebimento Provisório, exceto para os serviços de Acesso Remoto SAR;
- e) Disponibiliza com os Termos de Avaliação de Qualidade os termos de ateste de prestação e qualidade dos serviços, o termo de Recebimento Provisório nacional e demais documentação inerente para os serviços de acesso remoto SAR, SOC, Colocation, Backup, Central de Serviços, Nuvem (exceto consultoria técnica especializada) e Certificação Digital;
- f) despacha Processo de Recebimento dos Serviços ao Gestor do Serviço.

5.4.5 - Recebimento definitivo — Concluso o recebimento provisório e a avaliação da qualidade, em até 2 (dois) dias úteis, o Gestor do Contrato:

- a) analisa relatórios e documentos;
- b) interage com intervenientes, sendo necessário;
- c) emite Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;
- d) instrui Processo de Pagamento com documentação inerente.

6. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Pagamento dos Serviços.**6.1 Atividades**

- a) processo de pagamento;
- b) autorização de faturamento;
- c) faturamento;
- d) fiscalização administrativa;
- e) autorização para pagamento;
- f) pagamento dos serviços.

6.2 Processo de Pagamento — Concluso o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis:

- a) analisa documentação de recebimento definitivo;
- b) interage com intervenientes, sendo necessário;
- c) efetua os lançamentos necessários no sistema de contratos;
- d) efetua instrução inicial do Processo de Pagamento com documentação inerente.

6.3 Autorização de faturamento — Conclusa a instrução inicial do Processo de Pagamento, o Gestor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis:

- a) avalia Processo de Pagamento;
- b) analisa relatórios e documentos;
- c) interage com intervenientes, sendo necessário;

- d) emite Autorização de Faturamento dos Serviços;
- e) instrui Processo de Pagamento com documentação inerente;
- f) despacha Processo de Pagamento ao Fiscal Administrativo.

6.4 Faturamento — Após a autorização de faturamento, o prestador dos serviços:

- a) emite a documentação de faturamento e cobrança dos serviços recebidos, nos termos da autorização do Gestor do Contrato;
- b) encaminha a documentação de faturamento e cobrança (Notas Fiscais e demais documentos pertinentes) ao Fiscal Administrativo.

6.5 Fiscalização administrativa — Em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação de faturamento e cobrança, o Fiscal Administrativo:

- a) analisa a documentação recebida e confere aderência aos termos contratuais;
- b) verifica regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, em sendo o caso;
- c) emite consulta de regularidade fiscal;
- d) valida Notas Fiscais eletrônicas;
- e) interage com os intervenientes caso seja necessário sanar eventuais problemas na documentação;
- f) instrui Processo de Pagamento com documentação inerente;
- g) despacha o Processo de Pagamento para autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

6.6 Autorização para pagamento - Em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do Processo de Pagamento, o Gestor do Contrato:

- a) avalia documentação do processo;
- b) emite classificações contábeis;
- c) emite centro de custos;
- d) instrui Processo de Pagamento com documentação inerente;
- e) autoriza o pagamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo;
- f) atualiza controles de saldo dos Serviços;

g) despacha o Processo de Pagamento à Copol para pagamento.

6.7 Pagamento dos serviços — Em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Processo de Pagamento, a Área Administrativa:

- a) avalia documentação do processo;
- b) liquida o empenho e efetua o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) contabiliza liquidação dos serviços no SIASG/SIAFI;
- d) informa à SGC/SE/ME a necessidade de repasse de recursos financeiros para pagamentos dos serviços;
- e) informa ao Gestor do Contrato os pagamentos, saldos financeiros e eventuais pendências;
- f) arquiva processo de pagamento.

7. PROCESSO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO — Denúncia de Irregularidade na Prestação dos Serviços.

- a) qualquer participante do processo, percebendo irregularidades na prestação de serviços, deve formalizar denúncia para o Gestor do Contrato;
- b) a denúncia deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - i. nome ou item do serviço objeto de irregularidade;
 - ii. descrição circunstanciada do fato;
 - iii. provas que sustentam a alegação.
- c) o Gestor do Contrato deve analisar a denúncia e solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) se os esclarecimentos prestados forem suficientes para sanar a questão, elidindo eventual culpa, o caso será encerrado, devendo ser arquivado na pasta de ocorrências;
- e) caso os esclarecimentos não sanem a questão e sendo cabível a aplicação de sanção administrativa em desfavor do prestador de serviço, o Gestor do Contrato formaliza o pedido de aplicação da sanção, encaminhando-o para a Área Administrativa;
- f) em qualquer das hipóteses acima – após juízo de admissibilidade da denúncia pelo Gestor do Contrato, o denunciante será cientificado do encaminhamento do pedido, para, dentre outras coisas, tornar pública a denúncia.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/09/2023 12:18:11 por Gleyson Noronha de Sousa.

Documento assinado digitalmente em 05/09/2023 12:18:11 por GLEYSON NORONHA DE SOUSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por DIEGO DE OLIVEIRA LEITE em 05/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP05.0923.12235.9FY2

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
32B95CCD0A3789477782A9432E2AEE379290607BC9BFD36F0A8226F974D67606

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

WELLINGTON FERREIRA MARQUES em 08/01/2026

GLEYSON NORONHA DE SOUSA em 08/01/2026

MIGUEL DE OLIVEIRA DIAS NETO em 08/01/2026

FERNANDO PASSARINI em 08/01/2026

ROSA MARIA DA SILVA TECCHIO em 08/01/2026

BEATRIZ MARIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA em 08/01/2026

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 08/01/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APMY.XH2J.HWVVG.CQ0F

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

y8Cy5jus27UqG7LJutP5PNTMb8WgJ7fgx5V0VfSykjlw=

PROPOSTA COMERCIAL

SERPRO - Nº 20250329 V1

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CNPJ 00.394.460/0058-87

Serviço: Serviços de Tecnologia da Informação

Brasília, 12 de novembro de 2025



Sumário

CONDIÇÕES GERAIS.....	3
1. FINALIDADE.....	3
2. OBJETO.....	3
3. VALOR DA PROPOSTA.....	3
4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	4
5. RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES.....	5
5.1. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.....	6
5.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....	8
6. VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇAS.....	15
7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).....	15
8. DOS PREÇOS E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.....	16
9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS.....	16
10. DO SIGILO.....	18
11. DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS.....	19
12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	21
13. DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS.....	22
14. VALIDADE DA PROPOSTA.....	24

CONDIÇÕES GERAIS

1. FINALIDADE

A presente proposta comercial tem por finalidade apresentar as condições técnicas, financeiras e comerciais para prestação, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado CONTRATADA, de serviço(s) especializado(s) de Tecnologia da Informação solicitado(s) pelo(a) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ 00.394.460/0058-87, doravante denominado CONTRATANTE.

2. OBJETO

O objeto desta Proposta Comercial é a prestação de serviço(s) de Tecnologia da Informação, sendo composta do(s) serviço(s) descrito(s) em cada um do(s) seguinte(s) anexo(s):

Anexo I - Serviço de Produção de Soluções de TI em Nuvem;

Anexo II. Tabela de Insumos de Serviços;

Anexo III - Detalhamento do Orçamento;

Anexo III.1 – Detalhamento de Preços por Insumos;

Anexo IV – Transferência Internacional de Dados - Resolução CD/ANPD nº 19/2024;

Anexo V - [RTC] 20251110 Checklist;

Anexo VI - [RTC] Nuvem de Governo - Catálogo de Ofertas para RTC;

Anexo VII - [RTC] Nuvem de Governo - Orçamento Comercial;

Anexo VIII- [RTC] Nuvem de Governo - Comparativo Nuvem Pública e Acordo SGD;

Anexo IX - [RTC] Nuvem de Governo - Memória de Cálculo da Volumetria e Valores Unitários de Recursos;

Anexo X - [RTC] Rastreabilidade de Cálculo;

Anexo XI - [RTC] Justificativa Técnica e de Valores;

Anexo XII - [RTC] Nota Técnica - Justificativa Volumetria – v1.

3. VALOR DA PROPOSTA

O valor total desta proposta comercial é de R\$ 1.274.502.144,00 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, cento e quarenta e quatro reais), tendo os seus preços e volumes discriminados no ANEXO III. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência

A avaliação da execução do objeto utilizará os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme previstos nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços previstos no Contrato e seus Anexos e neste Termo de Referência.

A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência, e contemplará:

Eventuais descontos de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cujas regras de apuração encontram-se definidas nos Anexos do Contrato;

Eventuais ressarcimentos da sustentabilidade dos sistemas informatizados de que trata a Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016;

Eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da competência que está sendo apurada.

Para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem, será apurada mensalmente a quantidade de USNs efetivamente consumidas para fins de pagamento, respeitando-se o limite máximo estimado na ordem de serviço.

Entende-se por competência o número de dias corridos entre as suas datas inicial e final. A competência mensal corresponde aos dias corridos entre o dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês corrente a sua aferição, inclusive.

Para efeitos de transição ou aditivação contratual, ou de reajuste, as competências poderão ser fragmentadas em competências parciais, cujo somatório de dias corridos corresponderá ao total de dias da competência.

O valor do serviço prestado será calculado “pro-rata die”. O valor diário do serviço corresponde ao valor da parcela mensal dividido pelo número de dias corridos da competência, seja ela integral ou parcial. Para serviços cujo faturamento ocorre por quantitativo, esta regra não se aplica.

As implantações de novos serviços, as implantações com acréscimo de valor, as implantações com redução de valor ou as desativações ocorridas dentro deste período terão efeito a partir do dia declarado na documentação comprobatória, considerando este dia, inclusive.

As regras descritas neste item terão validade tanto na execução contratual na apuração dos serviços prestados, bem como no cálculo da definição do orçamento do contrato no seu respectivo Anexo de Detalhamento do Orçamento, anexo deste Termo de Referência.

Marcos temporais em alterações de valor

Evento	Marco temporal	Efeito sobre o pagamento
Entrada de novo serviço	Data da entrada de serviço	A data do evento de entrada em produção será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Desativação de serviço	Data de desativação de serviço	A data do evento de desativação será considerada inclusive para efeitos financeiros.
Alterações de valor de serviço	Data de alteração de valor de serviço	A data do evento de alteração de valor será considerada inclusive para efeitos financeiros.

O processo e a documentação (relatórios de IMR, Termo de Recebimento Provisório com Avaliação de Qualidade, Termo de Recebimento Definitivo, Autorização de Faturamento e demais documentos que se fizerem necessários) da apuração mensal dos serviços, cujos prazos são definidos em comum acordo entre as partes, observarão os termos definidos na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, da CONTRATANTE, e suas eventuais substitutas.

A CONTRATADA deverá contemplar na documentação a ser enviada à CONTRATANTE, a discriminação dos itens faturáveis, os quantitativos, os preços unitários e totais e o desempenho dos Instrumento de Medição de Resultado (IMR) acordados.

Eventuais inconformidades em descontos de IMR deverão ser sanadas ainda que identificadas em datas posteriores às da prestação dos serviços.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de cada um dos serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do Contrato, anexos deste Termo de Referência.

Em obediência ao item 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, os instrumentos de mensuração de resultados que avaliam o nível de serviço das soluções de nuvem encontram aderência, mutatis mutandis, aos indicadores presentes no rol do item 19.2.9.3 do citado normativo, uma vez que os indicadores consubstanciados no Anexo do Contrato possuem os mesmos objetos de mensuração (disponibilidade, reparo e tratamento de incidentes e resposta a chamados). Outrossim, os indicadores que não se aplicam são justificados por não adequação direta ao modelo do serviço de sustentação de soluções a ser prestado conforme objeto desta contratação.

5. RESPONSABILIDADE GERAL DAS PARTES

Em caso de aceite das condições propostas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA estarão vinculados às responsabilidades abaixo relacionadas:

5.1. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

Verificar e homologar os serviços prestados frente a aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução.

Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA (recebimento provisório e definitivo) que esteja em conformidade com a proposta aceita, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas, quando aplicáveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Proposta, no Termo de Referência e no Contrato;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Comunicar formalmente à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências e irregularidades relacionadas com o fornecimento da solução de TIC, notificando-a, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, exceto quando a CONTRATANTE tenha dado causa a tais ocorrências e irregularidades;

Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

Emitir explicitamente decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

da CONTRATADA manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Comunicar à CONTRATADA, quando aplicável, na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações na concepção dos serviços;

Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;

Zelar para que os órgãos integrantes da sua estrutura observem, rigorosamente, os termos da Portaria SRF nº 724, de 30 de maio de 1997, ou a ato que vier a substituí-la, no encaminhamento das solicitações de serviços à CONTRATADA;

Adotar todas as providências necessárias e cabíveis além de mobilizar todos os recursos necessários, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

Elaborar, avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas detalhados das etapas da prestação de serviços desta contratação;

Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da CONTRATADA, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia e expressa autorização;

Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da CONTRATADA sejam divulgadas ou distribuídas por seus servidores, empregados ou agentes;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para

trabalhar nas empresas contratadas; e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

Fornecer, em tempo hábil para tratamento, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação;

Sustar o fornecimento dos serviços por ordem escrita previamente encaminhada à CONTRATADA, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Prestar à CONTRATANTE os serviços nos prazos e condições pactuadas neste Termo de Referência e no Contrato cumprindo todas as obrigações constantes desta contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Adotar todas as providências necessárias e cabíveis além de mobilizar todos os recursos necessários, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade ou ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços e informar à CONTRATANTE, nos prazos, formas e canais a serem definidos pela CONTRATANTE, prazos estes prorrogáveis a critério desta desde que solicitado formalmente e de forma fundamentada pela CONTRATADA, sobre quaisquer incidentes que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB. Esta comunicação de incidentes deverá conter toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, incluindo a análise do incidente, bem como as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação;

Indicar formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e manter, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato sendo que a indicação ou a manutenção do preposto pela CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Atender em até 10 (dez) dias úteis quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato, ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021), inerentes à execução do objeto contratual e, também em até 10 (dez) dias úteis, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados garantindo-lhes, quando aplicável, o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato. Os prazos acima podem ser prorrogados pela CONTRATANTE nos casos devidamente justificados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se e reparar, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quaisquer vícios e danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a

terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE podendo esta, após regular processo administrativo, compensar nos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes aos ressarcimentos dos danos sofridos;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do Contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar justificadamente o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010;

Entregar à CONTRATANTE, ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

São da CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativos ao objeto contratado, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, os quais podem ser livremente utilizados e/ou alterados por esta em quaisquer ocasiões. Considerando que o objeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, referidos direitos patrimoniais incluem todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, bem como de documentos auxiliares de controle e garantia da qualidade, segurança e privacidade dos dados, devendo ser justificados os casos em que isso não ocorrer;

Realizar a transição contratual assim que notificada pela CONTRATANTE, conforme cronograma acordado com esta, quando for o caso de contratação de outra empresa para continuidade serviços, em decorrência de eventual rescisão do contrato, com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Alocar e manter, durante toda a vigência do contrato, instalações e aparelhamento suficientes e necessários ao perfeito cumprimento da sua execução além de equipe técnica, própria e eventualmente subcontratada nos termos deste Termo de Referência, composta de profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da solução de TIC de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Prover o pessoal qualificado necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Instruir seus empregados e subcontratados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

Instruir seus empregados e subcontratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de empregados em até 5 (cinco) dias úteis, relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, com o respectivo comprovante da contratação formal, indicando o CPF, local e área de atuação;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter, durante a execução do contrato, quando especificado, a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação acima, no prazo fixado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

Informar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acessos.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Paralisar, por determinação e no prazo definido pela CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de instalações, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando aplicável.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Ressalvado quanto aos recursos computacionais de nuvem, arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, códigos-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou residentes na CONTRATADA;

Cumprir as obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações, sistemas e soluções relacionados com o objeto desta contratação, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados, devendo, inclusive, ser observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e nos normativos emanados pela Agência Nacional de Proteção de Dados.

Adotar normas e procedimentos de segurança de informação que atendam aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Portaria SRF nº 1.098, de 07/07/2000, ou a ato que vier a substituí-la, e normas

complementares, as quais deverão ser avaliadas previamente, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação;

Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento desta contratação.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, não divulgar ou utilizar para fins diversos dos objetivos desta contratação, informações, dados, projetos, serviços, soluções e produtos de TI de propriedade da CONTRATANTE e nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia e expressa autorização;

Tomar todas as medidas para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos seus empregados ou agentes sem prévia e expressa autorização daquela;

Estabelecer e manter planos de continuidade para o seu ambiente de infraestrutura que devem ser periodicamente testados e cujos relatórios dos testes devem ser apresentados à CONTRATANTE nas reuniões específicas definidas por esta. A estruturação e organização da gestão e continuidade de Negócios da CONTRATADA devem estar alinhadas com as orientações específicas do Governo Federal e com o padrão ABNT ISO 22.301;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência e no Contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

Observar, quanto ao método de trabalho e produtos gerados no âmbito desta contratação, os critérios e a metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE;

Informar, em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, a quantidade e o nome dos usuários de entidades externas, com acessos autorizados à rede da CONTRATANTE;

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente e no prazo definido por esta, não superior a 10 (dez) dias úteis, acesso aos ativos de rede necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados, garantido o sigilo de dados de outros clientes da CONTRATADA. O referido prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE a partir de solicitação fundamentada da CONTRATADA;

Oferecer à CONTRATANTE, junto aos serviços contratados, a administração dos níveis de serviço que inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, alerta prévio em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, relatório de acompanhamento dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;

Apresentar mensalmente para recebimento dos serviços, nos prazos definidos na Portaria Cotec/Sucor/RFB n. 173/2023, e suas eventuais substitutas, relatórios de serviços prestados com os respectivos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) contemplando os níveis contratados, os efetivados e os descontos cabíveis bem como as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;

Executar o objeto deste contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) atuando como operador dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução contratual, sendo o tratamento limitado exclusivamente às ações necessárias para a prestação dos serviços contratados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, estando as responsabilidades da CONTRATADA, na qualidade de Operadora, limitadas ao disposto na legislação aplicável, especialmente nesta LGPD e nesta contratação.

Informar à CONTRATANTE, conforme prazo definido pela autoridade nacional de proteção de dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano, inclusive as ocorrências de violação de privacidade de dados, bem como as medidas planejadas para reparação e mitigação dos danos do incidente, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que forem identificados no decorrer da prestação dos serviços contratados. Enquanto não for definido pela autoridade nacional, o prazo será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de conhecimento do incidente.

Possuir plano de resposta a incidentes e remediação atualizados, com os respectivos prazos de acionamento, para garantir o atendimento ao preconizado pela Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e pelas diretrizes estabelecidas em normas e recomendações legais e infralegais relacionadas a incidentes e remediação emitidas pelos Poderes da União aplicáveis aos órgãos da Administração Pública e apresentá-los sempre que solicitado formalmente pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pela CONTRATANTE caso formalmente solicitado de forma fundamentada pela CONTRATADA;

Atender, mediante demanda, ao pedido de fornecimento de informações e a realização de operações solicitadas pela CONTRATANTE quanto a dados pessoais que estejam sob a guarda da CONTRATADA em decorrência de suas atribuições enquanto operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), necessárias para execução de suas atividades enquanto controlador e em atendimento de demanda formalizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público e conforme disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei

nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Manter atualizadas suas regras de boas práticas e de governança em privacidade, bem como demonstrar a sua efetividade, sob demanda da CONTRATANTE e dentro do prazo acordado entre as partes.

Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Elaborar cronogramas detalhados, conforme prazo acordado entre as partes, envolvendo todas as etapas dos serviços descritos nesta contratação;

Apresentar à CONTRATANTE, em todas as propostas comerciais, o demonstrativo de preço de todos os serviços, inclusive em caso de alterações durante a execução contratual, em conformidade com o Modelo de Composição de Preços nas Contratações com Empresas Públicas ou documento que o vier a substituir, com fulcro no Acórdão TCU nº 598/2018 Plenário, e seus eventuais substitutos, contendo a clara demonstração de que eventual alteração nos preços decorre exclusivamente da alteração na quantidade de insumos que compõem o respectivo serviço.

Emitir o faturamento dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva autorização emitida pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual futura interposição de recurso no caso em que discordar dos valores autorizados.

Manter a disponibilidade das soluções em produção desenvolvidas por ela em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda específica aberta por esta, ainda que tais soluções não sejam relativas exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados.

Na execução dos serviços prestados que utilizam Inteligência Artificial (IA), no todo ou em parte, é expressamente proibido o uso de dados da CONTRATANTE para treinamento de modelos de IA fora do escopo contratual. A CONTRATADA deverá garantir a segregação dos dados utilizados, com mecanismos que impeçam reuso indevido, inclusive em ambientes externos ou em outras soluções comerciais. Justifica-se pela inclusão do uso da IA na execução dos serviços pela CONTRATADA.

Na execução dos serviços prestados que utilizam Inteligência Artificial (IA), no todo ou em parte, todo o conteúdo gerado pela IA no escopo do contrato será considerado propriedade da CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá reutilizar, distribuir ou comercializar esse conteúdo sem autorização formal e expressa da CONTRATANTE aplicando-se essa cláusula inclusive a dados derivados, modelos ajustados e outputs intermediários. Justifica-se pela inclusão do uso da IA na execução dos serviços pela CONTRATADA.

Estabelecer processos de acompanhamento da utilização dos recursos alocados a partir da OS, devendo gerar alertas à CONTRATANTE sobre o nível de uso dos recursos, caso haja tendência de ultrapassar os percentuais máximos estabelecidos na OS.

6. VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇAS

Toda e qualquer alteração nas características quantitativas e/ou qualitativas dos serviços propostos, ensejarão revisão desta proposta ou emissão de outra, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço ofertado.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

As notas fiscais emitidas respeitarão a localidade de prestação dos serviços. Esta localidade será definida a critério da proponente e em conformidade com os regulamentos tributários aplicáveis em uma ou mais das instalações da CONTRATADA abaixo elencadas.

LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belém	PA	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciência, Km 01, PCT-Guamá, Prédio Espaço Inovação, 3º pavimento, Sala 06 - Bairro Guamá, Belém/Pará
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111/0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal, Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro, Curitiba/Paraná
Regional Fortaleza	CE	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape, Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111/0019-28	Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde, Floripa Shopping (piso L2), Florianópolis/Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/Rio Grande do Sul
Regional Recife	PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim, Recife/Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
Regional Salvador	BA	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 – Paralela, Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo/São Paulo

8. DOS PREÇOS E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Todos os preços apresentados nesta proposta comercial já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente. Especificamente destaca-se que os preços de todos os serviços já se encontram desonerados de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), independente da localidade de prestação do(s) serviço(s).

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP:

- Conforme determina a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Art. 24., caso o CONTRATANTE desta proposta seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão desta proposta comercial.

Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

- Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de emissão desta proposta comercial.

Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de emissão da proposta comercial, considerando-se esta data a do orçamento da proposta e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Considerando:

I0 - índice correspondente à data base da proposta (mês de emissão da proposta comercial);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da emissão da proposta comercial);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

OBS¹: No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>

OBS²: Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/category/indicadores-ipea/>

REEQUILÍBRIO DE OFÍCIO – seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da PROPONENTE.

Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

Os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente a data de assinatura da proposta comercial e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável - IFA discriminado nesta proposta, em especial nas tabelas que retratam os preços e volumes.

Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico-financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, a qual vincular-se-á à contratação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o Índice Médio da Variação Acumulada - IMVA, que corresponderá a média dos 03 índices oficiais a seguir:

- Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV);
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); e
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo – USP).

O período de apuração dos índices utilizados no IMVA corresponderá aos oficialmente divulgados desde a data da proposta ou do último reajuste até a data da concessão.

A indisponibilidade de qualquer um dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente os índices remanescentes, até a data que sua substituição ocorra por outro da mesma relevância no mercado.

O eventual reajuste de preços corresponderá ao produto do IMVA x 0,90 com a utilização de até três casas decimais, desprezando-se, sem arredondamento, as que se seguirem. No valor mensal e global dos serviços, serão consideradas apenas duas casas decimais.

O índice de reajuste definido conforme acima se prestará para estabelecer limite máximo de correção de valores, não impedindo a livre negociação de reajuste de valores inferiores, a qual será preferencialmente adotada pela CONTRATANTE.

Não será concedido reajuste para aqueles serviços que, no período da anualidade, tenham tido seus preços modificados por proposta comercial sem a clara demonstração de que esta alteração nos preços decorre exclusivamente da alteração na quantidade de insumos que compõem o respectivo serviço.

10. DO SIGILO

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre estas condições bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte.

Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

A CONTRATADA, na forma disposta no item 1 deste tópico, também se obriga a:

- Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- Responsabilizar-se em utilizar, por qualquer meio em direito admitido, inclusive judiciais, arcando com todos os custos, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, no sentido de impedir a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e, se possível, antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

11. DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, pela CONTRATADA, em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres, sendo que qualquer outro compartilhamento de dados da CONTRATANTE somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.

A CONTRATANTE deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução do contrato de suboperação.

Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA, eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo diante das exceções previstas no art. 16. Nesta segunda hipótese, qualquer eliminação de dados somente poderá ser realizada pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de suboperadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar a realização de diligência a ser atendida pela CONTRATADA, que deverá atender aos pedidos de comprovação formulados pela CONTRATANTE em prazo a ser negociado entre as partes, não excedente a 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado e acolhido pela CONTRATANTE para prorrogação.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Os bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá operacionalizar políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD, mediante procedimento acordado previamente com a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE ocupará o papel de Controlador, a quem compete as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tendo a CONTRATADA o papel de Operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas a protegê-los.

As transferências internacionais de dados pessoais deverão ser realizadas nos termos da LGPD e de acordo com as determinações da Resolução CD/ANPD n. 19, de 23 de agosto de 2024 (ou instrumento formal que venha a lhe suceder), conforme o ANEXO V - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, produzidos pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda aberta por esta, ainda que não relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados serão de titularidade da CONTRATANTE.

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, gratuito ou oneroso, a ser celebrado entre as partes, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela.

A CONTRATADA não pode divulgar ou repassar quaisquer dados e/ou informações da CONTRATANTE, salvo se autorizado por esta de forma prévia e expressa.

Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, não contemplados nos dispositivos anteriores, idealizados, desenvolvidos e custeados exclusivamente pela CONTRATADA, seja em decorrência de portarias, ou qualquer instrumento infralegal, ou autorizações de acesso a dados, fornecidos pela CONTRATANTE, serão de titularidade da CONTRATADA.

13. DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, ou outra que vier a substituí-la, e legislação aplicável, as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação.

A CONTRATADA deverá adotar, em todos os serviços objeto deste contrato, sempre que tecnicamente viável, as melhores práticas nacionais e internacionais em uso referentes à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

- a) Em havendo impacto em decorrência do disposto no caput deste item, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE adequações as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes em termos de viabilidade operacional e/ou financeira para sua implementação.

- b) Para os casos omissos ou em que haja controvérsia em relação a quais melhores práticas devem ser adotadas, a decisão sobre a melhor prática a ser utilizada será negociada entre as partes.

A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos assuntos de segurança, privacidade, proteção de dados ou outros que entender necessários, no prazo máximo de até 2 (dois) meses do recebimento da solicitação formal.

A CONTRATADA deverá adotar requisitos e práticas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados previamente acordados entre as partes.

Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar evidências da adoção das práticas citadas nesta Cláusula.

A CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE, nos prazos, formas e canais a serem definidos no Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética, sobre quaisquer incidentes de segurança cibernética que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB.

A comunicação deverá conter informações sobre a análise do incidente, bem como sobre as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação.

O Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética deverá ser elaborado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de vigência do contrato, e aprovado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE participar de sua elaboração quando solicitada pela CONTRATADA ficando esta obrigada a cumprir os termos deste Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética.

A CONTRATADA deve realizar periodicamente cópias de segurança das bases de dados dos sistemas em ambiente de produção, conforme previsto em seus normativos que versam sobre o tema.

A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não autorizadas aos dados/informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenados nos sistemas do CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta.

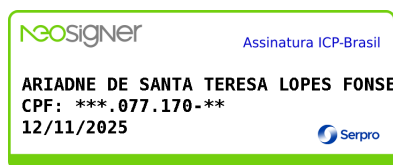
A CONTRATADA deve garantir que a transferência ou compartilhamento de dados, quando necessários, sejam realizados em ambiente protegido, de forma a manter a segurança das informações.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo CONTRATANTE.

Toda e qualquer solicitação de serviço adicional ao estabelecido nesta proposta será objeto de nova negociação.

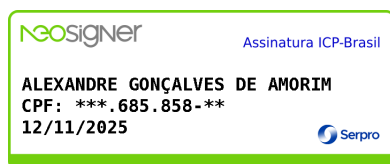
Brasília, 12 de novembro de 2025



ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA

Diretora de Relacionamento com Clientes Econômico-fazendários

Serviço Federal de Processamento de Dados



ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor-Presidente

Serviço Federal de Processamento de Dados

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

SUMÁRIO

1	OBJETO.....	2
2	OBJETIVO.....	2
3	REQUISITOS.....	3
3.1	REQUISITOS GERAIS.....	3
3.3	REQUISITOS GERAIS COMUNS A TODAS AS PLATAFORMAS.....	4
3.3.1	Requisitos de Segurança	4
3.3.2	Requisitos de Manutenção e Armazenamento	5
3.3.3	Requisitos de Acesso	5
3.4	REQUISITOS TECNOLÓGICOS.....	6
3.4.1	Requisitos de Arquitetura	6
3.4.2	Continuidade de Negócio	6
3.4.3	Requisitos para o ambiente das categorias de Soluções de TI	6
3.5	REQUISITOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA).....	7
4	ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO.....	8
4.1	CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO.....	8
4.2	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	8
4.2.1	Processo de Avaliação dos indicadores aferidos por Instrumentos de Mensuração de Resultado	8
4.2.2	Indisponibilidade dos Serviços	12
4.2.3	Auditorias	14
5	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.....	15
5.1	CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO.....	15
5.2	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	16
5.2.1	Entrada em Produção de Serviços	16
5.2.2	Desativação de Serviços	18
5.2.3	Revisão Técnica das soluções em produção	18
5.2.4	Acompanhamento das Ordens de Serviço de Recursos Computacionais de Nuvem de Governo	19
5.2.5	Execuções de Apurações Especiais	20
5.2.6	Paradas Programadas	21
5.2.7	Manutenção Emergencial	21
5.2.8	Comunicado de Indisponibilidade	22
5.2.9	Sala de Situação	23
5.3	PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	23
5.4	INDICADORES AFERIDOS POR INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 24	
5.5	ITEM FATURÁVEL (IFA).....	36

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de hospedagem e produção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI) da CONTRATANTE, sob medida, relacionadas no Anexo I.1, nos ambientes de computação em nuvem de governo.
 - 1.1.1 As soluções sob medida poderão utilizar exclusivamente recursos de nuvem de governo, ou de forma híbrida entre ambiente on-premise e nuvem de governo.
- 1.2 Entende-se como solução sob medida no contexto deste anexo:
 - 1.2.1 Desenvolvida e customizada para a CONTRATANTE pela CONTRATADA;
 - 1.2.2 Desenvolvida por terceiro e absorvida pela CONTRATADA, ou seja, a manutenção, evolução e sustentação do código-fonte é de responsabilidade da CONTRATADA; e
 - 1.2.3 Hospedada em ambiente da CONTRATADA.
- 1.3 Não se considera solução sob medida em nuvem quaisquer soluções ou serviços em que a CONTRATADA figure como integradora de serviços em nuvem (Cloud Broker).

2 OBJETIVO

- 2.1 Prover a disponibilidade das soluções de TI em conformidade com item 1.1 deste anexo para utilização pelos servidores da CONTRATANTE, órgãos, entidades externas e sociedade, necessárias para atingir os objetivos da administração tributária e aduaneira federal.

2.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 2.2.1 O serviço é composto por insumos essenciais para pleno funcionamento da solução, provendo de infraestrutura, de atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de infraestrutura, e gerenciamento de aplicação necessárias para manter o software em funcionamento.
- 2.2.2 As soluções relacionadas no Anexo I.1 deverão ser quantificadas e precificadas utilizando-se dos seguintes insumos:
 - 2.2.2.1 **Recursos computacionais em nuvem:** mensurado em Unidades de Serviços em Nuvem (USN), métrica aplicável aos serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS), com a finalidade de aferir e remunerar os serviços de computação em nuvem consumidos, de modo a vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

2.2.2.2 Recursos on-premise: recursos computacionais não baseados em nuvem e não quantificados em USN nem em outro modelo remuneratório previsto na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, referente à infraestrutura de TI própria da CONTRATADA, mantida e operada localmente nas instalações da CONTRATADA.

2.2.2.3 Serviços Agregados: recursos fundamentais à execução dos serviços sob medida, referente aos processos de sustentação, manutenção e gerenciamento das aplicações disponibilizadas pela CONTRATADA no escopo deste contrato

3 REQUISITOS

3.1 REQUISITOS GERAIS

- 3.1.1 O serviço de hospedagem e produção de soluções de TI será prestado nos centros de dados de alta disponibilidade da CONTRATADA, aderente ao Tier 2 da TIA-942, no mínimo. Contempla a implementação, configuração e manutenção de recursos de *hardware* e *software*, conectividade internet, quando necessário, bem como a estruturação de processos de armazenamento, segurança, monitoração, gerenciamento e processamento.
- 3.1.2 A CONTRATADA, na execução dos serviços operacionais objeto da contratação, deverá obedecer às melhores práticas de gerenciamento de serviços definidas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library).
- 3.1.3 Adicionalmente às soluções de TI constantes do Anexo I.1, poderão ser incluídas, excluídas e/ou alteradas, para acréscimos ou diminuição de funcionalidades, soluções não previstas quando da assinatura deste contrato, mediante proposta comercial específica e sua respectiva aprovação pela CONTRATANTE, por meio de instrumento específico.
- 3.1.4 Poderão ser incluídas também novas versões de soluções de TI já em produção que venham a substituir versão anterior, em vista de necessidade de aprimoramento ou de atendimento a novas regras de negócio e novas determinações legais, mediante proposta comercial específica, aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.2.1 Logs de infraestrutura (firewall, servidores de aplicação), que contenham informações que auxiliem em processos de auditoria e investigação, em consonância ao marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014) e a LGPD (Lei nº 13.709/2018) serão armazenadas pelo prazo de 5 anos.
 - 3.2.1.1 O armazenamento necessário para a guarda de logs de infraestrutura deve ser previsto na Ordem de Serviço (OS) do ambiente de nuvem.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 3.2.2 Logs de negócio serão armazenadas pelo prazo definido no artefato Levantamento de Eventos de Log - LEL preenchido pela CONTRATANTE e validado pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna (Audit) e Corregedoria-Geral (Coger), vinculado aos requisitos funcionais e não funcionais do sistema, em consonância com a Portaria RFB Nº 693/2014, ou ato que vier a substituí-lo, acordado entre as partes.
- 3.2.3 Nos casos em que não houver artefato LEL preenchido pela CONTRATANTE, os logs de negócio, definidos nos requisitos funcionais e não funcionais do sistema, serão armazenados por no mínimo 16 (dezesesseis) anos, conforme documento "Informação Coger/Codis/Diedi nº 073/2008", podendo a CONTRATADA solicitar ajuste do prazo quando identificar dificuldades técnicas de armazenamento.
- 3.2.4 À CONTRATADA é vedada a divulgação de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, conforme determinação do Código Tributário Nacional – CTN, sem prejuízo de outras normas legais.
- 3.2.5 Em relação às soluções que utilizam recursos computacionais em nuvem, no todo ou em parte, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão seguir as determinações presentes na Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

3.3 REQUISITOS GERAIS COMUNS A TODAS AS PLATAFORMAS

3.3.1 Requisitos de Segurança

- 3.3.1.1 O acesso às bases de produção das soluções da CONTRATANTE deverá observar os requisitos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE e ao que segue:
- 3.3.1.1.1 Computadores instalados em sala de segurança máxima, com controle de acesso físico feito por meio de dispositivos de segurança;
- 3.3.1.1.2 Conexão à rede de comunicações e internet protegida por firewall;
- 3.3.1.1.3 Certificado digital de servidores, quando aplicável;
- 3.3.1.1.4 Proteção contra acessos indevidos aos arquivos de dados.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 3.3.1.2 Permanente monitoração, gerenciamento e administração do ambiente produtivo para garantir redundância de ambiente e alta disponibilidade da infraestrutura;
- 3.3.1.3 A CONTRATADA é detentora exclusiva das credenciais administrativas das contas de ambientes em nuvem das soluções desenvolvidas e/ou customizadas para a CONTRATANTE e responsabiliza-se por todas as atividades que ocorram na conta, por manter a sua confidencialidade e segurança, inclusive, notificando a CONTRATANTE em caso de uso não autorizado ou indevido destas credenciais administrativas.

3.3.2 Requisitos de Manutenção e Armazenamento

- 3.3.2.1 Execução automatizada de atividades de programação e controle da operação dos serviços;
- 3.3.2.2 Execução e restauração de backups em observância à Portaria COTEC/RFB nº 94/2022 ou outro ato acordado entre as partes, que vier a substituí-la, e normas complementares.
 - 3.3.2.1.1 O armazenamento necessário para a execução e restauração de backups deve ser previsto na Ordem de Serviço do ambiente de nuvem.
- 3.3.2.3 Descarte de Logs em conformidade com o item 3.2.1 conforme definição da CONTRATANTE comunicada formalmente à CONTRATADA.

3.3.3 Requisitos de Acesso

- 3.3.3.1 Deverá ser permitido o acesso direto para consulta às bases de dados das soluções de TI, conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante critérios de acesso e responsabilidades a serem definidos pela CONTRATANTE e acordados com a CONTRATADA, com avaliação das áreas de segurança da CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme atos pertinentes.
 - 3.3.3.1.1 Caso a concessão de acesso às bases implique indisponibilidade dos serviços por culpa ou dolo dos servidores da CONTRATANTE, os descontos e as penalidades previstas no contrato não serão aplicados à CONTRATADA.
- 3.3.3.2 Caso seja necessário incremento de infraestrutura para viabilizar o acesso direto às bases de dados, o custo adicional será objeto de proposta comercial a ser aprovada previamente pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva abertura de preços.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

3.3.3.3 Na hipótese do item 3.3.3.3, após a realização do acesso às bases de dados, o incremento de infraestrutura será desfeito mediante demanda de desativação parcial.

3.4 REQUISITOS TECNOLÓGICOS

3.4.1 Requisitos de Arquitetura

3.4.1.1 A CONTRATADA deverá prover o conjunto de software básico necessário ao processamento e armazenamento das soluções de TI e dados da CONTRATANTE, composto de no mínimo: sistema operacional, software de comunicação, sistemas de bancos de dados, sistemas de arquivos distribuídos, softwares utilitários e de monitoração.

3.4.2 Continuidade de Negócio

3.4.2.1 Os requisitos de contingência para disponibilidade das soluções de TI constantes neste Anexo serão apresentados nas respectivas propostas comerciais de cada serviço e no Artefato de Requisitos Não Funcionais.

3.4.2.2 A implantação do nível de contingência para garantia de continuidade de negócios, baseada em solução de Disaster Recovery, será objeto de propostas comerciais específicas, quando a plataforma não tiver a solução em operação.

3.4.3 Requisitos para o ambiente das categorias de Soluções de TI

3.4.3.1 As soluções de TI do Anexo I.1 estão agrupadas em categorias, que doravante serão referidas como CATXXX, levando em conta o regime de produção e o percentual de disponibilidade.

CATEGORIAS, REGIME DE PRODUÇÃO E PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE		
CATEGORIA	REGIME DE PRODUÇÃO	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE MENSAL
CAT145	Das 07h00 às 21h00, durante 14 horas, em dias úteis (Tm=17.640 minutos). Janela de manutenção fora do horário de disponibilidade contratada.	98%
CAT227	Das 03h00 às 00h59, durante 22 horas, 7 dias/semana	99%

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

	(Tm=39.600 minutos), considerando a janela de manutenção diária de 2 horas (01:00 às 02:59 horas).	
CAT247	Das 00:00 às 23:59 horas, durante 24 horas, 7 dias por semana (Tm=43.200 minutos). As soluções de TI que dependerem da CAT145 estarão com as respectivas funcionalidades disponíveis nas janelas de disponibilidade daquela categoria.	98%
CAT125	Das 07h00 às 19h00, durante 12 horas, em dias úteis (Tm=15.120 minutos). Janela de manutenção fora do horário de disponibilidade contratada.	95%

3.5 REQUISITOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

3.5.1 Requisitos Gerais relacionadas ao uso de IA

3.5.1.1 A CONTRATANTE é responsável por validar a conformidade normativa e o desempenho da solução de IA desenvolvida, decidindo sobre sua adequação para uso em produção. Para viabilizar essa avaliação contínua, a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem definir, sob demanda específica, em documento funcional e não funcional da solução, os recursos técnicos necessários à curadoria e ao monitoramento da solução, conforme detalhamento contido no item 3.3 REQUISITOS DE SOLUÇÕES COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL do ANEXO II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação do Contrato **RFB/COPOL 25/2023** ou o que vier a substituí-lo.

3.5.1.2 As partes reconhecem que as métricas foram estabelecidas com base nas condições e no cenário de uso da IA vigentes na data de homologação da solução.

3.5.1.2.1 "Cenário de Uso da IA" refere-se ao conjunto de variáveis e condições operacionais, de dados, regulatórias, tecnológicas e comportamentais (ex: perfil do usuário, volume de interações, qualidade e volume dos dados de entrada, mudanças em sistemas legados, novas regulamentações, novas tecnologias) que impactam diretamente o comportamento, a performance e a eficácia da solução de Inteligência Artificial conforme originalmente acordado.

3.5.2 Requisitos Legais relacionadas ao uso de IA

3.5.2.1 À CONTRATADA e a CONTRATANTE devem respeitar no que diz respeito à contratação e utilização de tecnologia de inteligência artificial, a Resolução CTSI/RFB Nº 2, de 14 de junho de 2024 e Nota Técnica Cotec/Sucor/RFB nº 82, 17 de dezembro de 2024 ou outro ato que vier a substituí-la e normas complementares, mediante acordo entre as partes.

4 ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

4.1.1 Os serviços objeto desse contrato, definidos no ANEXO I.1 e/ou incluídos ou alterados no decorrer do contrato, serão submetidos à avaliação por meio de indicadores aferidos por Instrumentos de Mensuração de Resultado (IMR). A avaliação das soluções que utilizam recursos computacionais de nuvem deverá respeitar o previsto no item 19 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

4.2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.2.1 Processo de Avaliação dos indicadores aferidos por Instrumentos de Mensuração de Resultado

- 4.2.1.1 Durante a prestação mensal dos serviços, a CONTRATANTE acompanhará as ocorrências na prestação dos serviços, registrando todas as informações em controle próprio. Nessa apuração, a CONTRATANTE utilizar-se-á, além de todas as outras fontes de informação, da ferramenta de gestão de registro de incidentes para caracterização do evento de indisponibilidade, ocorrido no ambiente central da CONTRATADA.
- 4.2.1.2 A CONTRATADA informará para ateste da CONTRATANTE, mensalmente, os serviços que efetivamente estão em produção. Nessa apuração deverão ser incluídas soluções de TI que entraram e as que se encontram em produção e os demais serviços em execução. Nessa apuração deverão ser excluídas as soluções de TI que saíram de produção e soluções de TI que tiveram seus pagamentos suspensos. Nessa análise, deverá ser considerada a proporcionalidade de dias efetivamente em produção. Igualmente, a CONTRATANTE realizará a apuração conforme seus controles, seguindo esses mesmos critérios.
- 4.2.1.3 Quando um período de apuração for diferente do período de aferição mensal, os serviços deverão ser recebidos e atestados de maneira proporcional e os IMR avaliados também de maneira proporcional.
- 4.2.1.4 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS) em meio magnético com o objetivo de prestar conta dos serviços contratados, informando minimamente:
- 4.2.1.4.1 Relação de ocorrências, contendo minimamente para cada evento:
- a categoria;
 - o código do serviço;
 - o nome do serviço;
 - o número do registro do acionamento;
 - a data e hora de início da abertura e encerramento do acionamento;
 - a data e hora de início comprovado da ocorrência e da normalização do serviço;
 - o tempo total da indisponibilidade calculada;
 - a descrição detalhada do acionamento;

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- a ferramenta de origem das informações;
- as ações realizadas para o restabelecimento da disponibilidade, conforme registrado na ferramenta de registro de acionamento;
- a informação da causa-raiz da ocorrência, quando cabível; e
- opcionalmente, poderão ser incluídas no relatório as justificativas da CONTRATADA.

4.2.1.4.2 Cálculo do Indicador de Disponibilidade (DISP):

- a categoria;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o somatório do tempo total da indisponibilidade do serviço, por código de serviço;
- o valor de disponibilidade do serviço em percentual;
- o percentual de desconto aplicado, por código de serviço;
- a base de cálculo, por código de serviço; e
- o valor do desconto aplicado, por código de serviço.

4.2.1.4.3 Cálculo do Indicador de Tempo Médio de Reparo (MTTR):

- a categoria;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o MTTR, em minutos, por código de serviço;
- o percentual de desconto aplicado, por código de serviço;
- a base de cálculo, por código de serviço; e
- o valor do desconto aplicado, por código de serviço.

4.2.1.4.4 Cálculo do Indicador de Quantidade de Ocorrências (IQOM):

- a categoria;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- a quantidade de acionamentos considerados como indisponibilidade;

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- o percentual de desconto aplicado, por código de serviço;
- a base de cálculo, por código de serviço; e
- o valor do desconto aplicado, por código de serviço.

4.2.1.4.5 Quadro Resumo da Competência:

- a categoria;
- o código do serviço;
- o nome do serviço;
- o valor total do desconto relativo ao indicador DISP, por código de serviço;
- o valor total do desconto relativo ao indicador MTTR, por código de serviço;
- o valor total do desconto relativo ao indicador IQOM, por código de serviço;
- valor total dos descontos, por código de serviço; e
- valor total dos descontos.

4.2.1.5 Antes de encaminhar à CONTRATADA os registros de ocorrências considerados como indisponibilidade, caso a CONTRATANTE necessite de esclarecimentos acerca dos indicadores apurados pelos instrumentos de mensuração de resultados, esta poderá solicitar informações complementares, sem ônus, para avaliar as ocorrências na prestação de serviços.

4.2.1.5.1 Esses esclarecimentos poderão ser extrações de dados em períodos específicos, consulta de logs de soluções de TI, estatísticas de uso, relatos de usuários (Gestor Usuário e/ou Analista de Negócios) ou quaisquer outras evidências complementares.

4.2.1.5.2 A solicitação, que será encaminhada de forma expressa e acompanhada de justificativa, destina-se para fins de averiguação do indício de indisponibilidade de um serviço.

4.2.1.5.3 A apresentação de esclarecimentos complementares à CONTRATANTE pela CONTRATADA, caso esta disponha de tais informações e seja possível do ponto de vista técnico, poderá ocorrer a qualquer tempo.

4.2.1.6 À vista dos seus registros de ocorrências no RGNS e de informações complementares recebidas durante o período de avaliação dos IMR, a CONTRATANTE realizará o cotejo de todos esses elementos e apurará os indicadores resultantes da mensuração de resultado praticados. O resultado dessa análise, será enviado à CONTRATADA de forma expressa e acompanhada de ato administrativo motivado para apreciação e eventual contestação. De forma complementar, po-

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

derão ser encaminhadas as evidências da ocorrência, se houver, nos casos em que a evidência não estiver registrada na ferramenta de registro de ocorrências.

- 4.2.1.7 Durante o período de aferição da prestação do serviço da competência, caso a CONTRATADA decida contestar algum registro de ocorrência considerado pela CONTRATANTE como indisponibilidade, aquela deverá enviar evidências, conforme item 4.2.1.5 com a indicação das cláusulas contratuais que embasaram a contestação e argumentações para análise da CONTRATANTE.
- 4.2.1.7.1 Em caso de recusa às contestações feitas pela CONTRATADA em relação aos indicadores apurados e informados, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA uma resposta por escrito motivando o ato administrativo.
- 4.2.1.8 Após a conclusão do ateste da competência e autorização de faturamento pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente contestação, essa deverá seguir o rito de processo administrativo junto à CONTRATANTE, sendo sempre observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- 4.2.1.8.1 Caso a contestação apresentada pela CONTRATADA seja considerada procedente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, o faturamento do valor correspondente à parcela incontroversa será autorizado até a competência seguinte à notificação da decisão, pela Fiscalização Administrativa, à CONTRATADA e ao Gestor do Contrato, salvo mediante justificativa da CONTRATANTE, hipótese em que este prazo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) competências.
- 4.2.1.8.2 Caso a contestação seja considerada parcial ou totalmente improcedente, a CONTRATANTE deverá apresentar os fundamentos por escrito, os quais poderão ser objeto de recurso pela CONTRATADA, observando o respectivo rito de processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.

4.2.2 Indisponibilidade dos Serviços

- 4.2.2.1 Para efeito de aferição dos indicadores apurados pelos Instrumentos de Mensuração de Resultado, considera-se:
 - 4.2.2.1.1 Indisponibilidade é qualquer evento que não faça parte da operação padrão de um serviço contratado, que cause interrupção ou redução da sua qualidade, conforme os requisitos contratados.
 - 4.2.2.1.1.1 Considera-se operação padrão as funcionalidades core, declaradas pelo Gestor Usuário e/ou pelo Analista de Negócio do serviço.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 4.2.2.1.1.2 As funcionalidades core deverão estar definidas no Documento de Visão do Sistema como críticas ou importantes. Caso a manifestação do Gestor Usuário ou do Analista de Negócio do serviço seja divergente do Documento de Visão do Sistema, este deverá ser atualizado e novamente validado pelo Gestor, nos termos do anexo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas.
- 4.2.2.1.1.2.1 No caso de não existir Documento de Visão do Sistema elaborado e aprovado pela CONTRATANTE, todas as funcionalidades do sistema serão consideradas como core.
- 4.2.2.1.2 Para se caracterizar uma indisponibilidade é necessário que esse evento seja generalizado.
- 4.2.2.1.2.1 A responsabilidade de demonstrar que o evento não foi generalizado é da CONTRATADA e deve ser concordado pela CONTRATANTE.
- 4.2.2.1.2.2 A CONTRATADA poderá solicitar a descaracterização do evento como generalizado apresentando gráficos, logs de aplicação e de uso de máquina, prints de tela, registros de banco de dados ou outras evidências da disponibilidade da solução de TI, considerando o volumes aferidos em períodos anteriores à ocorrência, desde que as evidências apresentadas tenham relação direta com o fato gerador da ocorrência e que o período comparado guarde semelhança de uso do serviço com o período de suspeita de indisponibilidade em análise.
- 4.2.2.1.2.3 A CONTRATADA poderá solicitar a descaracterização do evento como generalizado por meio de apresentação de declaração escrita do Gestor Usuário e/ou do Analista de Negócio com o entendimento de que o evento foi pontual, local ou de alguma forma restrito, de maneira que não seria entendido como um evento generalizado.
- 4.2.2.1.2.4 O não acatamento da solicitação de descaracterização do evento como generalizado deve ser efetivado em ato administrativo motivado da CONTRATANTE.
- 4.2.2.1.3 O serviço é considerado indisponível quando ocorrer queda de um ou mais equipamentos de infraestrutura e que o usuário não seja direcionado a uma infraestrutura em funcionamento normal. O que significa dizer que, se um ativo ficar inoperante e as requisições dos usuários forem direcionadas para outros ativos sem comprometimento dos níveis de serviço contratados, considerar-se-á disponível o serviço, não afetando o indicador de resultado.
- 4.2.2.1.3.1 O serviço será considerado indisponível quando não for possível executar as operações padrões de uma solução de TI, mesmo que todos os ativos da infraestrutura para hospedar o serviço estejam disponíveis.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

4.2.2.2 Não caracterizam indisponibilidade:

- 4.2.2.2.1 A quantidade de minutos que um serviço ficar interrompido fora do horário definido como período de disponibilidade para a solução de TI.
- 4.2.2.2.2 Os eventos ocorridos em decorrência de falha na prestação do serviço objeto de outro anexo específico deste contrato.
- 4.2.2.2.3 Os eventos ocorridos em decorrência de falha na prestação das soluções de TI da CONTRATANTE causadas por serviços integrados (externos ou não) que não são objeto da presente contratação, sejam eles produzidos ou não pela CONTRATADA.
- 4.2.2.2.4 Os eventos causados pela falha em outros serviços deste anexo que se integram com o serviço afetado, desde que assim declarado pelo Gestor Usuário e/ou pelo Analista de Negócio dos serviços com falha. Neste caso, a eventual glosa se restringirá ao serviço indicado como causa raiz da indisponibilidade.
- 4.2.2.2.5 A quantidade de minutos que um serviço for interrompido dentro de uma janela de manutenção preventiva/corretiva previamente estabelecida nesse anexo ou dentro de uma janela de manutenção previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 4.2.2.2.6 As ocorrências que comprovadamente foram descaracterizadas como indisponibilidade pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 4.2.2.2.7 A impossibilidade de acesso a um serviço desde que exista outro meio disponível ao usuário para acessar o serviço.
- 4.2.2.2.8 A interrupção ou queda na qualidade dos serviços em decorrência de extração dos requisitos não-funcionais documentados.
- 4.2.2.2.9 Alertas e ocorrências exclusivamente oriundos de monitoração, dado que esses eventos decorrem do processo interno da CONTRATADA para garantia de qualidade do serviço e manutenção do IMR.
- 4.2.2.2.9.1 A cláusula acima se aplica desde que a descaracterização do evento seja devidamente motivada com argumentos que permitam a CONTRATANTE excluir esta notificação como evidência.
- 4.2.2.2.10 Ocorrências por erro ou falta de especificação do produto por parte da CONTRATANTE ou por concordância com a especificação de requisitos realizada pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA demonstrar, em tempo de ateste, a concordância do Gestor usuário e/ou Analista de Negócio.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 4.2.2.2.11 A ocorrência de indisponibilidade nas situações de calamidade pública, caso fortuito e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.
- 4.2.2.2.12 Ocorrências caracterizadas como necessidade de evolução no serviço, não contemplados nos requisitos aprovados pela CONTRATANTE, desde que assim declaradas pelo Gestor Usuário e/ou Analista de Negócios ou mediante demanda aberta pela CONTRATANTE no sistema de controle de demandas.
- 4.2.2.2.13 Tempo da apuração especial para correção dos registros afetados pela ocorrência de indisponibilidade, quando depender de atuação e/ou definição da CONTRATANTE, mediante evidências que apresentem os tempos de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.2.2.2.14 Respostas incorretas ou fictícias geradas dos modelos de IA homologadas pela CONTRATANTE e registrados em requisitos aprovados no desenvolvimento da solução, não serão classificados como indisponibilidade ou sujeitos a penalidades contratuais, mesmo que impactem outras soluções, com exceção de falha decorrente de indisponibilidade nos termos deste contrato.

4.2.3 Auditorias

- 4.2.3.1 A CONTRATANTE poderá realizar auditorias nos ambientes de produção da CONTRATADA, dedicados à prestação de serviços para a CONTRATANTE, informando previamente à CONTRATADA:
- Escopo da auditoria;
 - Período desejado; e
 - Identificação do responsável e participantes da auditoria.
- 4.2.3.2 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, formalmente, as condições para realização da auditoria, incluindo aspectos de segurança a serem observados.
- 4.2.3.3 Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relatório discriminando quantitativo de usuários e transações diárias das soluções onde estes requisitos se aplicam.

5 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1.1 O serviço previsto no item 1.1 deste Anexo contempla as seguintes atividades:

- 5.1.1.1 Operação de computadores, fitotecas e equipamentos periféricos;
- 5.1.1.2 Administração e manutenção de bases de dados;
- 5.1.1.3 Monitoração de ambientes, de soluções de TI (que envolvem sistemas, aplicativos, entre outros tipos de soluções de TI) e de serviços;
- 5.1.1.4 Gerenciamento de disponibilidade;
- 5.1.1.5 Gerenciamento de incidentes e de problemas;
- 5.1.1.6 Planejamento e análise da produção (PAP);
- 5.1.1.7 Administração de armazenamento;
- 5.1.1.8 Suporte às plataformas de soluções de TI da CONTRATANTE;
- 5.1.1.9 Gerenciamento de mudanças;
- 5.1.1.10 Gerenciamento de configuração;
- 5.1.1.11 Gerenciamento de níveis de serviços;
- 5.1.1.12 Suporte à homologação de soluções de TI;
- 5.1.1.13 Administração de segurança da informação;
- 5.1.1.14 Plano de contingência;
- 5.1.1.15 Fornecimento de informações para os entes conveniados com a CONTRATANTE;
- 5.1.1.16 Fornecimento de relatórios gerenciais e apuração especial;
- 5.1.1.17 Implantação das soluções objeto deste Anexo;
- 5.1.1.18 Suporte no atendimento aos incidentes em soluções de TI em produção.

5.2 FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 Entrada em Produção de Serviços

- 5.2.1.1 Previamente à entrada em produção de novas soluções de TI ou novas versões de soluções de TI cuja infraestrutura instalada seja comprovadamente insuficiente ou quando forem necessários ajustes e/ou incremento na solução arquitetural para o atingimento dos IMR estabelecidos, a CONTRATANTE deverá

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

receber uma proposta comercial contendo, minimamente, as seguintes informações:

- 5.2.1.1.1 Nome e código de serviço da nova solução de TI.
- 5.2.1.1.2 Nome e código de serviço da nova versão da solução de TI já em produção e da antiga versão, caso haja alteração dessas informações na nova versão.
- 5.2.1.1.3 Categoria de Nível de Serviço, conforme ANEXO I.1.
- 5.2.1.1.4 Necessidade de investimento em infraestrutura para atendimento da Demanda, se houver, com a devida justificativa para essa aquisição.
- 5.2.1.1.5 Nível de impacto em seu ambiente produtivo.
- 5.2.1.1.6 Diagrama de arquitetura da solução de TI, que deverá trazer a informação das interfaces que a nova solução de TI (ou nova versão) faz com outras soluções de TI ou base de dados da CONTRATANTE, podendo ser entregue o Documento de Arquitetura de Software (DAS), constante da metodologia de desenvolvimento de sistemas adotada pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.2.1.1.7 Fato motivador da Proposta, se é para novo serviço, nova funcionalidade, nova versão, aumento de volumetria, entre outros.
- 5.2.1.1.8 Mapa de integrações.
- 5.2.1.1.9 Versão atualizada do artefato Requisitos Não Funcionais (RNF).
- 5.2.1.1.10 Demonstrativo de formação de preços da nova solução de TI ou da nova versão da solução de TI em conformidade com o Acórdão TCU 598/2018 Plenário, ou outro ato que venha a substituí-lo, em formato digital que permita a importação dessas informações para o sistema de controle da CONTRATANTE.
- 5.2.1.1.11 Demonstrativo dos recursos computacionais de nuvem de governo, quantificados em USN, e necessários ao atendimento dos níveis de serviço da categoria estabelecida.
- 5.2.1.2 Os recursos computacionais de nuvem de governo e os demais recursos necessários ao atingimento dos objetivos da solução (serviços agregados e/ou ambientes tradicionais) deverão ser apresentados de formas separadas na Proposta Comercial.
- 5.2.1.3 A entrada em produção de soluções está regulamentada pela Portaria COTEC/RFB Nº 173/2023, ou outro ato a substituí-la, acordado entre as partes.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 5.2.1.4 A entrada em produção de soluções de TI e novas versões de soluções de TI, que dependem de aprovação de propostas comerciais, deverá ser oficializada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de demanda específica no sistema de controle de demandas da CONTRATANTE, que terá o caráter de Ordem de Serviço (OS). Nas OS serão indicadas data e condições da implantação da solução de TI objeto da Proposta Comercial aprovada.
- 5.2.1.5 Sob nenhuma hipótese serão admitidas implantações sem a aprovação prévia, pela CONTRATANTE, de uma demanda específica para este fim, quando se tratar de implantação que altere o preço do serviço.
- 5.2.1.6 Após a implantação da solução de TI, a CONTRATADA deverá informar na respectiva demanda a efetiva data de implantação, a ser confirmada posteriormente pela CONTRATANTE. Esta data será utilizada para determinar quando a nova solução deverá começar a ser paga ou quando a nova versão de uma solução existente terá seu preço alterado.
- 5.2.1.7 A partir da entrada em produção, a solução estará sujeita aos IMR estabelecidos neste Anexo.
- 5.2.1.8 A demanda específica poderá conter duas Ordens de Serviço (OS), de acordo com as seguintes disposições:
 - 5.2.1.8.1 Ordem de Serviço de Recursos Computacionais de Nuvem de Governo (OS-Nuv), que deverá conter, expressamente:
 - 5.2.1.8.1.1 O objetivo do documento e a justificativa da necessidade;
 - 5.2.1.8.1.2 A descrição do que deve ser executado;
 - 5.2.1.8.1.3 Os recursos computacionais de nuvem de governo necessários à solução, bem como a quantidade expressa em USN;
 - 5.2.1.8.1.4 O prazo de atendimento; e
 - 5.2.1.8.1.5 O prazo de vigência.
 - 5.2.1.8.2 Ordem de Serviço de Serviços Agregados e/ou Recursos Tradicionais (OSTrad), que deverá conter data e condições da implantação, sem indicação de vencimento de vigência.
 - 5.2.1.8.3 As Ordens de Serviço iniciais deverão ser emitidas em conjunto pela CONTRATANTE.

5.2.2 Desativação de Serviços

- 5.2.2.1 O rito para a desativação total ou parcial de soluções é o definido pela Portaria COTEC/RFB nº 7/2020 ou ato que vier substituí-la, acordada entre as partes.
- 5.2.2.2 Após o ateste da desativação da solução de TI na produção pela CONTRATANTE, eventual prestação do serviço não será reconhecida pela CONTRATANTE, desobrigando-a do recebimento e pagamento referente à solução de TI.
- 5.2.2.3 Eventuais custos de desativação poderão ser analisados sob a ótica do anexo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e estarão informados na respectiva demanda de desativação.
- 5.2.2.4 As desativações parciais também deverão ser objeto de proposta comercial, incluindo os casos de guarda temporária de dados, quando cabível.
- 5.2.2.5 A data de desativação da solução de TI será informada pela CONTRATADA e confirmada pela CONTRATANTE. O pagamento do serviço prestado dar-se-á, inclusive, até a data da desativação confirmada pela CONTRATANTE.

5.2.3 Revisão Técnica das soluções em produção

- 5.2.3.1 Anualmente, as soluções em produção serão objeto de revisão técnica quanto ao quantitativo dos insumos não relacionados a recursos computacionais em nuvem que constam de suas respectivas demonstrações de abertura de preços.
- 5.2.3.2 O ajuste decorrente da revisão técnica contemplará a revisão dos insumos relacionados a serviços agregados ou ambientes on-premises alocados na prestação de serviços referentes à execução de cada solução em produção, considerando-se a sua efetiva utilização nos últimos doze meses.
- 5.2.3.3 Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que possível, a revisão técnica deverá ser realizada por blocos compostos de soluções que serão objeto de redução de preço decorrente da diminuição do quantitativo de insumos e de soluções que terão preços majorados em função do aumento do quantitativo de seus insumos.
- 5.2.3.4 Não está abrangida pela revisão técnica a alteração dos preços unitários dos insumos que compõem as soluções.
- 5.2.3.5 A revisão técnica das soluções em produção nos termos do item 5.2.3.1 não afasta elegibilidade dos sistemas revisados à concessão de reajuste anual prevista na Cláusula Sétima – DO REAJUSTE deste contrato.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 5.2.3.6 A CONTRATADA deverá prover meios para que a CONTRATANTE tenha visibilidade das variações de consumo dos insumos das soluções que serão submetidas à revisão.
- 5.2.3.7 Serão objeto da Revisão Técnica os sistemas que já estavam em produção até o último dia do mês anterior à abertura da janela de apuração, a saber, 12 meses anteriores ao mês de aniversário contratual, com exceção dos sistemas que sofreram alguma alteração de valores contratuais (acréscimos ou diminuições) durante a janela de apuração estabelecida.
- 5.2.3.8 A revisão técnica não se aplica aos insumos relacionados a recursos computacionais em nuvem, uma vez que estes insumos possuem mecanismo próprio de ajustes de necessidades a partir da emissão das ordens de serviço e da mensuração dos recursos efetivamente utilizados nos períodos.

5.2.4 Acompanhamento das Ordens de Serviço de Recursos Computacionais de Nuvem de Governo

- 5.2.4.1 As Ordens de Serviço de Recursos Computacionais de Nuvem de Governo (OSNuv) deverão ser emitidas a partir das estimativas presentes na Proposta Comercial, considerando percentual adicional limite de variação, tendo sua execução acompanhada pela CONTRATANTE, a fim de identificar as necessidades e oportunidades de otimização dos recursos ora solicitados.
- 5.2.4.2 O limite percentual de variação estabelecido na OSNuv indica o respeito à não extrapolação da Ordem de Serviço específica, de acordo com o ordenamento estabelecido no item 7.5.2.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.
- 5.2.4.3 A CONTRATADA deverá estabelecer processos de acompanhamento da utilização dos recursos alocados a partir da OSNuv, devendo gerar alertas à CONTRATANTE sobre o nível de uso dos recursos, caso haja tendência de ultrapassar os percentuais máximos estabelecidos na OS.
- 5.2.4.3.1 Os percentuais de alertas deverão acordados entre as partes.
- 5.2.4.3.2 Caso seja necessário a CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço complementar a fim de assegurar a utilização dos serviços em nuvem.
- 5.2.4.4 As mudanças e necessidades conforme descrito no item 5.2.1.1 deste Anexo deverão ser objeto de nova Proposta Comercial para a solução.
- 5.2.4.5 A emissão de OS para os serviços que se utilizam de recursos computacionais de nuvem de governo (OSNuv) deverá ser precedida de levantamento da demanda real dos volumes, considerando as atuais necessidades de negócio e

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

eventuais riscos inerentes à prestação dos serviços finalísticos da CONTRATANTE, observando os limites previstos no contrato.

- 5.2.4.6 No caso de soluções sob medida em produção, a CONTRATANTE deverá emitir nova OSNuv em até 30 dias antes do término da vigência da OSNuv anterior, contendo as mesmas condições expressas no item 5.2.1.8.1, reavaliando as necessidades de recursos de nuvem de governo a cada emissão.
- 5.2.4.7 Em caso de inviabilidade da CONTRATANTE de emitir nova OSNuv, seja complementar ou de renovação, dentro do prazo necessário para manutenção do ambiente em nuvem, a CONTRATANTE deve indicar o que deve ser feito com os dados hospedados na nuvem de modo a permitir que o ambiente seja desativado, evitando o consumo de recursos em nuvem sem a previsão de OSNuv.

5.2.5 Execuções de Apurações Especiais

- 5.2.5.1 Apurações especiais para uso interno ou que se destinem a terceiros correrão sem ônus adicional de produção e serão computadas no custo total da produção para ambiente on-premise, que é objeto de revisão técnica anual.
 - 5.2.5.1.1 Para recursos computacionais em nuvem, poderão ser computados no relatório de acompanhamento.
- 5.2.5.2 Apurações especiais que se destinem a terceiros com instrumentos de cooperação indicando ônus do conveniente correrão sem ônus para a CONTRATANTE, mas não prescindem de autorização prévia da CONTRATANTE.
- 5.2.5.3 Para apuração especial, entende-se como produto final os dados extraídos das bases de dados da CONTRATANTE que atendam às especificações registradas na demanda de Apuração Especial.
- 5.2.5.4 O fornecimento de informações para convenientes da CONTRATANTE seguirá trâmite próprio definido na Portaria RFB/SUCOR/COTEC Nº 54/2017, ou por outro ato que vier a substituí-la, acordada entre as partes.

5.2.6 Paradas Programadas

- 5.2.6.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE com, no mínimo, 15 dias corridos de antecedência os eventos de parada programada, que impactem na disponibilidade dos serviços contratados.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

- 5.2.6.2 A CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a execução da parada programada, com no mínimo, 7 dias corridos de antecedência ao evento. A CONTRATADA não poderá executar o serviço sem a autorização da CONTRATANTE.
- 5.2.6.3 As paradas para evoluções de sistemas com publicações de novos serviços, módulos ou funcionalidades, devem conciliar data e horário que atendam as atividades a serem realizadas pela CONTRATADA e a validação da Área Usuária da CONTRATANTE ao término das atividades, e a janela de menor impacto aos usuários, considerando o cronograma do projeto e a quitação dos respectivos procedimentos contratuais como aprovação da demanda de implantação e a respectiva proposta comercial, se houver.
- 5.2.6.4 A CONTRATADA deverá enviar comunicado de parada programada, por e-mail, informando minimamente:
- data e hora de início da parada;
 - data e hora prevista de fim da parada;
 - descrição da atividade a ser realizada;
 - impacto para o usuário; e
 - código e nome dos serviços afetados.
- 5.2.6.5 Na descrição do impacto para o usuário, a CONTRATADA deverá informar se o impacto possui extensão em nível local, regional ou nacional. Se não for nacional, a CONTRATADA deverá informar quais regiões e/ou localidades.
- 5.2.6.6 A CONTRATADA deverá informar as paradas programadas no Quadro de Avisos da Central de Serviços da CONTRATANTE.

5.2.7 Manutenção Emergencial

- 5.2.7.1 Manutenções emergenciais são as que envolvem tratamento de vulnerabilidades de segurança, atualização de hardware e/ou software, redimensionamento e/ou reconfiguração do ambiente para garantia de disponibilidade dos serviços.
- 5.2.7.2 A execução de manutenção emergencial, deverá ser negociada tempestivamente.
- 5.2.7.3 A CONTRATADA deverá enviar comunicado de manutenção emergencial, por modalidade eletrônica, informando minimamente:
- data e hora de início da manutenção;
 - data e hora prevista de fim da manutenção;
 - descrição da atividade a ser realizada;

- impacto para o usuário; e
- código e nome dos serviços afetados.

5.2.7.4 Na descrição do impacto para o usuário, a CONTRATADA deverá informar se possui extensão em nível local, regional ou nacional. Se não for nacional, a CONTRATADA deverá informar quais regiões e/ou localidades.

5.2.7.5 A CONTRATADA deverá informar as manutenções emergenciais no Quadro de Avisos da Central de Serviços da CONTRATANTE.

5.2.8 Comunicado de Indisponibilidade

5.2.8.1 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que detectar um evento de indisponibilidade dos serviços, por modalidade eletrônica, e disponibilizar a informação no Quadro de Avisos da Central de Serviços da CONTRATANTE; e da mesma forma, reportar o restabelecimento normal da operação da solução de TI.

5.2.8.2 Ao detectar o evento de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por modalidade eletrônica, informando minimamente:

- data e hora de início da indisponibilidade com nº de RI ou manutenção;
- data e hora de previsão de normalização (opcional); e
- descrição resumida da indisponibilidade.

5.2.8.3 Quando o evento de indisponibilidade for solucionado, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE o evento de indisponibilidade por modalidade eletrônica, informando minimamente:

- data e hora do registro de indisponibilidade;
- data e hora fim do restabelecimento do funcionamento normal do serviço;
- número do registro de indisponibilidade;
- descrição da indisponibilidade;
- impacto;
- causa-raiz, quando houver sido detectada; e
- solução aplicada.

5.2.9 Sala de Situação

- 5.2.9.1 Sala de Situação é uma forma de organização interna das equipes técnicas da CONTRATADA, para acompanhar um processo crítico e dar agilidade no tratamento de ocorrências, se necessário. Uma sala de situação pode ser presencial ou virtual, tendo um prazo determinado de existência e um evento crítico específico.
- 5.2.9.2 A CONTRATADA poderá utilizar o recurso de Sala de Situação para acompanhar eventos críticos, tais como:
- implantação de soluções de TI ou nova versão de solução de TI;
 - eventos tributários e aduaneiros com massiva utilização das soluções de TI da CONTRATANTE.
- 5.2.9.3 Poderá solicitar a criação de salas de situação em eventos e situações críticas e estratégicas que envolvam as soluções de TI da CONTRATANTE, a ser negociada entre as partes.

5.3 PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, conforme prazos acordados neste Contrato, ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE e ao Gestor do Serviço da CONTRATANTE, o RGNS e o Relatório de Ateste de Serviços - RAS, com a apuração dos serviços realizados.
- 5.3.2 O RAS deverá ser entregue em meio eletrônico e ser editável. O RAS deverá conter, discriminadamente:
- 5.3.2.1 Valor total contratado, separado por categoria;
- 5.3.2.2 Eventuais acréscimos em virtude de nova solução de TI ou nova versão de solução de TI. Nestes casos, deverão ser informados: a categoria, o código de serviço, o nome, o valor mensal e o total de dias de prestação do serviço;
- 5.3.2.3 Eventuais decréscimos em virtude de desativação de solução de TI, suspensão de pagamento ou nova versão da solução de TI. Nestes casos, deverão ser informados: a categoria, o código de serviço, o nome, o valor mensal e o total de dias de prestação do serviço;
- 5.3.2.4 Informações dos recursos em nuvem alocados e/ou consumidos no período;
- 5.3.2.5 Outros acréscimos, compensações e decréscimos;
- 5.3.2.6 Eventuais descontos por descumprimento de Níveis de Serviço; e
- 5.3.2.7 Valor final a ser atestado.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

5.3.3 A CONTRATADA apresentará, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, Relatório de Ocorrência, após uma ocorrência de alta severidade que afete as soluções de TI objeto deste serviço, com atualizações periódicas até que a ocorrência esteja solucionada.

5.3.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE consoles para que esta disponha de meios próprios para aferição dos recursos computacionais em nuvem efetivamente utilizados, mensurados através de USN.

5.4 INDICADORES AFERIDOS POR INSTRUMENTOS DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

5.4.1 As soluções objeto deste anexo e relacionadas no Anexo I.1 serão submetidas a 3 (três) indicadores de IMR.

5.4.1.1 Em obediência ao item 19.2 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, os instrumentos de mensuração de resultados que avaliam o nível de serviço das soluções de nuvem objeto deste Anexo encontram aderência, *mutatis mutandis*, aos indicadores presentes no rol do item 19.2.9.3 do citado normativo, de acordo com a análise comparativa e das justificativas de aplicabilidade presentes no Termo de Referência deste contrato.

INDICADORES AFERIDOS POR IMR		
IMR	SIGLA	NOME
IMR01	DISP	Disponibilidade
IMR02	MTTR	Tempo Médio para Reparo
IMR03	IQOM	Indicador de Quantidade de Ocorrências Mensais

5.4.2 IMR 01 – Indicador de Disponibilidade

IMR 01 – DISP	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a disponibilidade da solução de TI para o usuário final.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Meta a cumprir	% de Disponibilidade conforme tabela de meta a cumprir item 3.4.3.
Instrumento de medição da CONTRATANTE	Central de Serviços da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento da CONTRATANTE	Análise do Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS) enviado pela CONTRATADA, comparando com os registros de incidentes feitos na Central de Serviços da CONTRATANTE.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	i. Para cada solução de TI será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(T_m - T_i) / T_m] * 100, \text{ onde:}$ D = Percentual de Disponibilidade; T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para cada solução de TI, durante o período de faturamento. T_m = Total de minutos no mês, em média (30 dias para o mês, se 7 dias por semana, e 21 dias por mês, se dias úteis). A justificativa para os 21 dias por mês, quando se refere a dias úteis, pode ser obtida, dentre outras formas, da quantidade de edições do DOU (ou Diário da Justiça) por ano. Tomando por base que no ano de 2007, foram 250 dias úteis e em 2006, 249, a média de dias úteis não deve ultrapassar 21 dias por mês. ii. Será computada a quantidade de minutos diários em que a solução de TI ficou indisponível, considerando registros de incidentes de alta severidade, sendo calculada a proporcionalidade da indisponibilidade, de modo a apurar o percentual correspondente ao horário de disponibilidade acordado. iii. Não será computada como indisponibilidade a quantidade de minutos que estiver fora do horário definido como período de disponibilidade para a solução de TI de cada categoria. iv. O período reservado para os processamentos batch é entre o horário final e o inicial da disponibilidade de cada categoria de nível de serviço, nos casos em que isto for possível, ou fora do horário de pico sempre dando preferência para processamento on-line. v. O Termo de Início de uma indisponibilidade é o momento em que se identificar a interrupção do serviço ou uma redução de sua qualidade. Para isso, poderão ser utilizados os acionamentos registrados na Central de Serviços da CONTRATANTE, tanto abertos por ferramentas automatizadas quanto por usuários. Na determinação do termo de início de uma indisponibilidade poderá ser utilizada a data/hora do acionamento ou telas de erros anexadas aos respectivos acionamentos em comparação com as ferramentas automáticas de monitoração (quando houver essa última). A caracterização do termo de início deve ser feita comparando as informações disponíveis, sejam elas relatadas por usuários ou por mecanismos automáticos. Vale ressaltar que as ferramentas automáticas de monitoração acompanham uma infraestrutura, mas

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

	dificilmente monitoram o negócio em si, assim, podendo haver registros de indisponibilidade de infraestrutura que afete ou não a disponibilidade do serviço. Isso pode acarretar alteração do termo de início de uma indisponibilidade. Portanto, a determinação do termo de início de uma indisponibilidade se dará pelo cotejo entre as informações de ferramentas automáticas, os acionamentos registrados na Central de Serviços e demais informações relevantes como: telas de erros, registros de reclamações na Ouvidoria da CONTRATANTE ou Fale Conosco, volume de declarações entregues em um período, entre outras. vi. O termo de fim de uma indisponibilidade é o momento em que se identificar a operação normal de um serviço. Para isso, poderá ser utilizado os acionamentos registrados na Central de Serviços da CONTRATANTE, bem como informações de ferramentas automáticas. Assim como na determinação do termo de início, deve-se realizar o cotejo das informações disponíveis para determinar o termo de fim da indisponibilidade, observando os relatos de fim da indisponibilidade registrados na Central de Serviços da CONTRATANTE, logs de ferramentas de monitoração de ambiente, constatação de normalização de serviço por qualquer usuário ou contribuinte.
--	--

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Início de vigência	Início da vigência do contrato.
--------------------	---------------------------------

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Faixas de ajuste no pagamento	i. Para soluções de TI das categorias CAT145 e CAT247:	
	Faixa Métrica	Faixa de ajuste no pagamento
	98% <= disponibilidade	0% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	94% <= disponibilidade < 98%	0,65% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	90%<= disponibilidade < 94%	1,17% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	80% <= disponibilidade < 90%	2,10% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	disponibilidade < 80%	2,70% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	ii. Para soluções de TI da categoria CAT227:	
	Faixa Métrica	Faixa de ajuste no pagamento
	99% <= Disponibilidade	0% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	95% <= disponibilidade < 99%	0,65% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	90%<= disponibilidade < 95%	1,17% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	80% <= disponibilidade < 90%	2,10% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	Disponibilidade < 80%	2,70% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	iii. Para soluções de TI da categoria CAT125:	
	Faixa Métrica	Faixa de ajuste no pagamento
	95% <= Disponibilidade	0% do valor mensal da solução de TI

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

		(vide anexo I.1)
	90% <= disponibilidade < 95%	0,65% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	85%<= disponibilidade < 90%	1,17% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	75% <= disponibilidade < 85%	2,10% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	Disponibilidade < 75%	2,70% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1)
	A proporcionalização indicada no item 4.2.1.3 aplica-se à faixa métrica e às faixas de ajuste no pagamento. O valor total do desconto será o somatório dos valores de descontos apurados para cada solução de TI que ficou com disponibilidade abaixo da garantia contratada.	
Sanções	Quando a disponibilidade aferida para cada serviço for inferior ao patamar mínimo estabelecido no IMR01 - DISP (< 75% ou < 80%, conforme a CAT), será passível de aplicação de multa, conforme preconizado na Cláusula Décima Segunda do Contrato.	
Observações	i. Todos os indicadores serão apresentados no relatório mensal de prestação de contas. ii. Para os indicadores dessa categoria serão considerados os registros de incidentes de alta severidade registrados na Central de Serviços. Para a verificação do início da indisponibilidade será considerada a data/hora do acionamento ou telas de erros anexadas aos respectivos incidentes que demonstrem a indisponibilidade citada. Como data/hora fim, serão considerados os registros dos acionamentos, inclusive o histórico de encaminhamentos dos respectivos incidentes. Em caso de desvio na classificação de um incidente como baixa severidade, quando por indícios inerentes ao conceito de indisponibilidade descrito no item 4.2 - Metodologia de avaliação, o mesmo deveria ter sido categorizado como Alta, deverá ser feita a consideração desse incidente na apuração de níveis de serviço. iii. Os descontos incidem apenas sobre o valor mensal da solução de TI (vide Anexo I.1).	

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

	iv. O horário considerado na disponibilidade dos serviços contratados é o de Brasília-DF.
--	---

5.4.3 IMR 02 – Indicador de Tempo Médio de Reparação (MTTR)

IMR 02 – MTTR	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o tempo médio gasto para sanar uma indisponibilidade de sistema, considerando os registros de incidente de alta severidade.
Meta a cumprir	Tempo médio máximo de 2 (duas) horas para sanar a indisponibilidade.
Instrumento de medição da CONTRATANTE	Central de Serviços da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento da CONTRATANTE	Análise do Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS) enviado pela CONTRATADA, comparando com os registros de incidentes feitos na Central de Serviços da CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	i. Somatório dos tempos de indisponibilidade, por solução de TI, dividido pelo número de ocorrências de indisponibilidade, por solução de TI. ii. Não será computada, para fins de apuração do tempo gasto para sanar a indisponibilidade, a quantidade de minutos que estiver fora do horário definido como período de disponibilidade para as soluções de TI de cada categoria.
Início de vigência	Início da vigência do contrato.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Faixas de ajuste no pagamento	Faixa de tempo excedente à garantia contratada	Faixas de ajuste no pagamento
	MTTR ≤ 120 minutos (2 horas)	0,00% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	120 minutos < MTTR ≤ 150 minutos	0,12% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	150 minutos < MTTR ≤ 180 minutos	0,24% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	180 minutos < MTTR ≤ 210 minutos	0,36% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	210 minutos < MTTR ≤ 240 minutos	0,50% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	MTTR > 240 minutos	0,60% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	A proporcionalização indicada no item 4.2.1.3 aplica-se à faixa de tempo excedente à garantia contratada e às faixas de ajuste no pagamento. Garantia – é o tempo da garantia contratada (2 horas). MTTR – Tempo médio de recuperação efetivamente praticado. O valor total do desconto será resultado do somatório dos valores de descontos apurados para cada ocorrência que ficou com tempo de recuperação abaixo da Garantia contratada, para cada solução de TI.	

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Sanções	Os descontos por ocasião de aferição de IMR não afastam a aplicação de multa, conforme Cláusula Contratual aplicável
Observações	i. Todos os indicadores serão apresentados no relatório mensal de prestação de contas. ii. Os descontos incidem apenas sobre o valor mensal da solução de TI (vide Anexo I.1.1). iii. Para os indicadores dessa categoria serão considerados os registros de incidentes de alta severidade registrados na Central de Serviços. Para a verificação do início da indisponibilidade será considerada a data/hora do acionamento ou telas de erros anexadas aos respectivos incidentes que demonstrem a indisponibilidade citada. Como data/hora fim, serão considerados os registros dos acionamentos, inclusive o histórico de encaminhamentos dos respectivos incidentes. Em caso de desvio na classificação de um incidente como baixa severidade, quando por indícios inerentes ao conceito de indisponibilidade descrito no item 4.2 - Metodologia de avaliação, o acionamento deveria ter sido categorizado como Alta, deverá ser feita a consideração desse incidente na apuração de níveis de serviço.

5.4.4. IMR 03 - Indicador de Quantidade de Ocorrência Mensal (IQOM)

IMR 03 – IQOM	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar a quantidade de vezes que uma solução de TI ficou indisponível
Meta a cumprir	Máximo de 2 (duas) ocorrências de indisponibilidade no mês.
Instrumento de medição da CONTRATANTE	Central de Serviços da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento da CONTRATANTE	Análise do Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço (RGNS) enviado pela CONTRATADA, comparando com os registros de incidentes feitos na Central de Serviços da CONTRATANTE.
Periodicidade	Mensal.

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Mecanismo de cálculo	i. Somatório das ocorrências de indisponibilidade por solução de TI, dentro de seu horário de operação.	
Início de vigência	Início da vigência do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Quantidade de indisponibilidades	Faixas de ajuste no pagamento
	De 0 a 2	0,00% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	De 3 a 5	0,35% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	De 6 a 8	0,70% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	De 9 a 11	1,12% do valor da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	Acima de 11	1,47% do valor mensal da solução de TI (vide anexo I.1.1)
	A proporcionalização indicada no item 4.2.1.3 aplica-se à quantidade de indisponibilidades e às faixas de ajuste no pagamento.	
Sanções	Os descontos por ocasião de aferição de IMR não afastam a aplicação de multa, conforme Cláusula Contratual aplicável	

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

Observações	i. Todos os indicadores serão apresentados no relatório mensal de prestação de contas. ii. Os descontos incidem apenas sobre o valor mensal da solução de TI (vide Anexo I.1.1). iii. Para os indicadores dessa categoria serão considerados os registros de incidentes de alta severidade registrados na Central de Serviços. Para a verificação do início da indisponibilidade será considerada a data/hora do acionamento ou telas de erros anexadas aos respectivos incidentes que demonstrem a indisponibilidade citada. Como data/hora fim, serão considerados os registros dos acionamentos, inclusive o histórico de encaminhamentos dos respectivos incidentes. Em caso de desvio na classificação de um incidente como baixa severidade, quando por indícios inerentes ao conceito de indisponibilidade descrito no item 4.2 - Metodologia de avaliação, o acionamento deveria ter sido categorizado como Alta, deverá ser feita a consideração desse incidente na apuração de níveis de serviço.
-------------	--

5.4.5 A tabela do item 3.4.3 contém os critérios de meta a cumprir para o IMR de Disponibilidade, por categoria.

5.4.6 Mediante solicitação da CONTRATANTE e acordo entre as partes, poderá ser solicitada, de maneira pontual, a ampliação do período de disponibilidade das soluções de TI, incluindo para dias não-úteis, respeitando prioritariamente o calendário de paradas programadas da CONTRATADA, para atender a uma necessidade específica, podendo acarretar custo adicional para solução, a ser negociado entre as partes. Caso a ampliação seja não onerosa, o período não será computado para fins de aferição de Níveis de Serviços.

5.4.7 Os descontos previstos nos indicadores aferidos por instrumentos de mensuração de resultados poderão ser aplicados cumulativamente.

5.5 ITEM FATURÁVEL (IFA)

ITEM FATURÁVEL	
CÓDIGO - NOME DO IFA	
01.01.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125 – Parcela Mensal	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

	classificadas na categoria 125, com recursos on-premise e serviços agregados, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.02 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125 – USN	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções classificadas na categoria 125, com recursos em nuvem, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.03 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado - Categoria CAT145 – Parcela Mensal	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções classificadas na categoria 145, com recursos on-premise e serviços agregados, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.04 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado - Categoria CAT145 – USN	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções classificadas na categoria 145, com recursos em nuvem, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.05 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado - Categoria CAT227 – Parcela Mensal	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções classificadas na categoria 227, com recursos on-premise e serviços agregados, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.06 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado - Categoria CAT227 – USN	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções

ANEXO I SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI EM NUVEM

	classificadas na categoria 227, com recursos em nuvem, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.07 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado - Categoria CAT247 – Parcela Mensal	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções classificadas na categoria 247, com recursos on-premise e serviços agregados, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados
01.01.08 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado - Categoria CAT247 – USN	
DESCRIÇÃO	Refere-se ao serviço de produção de soluções classificadas na categoria 247, com recursos em nuvem, de regime de produção e percentual de disponibilidade
NATUREZA DO SERVIÇO	Serviços de Processamento de Dados

Anexo II – Tabela de Insumos de Serviços

Anexo II – Tabela de Insumos de Serviços

1. Insumos de Serviços de Produção de Soluções de TI em Nuvem

Serviços Padrão e Insumos	Unidade de Medida	Valor unitário
Plataforma Baixa - Processamento	UP - Unidade de Processamento	R\$ 316,0700
Plataforma Baixa - Armazenamento em Disco	GB – GigaByte	R\$ 1,4900
Plataforma Estaleiro - Container	Container/Hora	R\$ 0,6700
Plataforma Estaleiro - Armazenamento de Objetos	Objeto/Hora	R\$ 2,0100
Produção Gerenciada de Soluções - Unidade de Serviço em Nuvem	USN - Unidade de Serviços de Nuvem	R\$ 1,7700
Sustentação - Negócio e Relacionamento	Homem-Hora de Sustentação - Negócio e Relacionamento – HHNR	R\$ 661,5700
Sustentação - Operação e Suporte de TI	Homem-Hora de Sustentação - Operação e Suporte de TI - HHTI	R\$ 649,4500
Sustentação - Sustentação de Software	Homem-Hora de Desenvolvimento - HHDE	R\$ 663,8500

Anexo III - Detalhamento do Orçamento

Anexo III - Detalhamento do Orçamento		
1 - Período de Execução		
Item		Período 1
Dia início		1/1/2026
Dia fim		31/12/2026
Meses		12,000000
2 - Valores por serviço		
2.1 – Hospedagem de Aplicações – Parcela Mensal		
Valor mensal		
Item	Unidade	Período 1
01.01.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	Parcela Mensal	-
01.03.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	Parcela Mensal	-
01.05.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	Parcela Mensal	-
01.07.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	Parcela Mensal	42.504.340,77
Total	Parcela Mensal	42.504.340,77
Valor no período		
Item	Unidade	Período 1
01.01.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,00
01.03.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,00
01.05.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,00
01.07.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	510.052.089,22
Total	R\$	510.052.089,22
2.2 – Hospedagem de Aplicações – USN		
Quantidade Mensal		
Item	Unidade	Período 1
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	USN	0,00
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	USN	0,00
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	USN	0,00
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	USN	35.991.057,19
Total	USN	35.991.057,19
Valor unitário		
Item	Unidade	Período 1
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	1,7700
Valor Mensal		
Item	Unidade	Período 1
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	63.704.171,23
Total	R\$	63.704.171,23
Quantidade no período		
Item	Unidade	Período 1
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125		0,0000
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145		0,0000
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227		0,0000
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247		431.892.686,32
Valor no período		
Item	Unidade	Período 1
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	764.450.054,78
Total	R\$	764.450.054,78
3 - Resumo		
3.1 - Valor Mensal		
Item	Unidade	Período 1
01.01.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.03.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.05.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.07.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	42.504.340,77
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	63.704.171,23

Anexo III - Detalhamento do Orçamento

Total	R\$	106.208.512,00
3.2 - Valor no Período		
Valor no Período - Custeio		
Item	Unidade	Período 1
01.01.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.03.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.05.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.07.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	510.052.089,22
01.02.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT125	R\$	0,0000
01.04.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT145	R\$	0,0000
01.06.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT227	R\$	0,0000
01.08.01 – Hospedagem de Aplicações – Mensuração de Resultado – Categoria CAT247	R\$	764.450.054,78
Total	R\$	1.274.502.144,00
Valor no Período - Total		
Item	Unidade	Período 1
2.1 – Hospedagem de Aplicações – Parcela Mensal	R\$	510.052.089,22
2.2 – Hospedagem de Aplicações – USN	R\$	764.450.054,78
Valor no período total	R\$	1.274.502.144,00

Anexo III.1 – Detalhamento de Preços por Insumos

CAT:	247	Código:	13260	Nome do Serviço:	[RFB - 13260 - 13260] RTC PLATAFORMA	Serviço Compartilhado:				NÃO	
Serviços Padrão e Insumos Contratados					Unidade de Medida	Valor Unitário	Situação Atual em (12/11/2025)		Situação Após a Implantação em (01/01/2026)		
							Quantidade Anual Total	Valor Total	Quantidade Anual Total	Valor Total	
Plataforma Baixa - Processamento					UP - Unidade de Processamento	R\$ 316,07	0,00	R\$ 0,00	128.894,40		R\$ 40.739.653,01
Plataforma Baixa - Armazenamento em Disco					GB – GigaByte	R\$ 1,49	0,00	R\$ 0,00	212.604.589,80		R\$ 316.780.838,80
Plataforma Estaleiro - Container					Container/Hora	R\$ 0,67	0,00	R\$ 0,00	188.375.040,00		R\$ 126.211.276,80
Produção Gerenciada de Soluções - Unidade de Serviço em Nuvem					USN - Unidade de Serviços de Nuvem	R\$ 1,77	0,00	R\$ 0,00	#REF!		R\$ 764.450.054,78
Sustentação - Negócio e Relacionamento					Homem-Hora de Sustentação - Negócio e Relacionamento – HHNR	R\$ 661,57	0,00	R\$ 0,00	8.236,80		R\$ 5.449.219,78
Sustentação - Operação e Suporte de TI					Homem-Hora de Sustentação - Operação e Suporte de TI - HHTI	R\$ 649,45	0,00	R\$ 0,00	11.088,00		R\$ 7.201.101,60
Sustentação - Sustentação de Software					Homem-Hora de Desenvolvimento - HHDE	R\$ 663,85	0,00	R\$ 0,00	20.592,00		R\$ 13.669.999,20
						Valor Mensal	0,00		R\$ 106.208.512,00		
						Novo Valor Total Anual (12 Meses)	R\$ 1.274.502.144,00				
						VALOR PROPOSTA	R\$ 106.208.512,00				

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

Seção I - Informações Gerais

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome: Nome do Cliente especificado no Contrato de Serviços
Qualificação: qualificação do Cliente especificado no Contrato de Serviços
Endereço principal: endereço do Cliente especificado no Contrato de Serviços
Endereço de e-mail: e-mail do Cliente especificado no Contrato de Serviços
Contato para o Titular: contato do Cliente especificado no Contrato de Serviços
Outras informações:

(☒) Exportador/Controlador (☐) Exportador/Operador

QUALIFICAÇÃO DOS IMPORTADORES DISPONÍVEIS CONFORME TERMOS ADITIVOS INCLUÍDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.

Nome:
Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Outras informações:

(☐) Importador/Controlador (☒) Importador/Operador

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

INFORMAÇÕES DEVEM SER PREENCHIDAS PELO EXPORTADOR

Principais finalidades da transferência: Finalidades definidas

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME TERMOS ADITIVOS INCLUÍDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.

Principais finalidades da transferência:

Categorias de dados pessoais transferidos:

Período de armazenamento dos dados:

Outras informações:

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

(x) Exportador () Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

(x) Exportador () Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

(x) Exportador () Importador

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;
- e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;
- f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;

k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;

l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;

q) Partes: Exportador e Importador;

r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");

u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;

w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e

x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;

b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e

d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

(d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e

h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e
- k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou

b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

INFORMAÇÕES DEFINIDAS CONFORME TERMOS ADITIVOS INCLUÍDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO QUAL ESSE APÊNDICE ESTÁ INSERIDO, DE ACORDO COM ART. 9.1.

Seção IV - Cláusulas Adicionais e Anexos

CLÁUSULA 25. Do foro de eleição, da validade e da vigência do presente Termo Aditivo

25.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

25.2 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia imediata.

Nome do Cliente especificado no Contrato de Serviços

Assinatura Autorizada: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data da Assinatura: _____

**ANEXO IV - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE
DADOS PESSOAIS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19/2024**

Solicitado pela RFB

- ❑ Envio das informações completas no corpo da Proposta Comercial oficial da contratação ou na Nota Técnica em anexo (**Resp. SUNRF**)
- ❑ Envio de Nota Técnica Serpro com descritivo detalhado, sendo anexo da Proposta Comercial - **Arquivo 07 - Nota Técnica - Justificativa de Volumetria**
- ❑ Priorizar textos de explicação detalhada em cima das tabelas de volumetria e memória de cálculo apresentadas - **Arquivo 07 - Nota Técnica - Justificativa de Volumetria**
- ❑ Envio do catálogo de nuvem de governo (colocar também como anexo da PC) - **Arquivo 01 - Catálogo de Ofertas para RTC**
- ❑ Envio de tabelas auxiliares que tenham servido para o cálculo da volumetria de nuvem (memória de cálculo) - **Arquivo 05 - Rastreabilidade de Cálculo**
- ❑ Constar em NT ou PC a projeção de conversão da estrutura on-premisses para a nuvem de governo, conforme ofício a ser enviado pela Cotec - **Arquivo 07 - Nota Técnica - Justificativa de Volumetria**
- ❑ Constar em NT ou PC a explicação para a necessidade de reserva de instância para a parte nuvem - **Arquivo 07 - Nota Técnica - Justificativa de Volumetria**
- ❑ Mostrar claramente a memória de cálculo para mostrar como cada recurso (ou grupo de recursos) chegou na quantidade de USN - **Arquivo 04 - Memória de Cálculo da Volumetria e Valores Unitários de Recursos**
- ❑ Enviar referenciais do valor unitário da USN para efeitos comparativos e análise de vantajosidade - **Arquivo 03 - Comparativo Nuvem Pública e Acordo SGD.**
- ❑ Outras informações que o Serpro julgar pertinentes para complementação da documentação e posterior realização da plena análise de vantajosidade
 - **Arquivo 02 - Nuvem de Governo - Orçamento comercial**
 - **Aquivo 06 - Justificativa Técnica e de Valores**

CATÁLOGO DE OFERTAS DA NUVEM DE GOVERNO

Itens Estimados para a Reforma Tributária*					
Tipo	Recurso	Un. Medida	Quantidade	Fator USN	Catálogo
IaaS	Computação Instância Dedicada aC8 16 vCPUs 64GiB RAM 125GB Disco	Instância/mês	516	9.086,1011	BRL
IaaS	Armazenamento de Arquivo	TB/mês	330	506,4848	BRL
IaaS	Armazenamento de Objeto	TB/mês	7247	158,8940	BRL
PaaS	Banco de Dados Distribuído GaussDB 64 vCPU 512 GB Ultra I/O 79TB	Cluster/mês	32	377.978,4840	BRL
PaaS	Data Warehouse Gerenciado 12 vCPUs 48 GB RAM Hot Storage 3,9TB	Cluster/mês	485	33.359,3212	BRL
IaaS	Tráfego Out	TB/mês	728	579,7176	BRL
IaaS	API requests Read 1.000.000 requisições	Pacote Mensal	4	1,6774	BRL
IaaS	API requests Write 1.000.000 requisições	Pacote Mensal	100	20,9678	BRL
IaaS	Cloud Firewall Professional 5.000Mbps/mês 3 VPC 10 EIP	Pacote Mensal	1	156.922,9898	BRL
IaaS	Host security service Instância segura	Instância/mês	516	183,6779	BRL
IaaS	Monitoramento e segurança Professional 10GB/dia	Pacote Mensal	1	10.330,4979	BRL
IaaS	Elastic IP 500Mbps	Pacote Mensal	1	43.026,5477	BRL
IaaS	NAT Gateway Large	Unidade	1	1.147,9869	BRL
IaaS	Load balance Medium Private Network	Pacote Mensal	1	3.404,1637	BRL
IaaS	Cloud Container Engine 1000 nodes 3 Masters	Pacote Mensal	1	6.245,0485	BRL
PaaS	Cloud Backup and Recovery	TB/mês	0	295,6177	BRL

*O Catálogo de Nuvem de Governo encontra-se em fase de elaboração e validação interna pelas equipes do Serpro. Os itens apresentados na tabela são para ancorar a estimativa de volumetria de USN do projeto Reforma Tributária, cujos Fatores de USN estão baseados nas ofertas de nuvem pública da Huawei (uso de recursos) e da AWS (modelo de instâncias dedicadas). Quando do catálogo definitivo, pode haver alguma variação nos itens e valores, em virtude de adequação de bilhetagem, no entanto o volume total estará dentro do estimado.



ORÇAMENTO COMERCIAL

Demonstrativo de Composição de Preços e Volumes					
Recurso	Un. Medida	Quantidade	Fator USN	Catálogo	Volume de USN
Computação Instância Dedicada aC8 16 vCPUs 64GiB RAM 125GB Disco	Instância/mês	516	9.086,1011	BRL	4.688.428,1737
Armazenamento de Arquivo	TB/mês	330	506,4848	BRL	167.139,9681
Armazenamento de Objeto	TB/mês	7247	158,8940	BRL	1.151.504,5478
Banco de Dados Distribuído GaussDB 64 vCPU 512 GB Ultra I/O 79TB	Cluster/mês	32	377.978,4840	BRL	12.095.311,4876
Data Warehouse Gerenciado 12 vCPUs 48 GB RAM Hot Storage 3,9TB	Cluster/mês	485	33.359,3212	BRL	16.190.390,5653
Tráfego Out	TB/mês	728	579,7176	BRL	422.034,4424
API requests Read 1.000.000 requisições	Pacote Mensal	4	1,6774	BRL	6,7097
API requests Write 1.000.000 requisições	Pacote Mensal	100	20,9678	BRL	2.096,7797
Cloud Firewall Professional 5.000Mbps/mês 3 VPC 10 EIP	Pacote Mensal	1	156.922,9898	BRL	156.922,9898
Host security service Instância segura	Instância/mês	516	183,6779	BRL	94.777,7955
Monitoramento e segurança Professional 10GB/dia	Pacote Mensal	1	10.330,4979	BRL	10.330,4979
Elastic IP 500Mbps	Pacote Mensal	1	43.026,5477	BRL	43.026,5477
NAT Gateway Large	Unidade	1	1.147,9869	BRL	1.147,9869
Load balance Medium Private Network	Pacote Mensal	1	3.404,1637	BRL	3.404,1637
Cloud Container Engine 1000 nodes 3 Masters	Pacote Mensal	1	6.245,0485	BRL	6.245,0485
Cloud Backup and Recovery	TB/mês	0	295,6177	BRL	-

Detalhamento de Preços e Volumes					
Volume	Item Faturável	Un. Medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
35.032.767,7044	Produção Gerenciada de Soluções - Ambiente Computacional Gerenciado	USN	R\$ 1,77	R\$ 62.007.998,84	R\$ 744.095.986,04

Legenda - Nuvem de Governo (visão simplificada do modelo para entendimento da Reforma Tributária)

Fator USN	Valor unitário do recurso de nuvem no provedor. Pode estar em dólar ou em reais. Para a Nuvem de Governo, está em reais.
Quantidade	Estimativa de recurso a ser consumido.
Volume de USN	Volumetria do serviço (Fator USN x Quantidade)
Valor da USN	Valor unitário do item faturável a ser apresentado na Nota Fiscal
Valor Total	Total a pagar pelos serviços (Volume de USN X Valor da USN)

REFERÊNCIAS DA CALCULADORA DE NUVEM PÚBLICA HUAWEI

Detalhes da Memória de Cálculo

Computação | Instância Dedicada | aC8 | 16 vCPUs | 64GiB RAM | 125GB Disco

	Elastic Cloud Server 1	APP	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours, 1 ECS	USD 706.68
Type	x86 General computing-plus ac8.4xlarge.4 16 vCPUs 64GiB					730 hours, *1	USD 669.264
Image	CentOS CentOS 8.2 64bit					730 hours, *1	USD 0.00
System Disk	Ultra-high I/O 125GB					730 hours, *1	USD 37.4125

A volumetria de 516 instâncias considerada o total de vCPUs estimadas nas duas zonas de disponibilidade (8.256) / qtd de vCPUs da instância (16). O somatório do armazenamento em bloco de todas as instâncias (63 TB) representa 1,4% da estimativa total do recurso (4.484 TB).

Armazenamento de Arquivo

Scalable File Service Turbo 1

Scalable File Service Turbo

LA-Sao Paulo1

General AZ

Pay-per-use

730 hours

USD 39,856.35

File System Type

Dedicated SFS Turbo | 125MBps dec | 330TB

730 hours

USD 39,856.346112

File System Type

SFS Turbo

Dedicated SFS Turbo

Type

125MB/s/TiB Dedicated

250MB/s/TiB Dedicated

Standard dedicated

Performance dedicated

Pay per Use

Billing Item	Billing Factor	Price
125MB/s/TiB Dedicated	Storage space usage	USD 0.00016157 Price per GB-hour

Cálculo do valor unitário/TB: \$ 0,00016157 GB/h x 730 h x 1.024 = \$ 120,7768

Armazenamento de Objeto

	Object Storage Service 3	Object Storage Service	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	1	USD 37.89
Storage Space	Standard 1TB Single-AZ storage Object storage Storage Duration:1month					1	USD 37.888008
Internet Outbound Traffic	0GB					1	USD 0.00
API requests (read)	0x 10,000 requests					1	USD 0.00
API requests (write)	0x 10,000 requests					1	USD 0.00
API requests (delete)	0x 1,000 requests					1	USD 0.00
Pull Traffic	0GB					1	USD 0.00

Banco de Dados Distribuído | GaussDB | 64 vCPU | 512 GB | Ultra I/O 79TB

	GaussDB 1	GaussDB	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours, 32 PCS	USD 2,752,787.25
DB Engine Version	V2.0-8.x Distributed Independent Dedicated Edition 16vCPUs 128GB					730 hours, *32	USD 1,883,750.4
Replicas	3					730 hours, *32	USD 0.00
Shards	4					730 hours, *32	USD 0.00
Coordinator Nodes	4					730 hours, *32	USD 627,916.8
Storage Space	Ultra-high I/O 12288GB					730 hours, *32	USD 241,120.0512

Cálculo do valor unitário/Cluster: \$ 2.752.787,25 / 32 = \$ 86.024,60

A volumetria de 32 clusters considerada o total de vCPUs estimadas nas duas zonas de disponibilidade (2.048) / qtd de vCPUs do cluster (64). Cada cluster é formado por instâncias dedicadas de 16vCPUs e 128 GB de RAM, com 4 shards (16 x 4 = 64 vCPUs). O somatório do armazenamento em bloco de todos os cluster (2.528 TB) representa 56,4% da estimativa total do recurso (4.484 TB).

Data Warehouse Gerenciado | 12 vCPUs | 48 GB RAM | Hot Storage 3,9TB

	Data Warehouse Service 1	(6X) Data Warehouse Service	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 7,592.29
hot storage	1330 GB * 2 (copy included) * 3 Node					730 hours	USD 6,000.162
Node Flavor	dwsx2.h.xlarge.4.c7n Computing In-Memory(CIM) X86 4 vCPUs 16 GB * 3 Node					730 hours	USD 1,592.13

A volumetria de 485 clusters considerada o total de vCPUs estimadas nas duas zonas de disponibilidade (5.824) / qtd de vCPUs do cluster (12). Cada cluster é formado por instâncias de 4vCPUs e 16 GB de RAM, com 3 nós. O somatório do armazenamento em bloco de todos os cluster (1.891,5 TB) representa 42,18% da estimativa total do recurso (4.484 TB).

Tráfego Out

	Object Storage Service 2	Object Storage Service	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	1	USD 138.24
Storage Space	Standard 0TB Single-AZ storage Object storage Storage Duration:1month					1	USD 0.00
Internet Outbound Traffic	1TB					1	USD 138.24
API requests (read)	0x 10,000 requests					1	USD 0.00
API requests (write)	0x 10,000 requests					1	USD 0.00
API requests (delete)	0x 1,000 requests					1	USD 0.00
Pull Traffic	0GB					1	USD 0.00
Cross-Region Replication Traffic	0GB					1	USD 0.00

API requests | Read | 1.000.000 requisições / API requests | Write | 1.000.000 requisições

Pay per Use Pricing

Category	Billing Item	Standard (USD)	Infrequent Access (USD)	Archive (USD)
Request	API requests (read)	USD 0.0040 /10,000 requests	USD 0.0010 /1,000 requests	USD 0.0010 /1,000 requests
	API requests (write)	USD 0.0500 /10,000 requests	USD 0.0100 /1,000 requests	USD 0.0100 /1,000 requests
	API requests (delete)	USD 0.0004 /1,000 requests	USD 0.0010 /1,000 requests	USD 0.0010 /1,000 requests

Na tabela RTC, o pacote do recurso de APIs considera 1 milhão de requisições, ficando

API Read = \$ 0,0040 x (1.000.000/10.000) = \$ 0,40

API Write = \$ 0,0500 x (1.000.000/10.000) = \$ 5,00

Cloud Firewall | Professional | 5.000Mbps/mês | 3 VPC | 10 EIP

 Cloud Firewall 1	Cloud Firewall	LA-Sao Paulo1	General AZ	Monthly	1 month	USD 37,420.00
Edition	Professional				1 month	USD 1,450.00
Add EIP Protection Capacity	10amounts				1 month	USD 70.00
Add Internet Border Protection Bandwidth	5000Mbit/s				1 month	USD 35,000.00
Added VPCs	3amounts				1 month	USD 900.00

Host security service | Instância segura

 Host Security Service 1	(4X) Host Security Service	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 43.80
Edition	Container				730 hours	USD 43.8

Monitoramento e segurança | Professional | 10GB/dia

 SecMaster 1	SecMaster	LA-Sao Paulo1	General AZ	Monthly	1 month	USD 2,463.42
Quota	4amounts				1 month	USD 88.00
Large Screen	1PCS				1 month	USD 710.00
Security Data Collection	5G*2				1 month	USD 65.42
Security Analysis	10GB/Day				1 month	USD 1,600.00

Elastic IP | 500Mbps

 Elastic IP 1	Elastic IP	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 10,260.15
Bandwidth Price	Dedicated Dynamic BGP Bandwidth 500Mbit/s				730 hours	USD 10,256.5
EIP Price	1				730 hours	USD 3.65

NAT Gateway | Large

 NAT Gateway 1	(2X) NAT Gateway	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 273.75
Type	Large				730 hours	USD 273.75

Load balance | Medium | Private Network

 Elastic Load Balance 1	Elastic Load Balance	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 811.76
Network load balancing (TCP/UDP/TLS)	Central AZ 40 LCU				730 hours	USD 405.88
Application load balancing (HTTP/HTTPS)	Central AZ 40 LCU				730 hours	USD 405.88

Cloud Container Engine | 1000 nodes | 3 Masters

 Cloud Container Engine 1	Cloud Container Engine	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 1,489.20
Product Category	CCE cluster Standard/Turbo 1000 nodes 3 Masters				730 hours	USD 1,489.2

Cloud Backup and Recovery

 Cloud Backup and Recovery 1	Cloud Backup and Recovery	LA-Sao Paulo1	General AZ	Pay-per-use	730 hours	USD 67.28
Vault Type	Server backup vault 1024GB				730 hours	USD 67.2768

Premissas

Escopo da proposta: Módulos previsto para entrar em 2026
Não escopo da proposta: Módulos previstos para entrar a partir de 2027
Ambiente Multi-AZ, com duas zonas de disponibilidade Ativo-Ativo
Para a infra-estrutura do Serpro, foi levado em consideração os testes de RNF.
Para o armazenamento dos módulos Recepção e AA, foi considerado 70% como bloco e 30% como objeto. Para o módulo Plataforma, foi considerado 30% como bloco e 70% como objeto.
Para a infra dos parceiros, foi levado em consideração os testes dos parceiros com homologação do Serpro
Para esta organização, foi previsto apenas 4% atingindo os módulos arrecadação e devolução, capacidade necessária para atender a simulação em 2026.
Política de preços de 2025

Política de Backup

A política de proteção de dados adotada para este ambiente segue a estrutura abaixo:

Frequência	Tipo de Operação	Retenção
Diária	Incremental	30 dias
Semanal	Incremental	4 semanas
Mensal	Full (completa)	6 meses
Anual	Full (completa)	5 anos

Descrição da Política

Backup Diário (Incremental)
Executado diariamente, armazenando apenas as alterações ocorridas desde o último backup (full ou incremental).
As cópias incrementais são mantidas por **30 dias**, garantindo restauração ponto-a-ponto dentro desse período.

Backup Semanal (Incremental)
Consolidado semanalmente a partir das cópias diárias, também em modo **Incremental**, com **retenção de 4 semanas**.
Essa camada garante recuperação rápida de conjuntos semanais recentes.

Backup Mensal (Full)
Realizado uma vez por mês, contendo uma **cópia completa de todos os dados** do sistema.
As cópias mensais têm **retenção de 6 meses**, permitindo restaurações consistentes de longo prazo.

Backup Anual (Full)
Efetuado uma vez por ano, preservando uma **cópia integral** do ambiente para fins de conformidade e auditoria.
Cada cópia anual é mantida por **5 anos**, atendendo aos requisitos legais e de governança corporativa.

Cloud

Módulo	Ambiente	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens Ano	Informações
Recepção	HCS	Sim	2026	22,00	130.000.000.000,00	22 KB = Média do tamanho da ROC (40 KB) e do tamanho médio dos documentos fiscais (12 Kb) - 15% de compressão. 130.000.000.000 = 70 bilhões de ROC + 60 bilhões DFE's Documentos Fiscais Para o armazenamento, foi considerado 70% em Bloco e 30% em Objeto Taxa de compressão mínima de 15%
AA	HCS	Sim	2026	2,00	70.000.000.000,00	Para o armazenamento, foi considerado 70% em bloco e 30% em objeto
Plataforma	HCS	Sim	2026	0,06	1.541.872.640.000,00	<i>Revisão de cálculo da quantidade de mensagens ano detalhado na aba Detalhamento Plataforma. Para o armazenamento</i>
On-premise						
Módulo	Ambiente	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens Ano	Informações
Enriquecimento	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000,00	Embora seu processamento principal seja transitório, o sistema mantém persistência de dados em banco de dados relacional para fins de controle de execução, armazenamento de contexto temporário e registro de logs específicos do sistema. A persistência desses dados não se destina ao armazenamento dos documentos fiscais ou dos ROCs em si, que permanecem sob responsabilidade dos sistemas especialistas da arquitetura (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma), mas sim ao suporte operacional e gerencial das rotinas de processamento.
Calculadora	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000,00	
Integrador	On-premise	Sim	2026	40,00	5.600.000,00	
Motor de Regra	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000,00	
Devoluções	On-premise	Sim	2026	400,00	600.000,00	
Portal	On-premise	Sim	2026	-	-	70% de Bloco e 30% de Objeto
Cash Back	On-premise	Sim	2027	40,00	40.000.000.000,00	Não contabilizar o total (40 B) 40 bilhões = 30 bilhões giro cashback (balsa renda) + 30 bilhões de ROCs de pessoa física que serão processado no contexto dos programas de cidadania fiscal
Split Payment	On-premise	Sim	2027	5,00	70.000.000.000,00	Não contabilizar o total (70 B)
Arrecadação Senda + RDOC	On-premise	Sim	2027	8,33	365.000.000,00	Não contabilizar o total (70 B), somente a capacidade que será utilizado na simulação, que equivale a 6%

HCS

Módulo	Local	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens ANO	AZ1 - Tamanho Total ANO (TB)	AZ2 - Tamanho Total ANO (TB)	Backup - OBS Objeto (TB) ANO: EVS + SFS (TB)	AZ1 + AZ2 + Backup ANO (TB)	AZ1 - EVS - Bloco ANO (TB)	AZ1 - OBS - Objeto ANO (TB)	AZ1 - SFS ANO (TB)	AZ1 - Tamanho total menos SFS
Recepção	HCS	Sim	2026	22,00	130.000.000.000,00	2.663,58	2.663,58			1.826,01	782,57	55,00	4.051,15
AA	HCS	Sim	2026	2,00	70.000.000.000,00	130,39	130,39	6.179,34	11.997,03	52,77	22,62	55,00	75,39
Plataforma	HCS	Sim	2026	0,08	1.541.872.640.000,00	114,88	114,88			17,96	41,91	55,00	58,84
Total						2.908,85	2.908,85	6.179,34	11.997,03	1.896,74	847,11	165,00	
Totais AZ1 + AZ2:										11.997,03	3.793,48	7.873,55	330,00
Previsão HCS AZ1 + AZ2:										12.106,00	4.484,00	7.247,00	330,00

On premise

Bancos de dados

PostgreSQL	AZ1 Tamanho base (TB)	AZ1 # instancias	AZ1 # instâncias + replica (x3)	AZ1 Disco total Alocado (instancia+replica x) (TB)	Backup (TB)
Enriquecimento	92,33	1	3	276,99	830,18
Motor de regras	103,88	1	3	311,64	934,03
Calculadora	69,25	1	3	207,75	622,66
Devolução	103,88	1	3	311,64	934,03
Arrecadação - SENDA	69,25	1	3	207,75	622,66
Arrecadação - RDOC	327,79	1	3	983,37	2.947,30
Integrador	46,17	1	3	138,51	415,13
Portal	57,71	1	3	173,13	518,90
				BLOCO (TB)	Backup (TB)
				AZ1	7.824,89
				AZ1+AZ2	-

Kafka

Servidores	Qtd	Disco (TB)	Disco (TB)	Backup (TB)
Físicos	15	36	540	-
Virtuais	94	5,99	563,06	-
Total			1.103	-
Backup de VMs (20%)			220,6	661,17

Elastic

Servidores	Qtd	Disco (TB) / servidor	Disco (TB) Total	Backup
Master	6	0,1	0,6	-
Data	12	0,3	3,6	-
Total			4,2	12,59

	Disco (TB)	Backup
Máquinas virtuais	1120	3.356,80

Consolidado	Disco (TB)	Disco (GB)
Banco de dados	5.221,56	5.506.877,44
Kafka	220,60	225.894,40
Elastic	4,20	4.300,80
Backup	11.855,45	12.139.976,51
Total	17.301,81	17.717.049,15

Hora	Quantidade	Percentual	Previsão/h	Previsão/s
0	15.275	0,57%	1.644.519	457
1	6.076	0,23%	654.147	182
2	3.506	0,13%	377.459	105
3	2.358	0,09%	253.864	71
4	2.341	0,09%	252.034	70
5	3.626	0,14%	390.378	108
6	10.471	0,39%	1.127.317	313
7	38.820	1,45%	4.179.393	1.161
8	132.760	4,97%	14.293.051	3.970
9	226.302	8,47%	24.363.860	6.768
10	270.551	10,13%	29.127.744	8.091
11	263.556	9,86%	28.374.657	7.882
12	170.711	6,39%	18.378.887	5.105
13	186.935	7,00%	20.125.576	5.590
14	237.071	8,87%	25.523.260	7.090
15	249.421	9,33%	26.852.871	7.459
16	233.129	8,72%	25.098.861	6.972
17	175.318	6,56%	18.874.881	5.243
18	113.899	4,26%	12.262.460	3.406
19	90.593	3,39%	9.753.317	2.709
20	80.756	3,02%	8.694.258	2.415
21	72.007	2,69%	7.752.333	2.153
22	53.865	2,02%	5.799.150	1.611
23	32.667	1,22%	3.516.956	977
Total		2.672.014	287.671.233	
Previsão req/ano		70.000.000.000		
Previsão req/dia		191.780.822		
Previsão req/s (máxima)		8.091		
Fator de distribuição (pico)		1,5	RDL	
Pico Estimado		12137		



HCS

Módulo	Entrada em produção	Envios / seg	Tempo médio (ms) (Teste)	Pods (Teste)	vCPU (Teste)	Mem (Gb) (Teste)	Envios/seg (Projeção)	Pods (Projeção)	Flavor		Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
									vCPU (Projeção)	Mem (Gb) (Projeção)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)
Recepção	2026	100	3,5	2	4	16	12.137	243	4	16	971	3.884	971	3.884	1.942	7.767
AA	2026	100	9	4	4	16	12.137	485	4	16	1.942	7.767	1.942	7.767	3.884	15.535
Plataforma	2026	100	10	2	4	16	12.137	243	4	16	971	3.884	971	3.884	1.942	7.767
Totais											3.884	15.535	3.884	15.535	7.767	31.069
Previsão HCS											4.128	16.512	4.128	16.512	8.256	33.024

On Premise

Processamento Aplicação

Módulo	Entrada em produção	Envios / seg	Tempo médio (ms) (Teste)	Pods (Teste)	vCPU (Teste)	Mem (Gb) (Teste)	Envios/seg (Projeção)	Pods (Projeção)	Flavor		Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
									vCPU (Projeção)	Mem (Gb) (Projeção)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)
Enriquecimento	2026	100	240	10	1	2	12.137	303	4	8	1214	2427	1214	2427	2427	4855
Calculadora	2026	100	750	12	1	2	12.137	364	4	8	1456	2913	1456	2913	2913	5826
Integrador	2026	100	750	12	1	2	12.137	364	4	8	1456	2913	1456	2913	2913	5826
Motor de Regra	2026	100	10	6	2	4	12.137	364	2	4	728	1456	728	1456	1456	2913
Devoluções	2026	100	10	4	1	4	12.137	121	2	8	243	971	243	971	485	1942
Portal	2026	100	9	2	1	2	5.000	250	2	4	500	1000	500	1000	1000	2000
Arrecadação Senda + RDOC	2027	100	10	8	1	4	12.137	243	2	8	485	1942	485	1942	971	3884
Total									Totais		6.083	13.622	6.083	13.622	12.166	27.244
Previsão Kafka + Elastic + Stack Serpro											6.349,00	13.958,00	6.349,00	13.958,00	12.698,00	27.916,00
Kafka											913,00	2.850,00	913,00	2.850,00	1.826,00	5.700,00
Elastic											60,00	356,00	60,00	356,00	120,00	712,00
Stack Serpro											5.376,00	10.752,00	5.376,00	10.752,00	10.752,00	21.504,00

Processamento Banco de dados

Bancos Postgres	AZ1 # Instancias	AZ1 CPU (/Instancia)	AZ1 MEM GB (/Instancia)	AZ1 # Instancias + replica (x3)	AZ1 CPU (Instancia++r eplicas)	AZ1 MEM GB (Instancia++r eplicas)
Enriquecimento	1	32	128	3	96	384
Motor de regras	1	32	128	3	96	384
Calculadora	1	32	128	3	96	384
Devoluções	1	32	128	3	96	384
Arrecadação - SENDA	1	32	128	3	96	384
Arrecadação - RDOC	1	32	128	3	96	384
Integrador	1	32	128	3	96	384
Portal	1	32	128	3	96	384
					vCPU	MEM (GB)
AZ1					768,00	3.072,00
AZ1 + AZ2					1.536,00	6.144,00



Componente	Recurso	Unidade	Quantidade	Valor da Proposta		Valor Mensal
				Preço		
On-Premises Tradicional	Plataforma Baixa - Processamento	UP	10.741,2000	R\$	316,07	R\$ 3.394.971,08
On-Premises Tradicional	Plataforma Baixa - Armazenamento em Disco	GB	17.717.049,1500	R\$	1,49	R\$ 26.398.403,23
On-Premises Tradicional	Plataforma Estaleiro - Container	Container/Hora	15.697.920,0000	R\$	0,67	R\$ 10.517.606,40
On-Premises Tradicional	Plataforma Estaleiro - Armazenamento de Objetos	Objeto/Hora	0,0000	R\$	2,01	R\$ -
On-Premises HCS - IaaS	Computação Instância Virtual aC8 16 vCPUs 64GiB RAM 125GB Disco	USN	4.688.428,1737	R\$	1,77	R\$ 8.298.517,86
On-Premises HCS - IaaS	Armazenamento de Arquivo 330TB	USN	167.139,9681	R\$	1,77	R\$ 295.837,74
On-Premises HCS - IaaS	Armazenamento de Objeto 7PB	USN	2.109.794,0369	R\$	1,77	R\$ 3.734.335,44
On-Premises HCS - PaaS	Banco de Dados Distribuído 64 vCPU 512GB Ultra I/O 79TB	USN	12.095.311,4876	R\$	1,77	R\$ 21.408.701,33
On-Premises HCS - PaaS	Data Warehouse Gerenciado 12 vCPUs 48 GB RAM Hot Storage 3.9TB	USN	16.190.390,5653	R\$	1,77	R\$ 28.656.991,30
On-Premises HCS - IaaS	Tráfego Out 728 TB	USN	422.034,4424	R\$	1,77	R\$ 747.000,96
On-Premises HCS - IaaS	API requests Read 4M requisições	USN	6,7097	R\$	1,77	R\$ 11,87
On-Premises HCS - IaaS	API requests Write 100M requisições	USN	2.096,7797	R\$	1,77	R\$ 3.711,30
On-Premises HCS - IaaS	Cloud Firewall Professional 5.000Mbps/mês 3 VPC 10 EIP	USN	156.922,9898	R\$	1,77	R\$ 277.753,69
On-Premises HCS - IaaS	Host security service Instância segura	USN	94.777,7955	R\$	1,77	R\$ 167.756,69
On-Premises HCS - IaaS	Monitoramento e segurança Professional 10GB/dia	USN	10.330,4979	R\$	1,77	R\$ 18.284,98
On-Premises HCS - IaaS	Elastic IP 500Mbps	USN	43.026,5477	R\$	1,77	R\$ 76.156,98
On-Premises HCS - IaaS	NAT Gateway Large	USN	1.147,9869	R\$	1,77	R\$ 2.031,93
On-Premises HCS - IaaS	Load balance Medium Private Network	USN	3.404,1637	R\$	1,77	R\$ 6.025,36
On-Premises HCS - IaaS	Cloud Container Engine 1000 nodes 3 Masters	USN	6.245,0485	R\$	1,77	R\$ 11.053,73
On-Premises HCS - PaaS	Cloud Backup and Recovery	USN	0,0000	R\$	1,77	R\$ -
Sustentação	Software	Hora	1.716,0000	R\$	663,85	R\$ 1.139.166,60
Sustentação	Negócio	Hora	686,4000	R\$	661,57	R\$ 454.101,64
Sustentação	Operação	Hora	924,0000	R\$	649,45	R\$ 600.091,80
					Mês	R\$ 106.208.511,91
					Ano	R\$ 1.274.502.142,92

Sistema	Qtd. Documentos	Tópicos	Qtd. Documentos X Tópicos	X Eventos retry	X Eventos DLQ
Apuração Assistida	70.000.000.000	5	350.000.000.000	5%	5%
Devoluções	5.600.000	8	44.800.000	5%	5%
Calculadora	70.000.000.000	2	140.000.000.000	5%	5%
Arrecadação (Senda/RDOC)	840.000.000	2	1.680.000.000	5%	5%
Enriquecimento	70.000.000.000	3	210.000.000.000	5%	5%
Recepção ROC	140.000.000.000	5	700.000.000.000	5%	5%
Total	350.845.600.000		1.401.724.800.000	1.541.897.280.000,00	

HCS	Qtd	Mem (GB)	CPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
APP: Pro + Hom + Dev	516	64	16	0,125	33.024,00	8.256,00	64,50	
GaussBD: Pro + Hom + Dev	32	512	64	79,0	16.384,00	2.048,00	2.528,00	Enterprise
DWS: Pro + Hom + Dev	485	48	12	3,9	23.280,00	5.820,00	1.891,50	vCPU
SFS	1,00	-	-	330			330,00	
Objeto	1,00	-	-	7247			7.247,00	

Subtotal 3 **72.688,00** **16.124,00** **12.061,00**

On premise - Kafka	Qtd	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
Cluster 01	15	256	64	36	3.840,00	960,00	540,00	Máquinas físicas
Cluster 02	4	8	8	0,1	32,00	32,00	0,40	Máquinas virtuais
Cluster 03	12	16	4	1,1	192,00	48,00	13,20	Máquinas virtuais
Cluster 04	2	8	4	0,1	16,00	8,00	0,20	Máquinas virtuais
Cluster 05	8	16	4	1,1	128,00	32,00	8,80	Máquinas virtuais
Cluster 06	2	8	4	0,1	16,00	8,00	0,20	Máquinas virtuais
Transacional e DR - SPO	66	22,4	11,2	8,2	1.476,00	738,00	540,19	Máquinas virtuais

Subtotal 1 **5.700,00** **1.826,00** **1.102,99**

UP sub1 mês **4.925,20**

On premise - Elastic	Qtd	Mem (GB)	vCPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
Master	3	8	4	0,1	24,00	12,00	0,30	Máquinas virtuais
Master	3	16	4	0,1	48,00	12,00	0,30	Máquinas virtuais
Data	4	32	8	0,3	128,00	32,00	1,20	Máquinas virtuais
Data	8	64	8	0,3	512,00	64,00	2,40	Máquinas virtuais

Subtotal 1 **712,00** **120,00** **4,20**

UP sub1 mês **593,60**

UP Total mês Kafka + Elastic **5.518,80**

On premise - Stack Serpro	Qtd	Mem (GB)	vCPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
APP	28	768	384	40	21.504,00	10.752,00	1.120,00	Máquinas físicas
BD	48	128	32	109	6.144,00	1.536,00	5.221,56	Máquinas virtuais

Subtotal 2 **27.648,00** **12.288,00** **6.341,56**

UP sub2 mês **5.222,40**

Container hora Mês **15.697.920,00**

UP Total: Kafka + Elastic + Banco **10.741,20**

Premissas

Escopo da proposta: Módulos previsto para entrar em 2026
Não escopo da proposta: Módulos previstos para entrar a partir de 2027
Ambiente Multi-AZ, com duas zonas de disponibilidade Ativo-Ativo
Para a infra-estrutura do Serpro, foi levado em consideração os testes de RNF.
Para o armazenamento dos módulos Recepção e AA, foi considerado 70% como bloco e 30% como objeto. Para o módulo Plataforma, foi considerado 30% como bloco e 70% como objeto.
Para a infra dos parceiros, foi levado em consideração os testes dos parceiros com homologação do Serpro
Para esta organização, foi previsto apenas 4% atingindo os módulos arrecadação e devolução, capacidade necessária para atender a simulação em 2026.
Política de preços de 2025

Política de Backup

A política de proteção de dados adotada para este ambiente segue a estrutura abaixo:

	Frequência	Tipo de Operação	Retenção
Diária		Incremental	30 dias
Semanal		Incremental	4 semanas
Mensal		Full (completa)	6 meses
Anual		Full (completa)	5 anos

Descrição da Política

Backup Diário (Incremental)
Executado diariamente, armazenando apenas as alterações ocorridas desde o último backup (full ou incremental).
As cópias incrementais são mantidas por **30 dias**, garantindo restauração ponto-a-ponto dentro desse período.

Backup Semanal (Incremental)
Consolidado semanalmente a partir das cópias diárias, também em modo **Incremental**, com **retenção de 4 semanas**.
Essa camada garante recuperação rápida de conjuntos semanais recentes.

Backup Mensal (Full)
Realizado uma vez por mês, contendo uma **cópia completa de todos os dados** do sistema.
As cópias mensais têm **retenção de 6 meses**, permitindo restaurações consistentes de longo prazo.

Backup Anual (Full)
Efetuado uma vez por ano, preservando uma **cópia integral** do ambiente para fins de conformidade e auditoria.
Cada cópia anual é mantida por **5 anos**, atendendo aos requisitos legais e de governança corporativa.

Cloud

Módulo	Ambiente	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens Ano	Informações
Recepção	HCS	Sim	2026	22,00	130.000.000.000,00	22 KB = Média do tamanho da ROC (40 KB) e do tamanho médio dos documentos fiscais (12 Kb) - 15% de compressão.
AA	HCS	Sim	2026	2,00	70.000.000.000,00	130.000.000.000 - 70 bilhões de ROC + 60 bilhões DFE's Documentos Fiscais Para o armazenamento, foi considerado 70% em Bloco e 30% em Objeto Taxa de compressão mínima de 15%
Plataforma	HCS	Sim	2026	0,06	1.541.872.640.000,00	Para o armazenamento, foi considerado 70% em bloco e 30% em objeto <i>Revisão de cálculo da quantidade de mensagens ano detalhado na aba Detalhamento Plataforma. Para o armazenamento</i>
On-premise						
Módulo	Ambiente	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens Ano	Informações
Enriquecimento	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000,00	Embora seu processamento principal seja transitório, o sistema mantém persistência de dados em banco de dados relacional para fins de controle de execução, armazenamento de contexto temporário e registro de logs específicos do sistema. A persistência desses dados não se destina ao armazenamento dos documentos fiscais ou dos ROCs em si, que permanecem sob responsabilidade dos sistemas especialistas de arquitetura (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma), mas sim ao suporte operacional e gerencial das rotinas de processamento.
Calculadora	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000,00	
Integrador	On-premise	Sim	2026	40,00	5.600.000,00	
Motor de Regra	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000,00	
Devoluções	On-premise	Sim	2026	400,00	600.000,00	
Portal	On-premise	Sim	2026	-	-	70% de Bloco e 30% de Objeto
Cash Back	On-premise	Sim	2027	40,00	40.000.000.000,00	Não contabilizar o total (40 B) 40 bilhões = 30 bilhões giro cashback (baixa renda) + 30 bilhões de ROCs de pessoa física que serão processado no contexto dos programas de cidadania fiscal
Split Payment	On-premise	Sim	2027	5,00	70.000.000.000,00	Não contabilizar o total (70 B)
Arrecadação Senda + RDOC	On-premise	Sim	2027	8,33	365.000.000,00	Não contabilizar o total (70 B), somente a capacidade que será utilizado na simulação, que equivale a 6%

HCS

Módulo	Local	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens ANO	AZ1 - Tamanho Total ANO (TB)	AZ2 - Tamanho Total ANO (TB)	Backup - OBS Objeto (TB) ANO: EVS + SFS (TB)	AZ1 + AZ2 + Backup ANO (TB)	AZ1 - EVS - Bloco ANO (TB)	AZ1 - OBS - Objeto ANO (TB)	AZ1 - SFS ANO (TB)	AZ1 - Tamanho total menos SFS
Recepção	HCS	Sim	2026	22,00	130.000.000.000,00	2.663,58	2.663,58			1.826,01	782,57	55,00	4.082,15
AA	HCS	Sim	2026	2,00	70.000.000.000,00	130,39	130,39	6.179,34	11.997,03	52,77	22,62	55,00	75,39
Plataforma	HCS	Sim	2026	0,08	1.541.872.640.000,00	114,88	114,88			17,96	41,91	55,00	58,84
Total						2.908,85	2.908,85	6.179,34	11.997,03	1.896,74	847,11	165,00	
Totais AZ1 + AZ2:										11.997,03	3.793,48	7.873,55	330,00
Previsão HCS AZ1 + AZ2:										12.106,00	4.484,00	7.247,00	330,00

On premise

Bancos de dados

PostgreSQL	AZ1 Tamanho base (TB)	AZ1 # instancias	AZ1 # instâncias + replica (x3)	AZ1 Disco total Alocado (instancia+replica x3) (TB)	Backup (TB)
Enriquecimento	92,33	1	3	276,99	830,18
Motor de regras	103,88	1	3	311,64	934,03
Calculadora	69,25	1	3	207,75	622,66
Devolução	103,88	1	3	311,64	934,03
Arrecadação - SENDA	69,25	1	3	207,75	622,66
Arrecadação - RDOC	327,79	1	3	983,37	2.947,30
Integrador	46,17	1	3	138,51	415,13
Portal	57,71	1	3	173,13	518,90
				BLOCO (TB)	Backup (TB)
				AZ1	7.824,89
				AZ1+AZ2	-

Kafka

Servidores	Qtd	Disco (TB)	Disco (TB)	Backup (TB)
Físicos	15	36	540	-
Virtuais	94	5,99	563,06	-
Total			1.103	-
Backup de VMs (20%)			220,6	661,17

Elastic

Servidores	Qtd	Disco (TB) / servidor	Disco (TB) Total	Backup
Master	6	0,1	0,6	-
Data	12	0,3	3,6	-
Total			4,2	12,59

	Disco (TB)	Backup
Máquinas virtuais	1120	3.356,80

Consolidado	Disco (TB)	Disco (GB)
Banco de dados	5.221,56	5.506.877,44
Kafka	220,60	225.894,40
Elastic	4,20	4.300,80
Backup	11.855,45	12.139.976,51
Total	17.301,81	17.717.049,15

Hora	Quantidade	Percentual	Previsão/h	Previsão/s
0	15.275	0,57%	1.644.519	457
1	6.076	0,23%	654.147	182
2	3.506	0,13%	377.459	105
3	2.358	0,09%	253.864	71
4	2.341	0,09%	252.034	70
5	3.626	0,14%	390.378	108
6	10.471	0,39%	1.127.317	313
7	38.820	1,45%	4.179.393	1.161
8	132.760	4,97%	14.293.051	3.970
9	226.302	8,47%	24.363.860	6.768
10	270.551	10,13%	29.127.744	8.091
11	263.556	9,86%	28.374.657	7.882
12	170.711	6,39%	18.378.887	5.105
13	186.935	7,00%	20.125.576	5.590
14	237.071	8,87%	25.523.260	7.090
15	249.421	9,33%	26.852.871	7.459
16	233.129	8,72%	25.098.861	6.972
17	175.318	6,56%	18.874.881	5.243
18	113.899	4,26%	12.262.460	3.406
19	90.593	3,39%	9.753.317	2.709
20	80.756	3,02%	8.694.258	2.415
21	72.007	2,69%	7.752.333	2.153
22	53.865	2,02%	5.799.150	1.611
23	32.667	1,22%	3.516.956	977
Total		2.672.014	287.671.233	
Previsão req/ano		70.000.000.000		
Previsão req/dia		191.780.822		
Previsão req/s (máxima)		8.091		
Fator de distribuição (pico)		1,5	RDL	
Pico Estimado		12137		



HCS

Módulo	Entrada em produção	Envios / seg	Tempo médio (ms) (Teste)	Pods (Teste)	vCPU (Teste)	Mem (Gb) (Teste)	Envios/seg (Projeção)	Pods (Projeção)	Flavor		Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
									vCPU (Projeção)	Mem (Gb) (Projeção)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)
Recepção	2026	100	3,5	2	4	16	12.137	243	4	16	971	3.884	971	3.884	1.942	7.767
AA	2026	100	9	4	4	16	12.137	485	4	16	1.942	7.767	1.942	7.767	3.884	15.535
Plataforma	2026	100	10	2	4	16	12.137	243	4	16	971	3.884	971	3.884	1.942	7.767
Totais											3.884	15.535	3.884	15.535	7.767	31.069
Previsão HCS											4.128	16.512	4.128	16.512	8.256	33.024

On Premise

Processamento Aplicação

Módulo	Entrada em produção	Envios / seg	Tempo médio (ms) (Teste)	Pods (Teste)	vCPU (Teste)	Mem (Gb) (Teste)	Envios/seg (Projeção)	Pods (Projeção)	Flavor		Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
									vCPU (Projeção)	Mem (Gb) (Projeção)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)
Enriquecimento	2026	100	240	10	1	2	12.137	303	4	8	1214	2427	1214	2427	2427	4855
Calculadora	2026	100	750	12	1	2	12.137	364	4	8	1456	2913	1456	2913	2913	5826
Integrador	2026	100	750	12	1	2	12.137	364	4	8	1456	2913	1456	2913	2913	5826
Motor de Regra	2026	100	10	6	2	4	12.137	364	2	4	728	1456	728	1456	1456	2913
Devoluções	2026	100	10	4	1	4	12.137	121	2	8	243	971	243	971	485	1942
Portal	2026	100	9	2	1	2	5.000	250	2	4	500	1000	500	1000	1000	2000
Arrecadação Senda + RDOC	2027	100	10	8	1	4	12.137	243	2	8	485	1942	485	1942	971	3884
Total											6.083	13.622	6.083	13.622	12.166	27.244
Previsão Kafka + Elastic + Stack Serpro											6.349,00	13.958,00	6.349,00	13.958,00	12.698,00	27.916,00
Kafka											913,00	2.850,00	913,00	2.850,00	1.826,00	5.700,00
Elastic											60,00	356,00	60,00	356,00	120,00	712,00
Stack Serpro											5.376,00	10.752,00	5.376,00	10.752,00	10.752,00	21.504,00

Processamento Banco de dados

Bancos Postgres	AZ1 # Instancias	AZ1 CPU (/Instancia)	AZ1 MEM GB (/Instancia)	AZ1 # Instancias + replica (x3)	AZ1 CPU (Instancia++r eplicas)	AZ1 MEM GB (Instancia++r eplicas)
Enriquecimento	1	32	128	3	96	384
Motor de regras	1	32	128	3	96	384
Calculadora	1	32	128	3	96	384
Devoluções	1	32	128	3	96	384
Arrecadação - SENDA	1	32	128	3	96	384
Arrecadação - RDOC	1	32	128	3	96	384
Integrador	1	32	128	3	96	384
Portal	1	32	128	3	96	384
					vCPU	MEM (GB)
AZ1					768,00	3.072,00
AZ1 + AZ2					1.536,00	6.144,00

Componente	Recurso	Unidade	Quantidade	Valor da Proposta		Valor Mensal
				Preço		
On-Premises Tradicional	Plataforma Baixa - Processamento	UP	10.741,2000	R\$	316,07	R\$ 3.394.971,08
On-Premises Tradicional	Plataforma Baixa - Armazenamento em Disco	GB	17.717.049,1500	R\$	1,49	R\$ 26.398.403,23
On-Premises Tradicional	Plataforma Estaleiro - Container	Container/Hora	15.697.920,0000	R\$	0,67	R\$ 10.517.606,40
On-Premises Tradicional	Plataforma Estaleiro - Armazenamento de Objetos	Objeto/Hora	0,0000	R\$	2,01	R\$ -
On-Premises HCS - IaaS	Computação Instância Virtual aC8 16 vCPUs 64GiB RAM 125GB Disco	USN	4.688.428,1737	R\$	1,77	R\$ 8.298.517,86
On-Premises HCS - IaaS	Armazenamento de Arquivo 330TB	USN	167.139,9681	R\$	1,77	R\$ 295.837,74
On-Premises HCS - IaaS	Armazenamento de Objeto 7PB	USN	2.109.794,0369	R\$	1,77	R\$ 3.734.335,44
On-Premises HCS - PaaS	Banco de Dados Distribuído 64 vCPU 512GB Ultra I/O 79TB	USN	12.095.311,4876	R\$	1,77	R\$ 21.408.701,33
On-Premises HCS - PaaS	Data Warehouse Gerenciado 12 vCPUs 48 GB RAM Hot Storage 3.9TB	USN	16.190.390,5653	R\$	1,77	R\$ 28.656.991,30
On-Premises HCS - IaaS	Tráfego Out 728 TB	USN	422.034,4424	R\$	1,77	R\$ 747.000,96
On-Premises HCS - IaaS	API requests Read 4M requisições	USN	6,7097	R\$	1,77	R\$ 11,87
On-Premises HCS - IaaS	API requests Write 100M requisições	USN	2.096,7797	R\$	1,77	R\$ 3.711,30
On-Premises HCS - IaaS	Cloud Firewall Professional 5.000Mbps/mês 3 VPC 10 EIP	USN	156.922,9898	R\$	1,77	R\$ 277.753,69
On-Premises HCS - IaaS	Host security service Instância segura	USN	94.777,7955	R\$	1,77	R\$ 167.756,69
On-Premises HCS - IaaS	Monitoramento e segurança Professional 10GB/dia	USN	10.330,4979	R\$	1,77	R\$ 18.284,98
On-Premises HCS - IaaS	Elastic IP 500Mbps	USN	43.026,5477	R\$	1,77	R\$ 76.156,98
On-Premises HCS - IaaS	NAT Gateway Large	USN	1.147,9869	R\$	1,77	R\$ 2.031,93
On-Premises HCS - IaaS	Load balance Medium Private Network	USN	3.404,1637	R\$	1,77	R\$ 6.025,36
On-Premises HCS - IaaS	Cloud Container Engine 1000 nodes 3 Masters	USN	6.245,0485	R\$	1,77	R\$ 11.053,73
On-Premises HCS - PaaS	Cloud Backup and Recovery	USN	0,0000	R\$	1,77	R\$ -
Sustentação	Software	Hora	1.716,0000	R\$	663,85	R\$ 1.139.166,60
Sustentação	Negócio	Hora	686,4000	R\$	661,57	R\$ 454.101,64
Sustentação	Operação	Hora	924,0000	R\$	649,45	R\$ 600.091,80
					Mês	R\$ 106.208.511,91
					Ano	R\$ 1.274.502.142,92

Sistema	Qtd. Documentos	Tópicos	Qtd. Documentos X Tópicos	X Eventos retry	X Eventos DLQ
Apuração Assistida	70.000.000.000	5	350.000.000.000	5%	5%
Devoluções	5.600.000	8	44.800.000	5%	5%
Calculadora	70.000.000.000	2	140.000.000.000	5%	5%
Arrecadação (Senda/RDOC)	840.000.000	2	1.680.000.000	5%	5%
Enriquecimento	70.000.000.000	3	210.000.000.000	5%	5%
Recepção ROC	140.000.000.000	5	700.000.000.000	5%	5%
Total	350.845.600.000		1.401.724.800.000	1.541.897.280.000,00	

HCS	Qtd	Mem (GB)	CPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
APP: Pro + Hom + Dev	516	64	16	0,125	33.024,00	8.256,00	64,50	
GaussBD: Pro + Hom + Dev	32	512	64	79,0	16.384,00	2.048,00	2.528,00	Enterprise
DWS: Pro + Hom + Dev	485	48	12	3,9	23.280,00	5.820,00	1.891,50	vCPU
SFS	1,00	-	-	330			330,00	
Objeto	1,00	-	-	7247			7.247,00	

Subtotal 3 **72.688,00** **16.124,00** **12.061,00**

On premise - Kafka	Qtd	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
Cluster 01	15	256	64	36	3.840,00	960,00	540,00	Máquinas físicas
Cluster 02	4	8	8	0,1	32,00	32,00	0,40	Máquinas virtuais
Cluster 03	12	16	4	1,1	192,00	48,00	13,20	Máquinas virtuais
Cluster 04	2	8	4	0,1	16,00	8,00	0,20	Máquinas virtuais
Cluster 05	8	16	4	1,1	128,00	32,00	8,80	Máquinas virtuais
Cluster 06	2	8	4	0,1	16,00	8,00	0,20	Máquinas virtuais
Transacional e DR - SPO	66	22,4	11,2	8,2	1.476,00	738,00	540,19	Máquinas virtuais

Subtotal 1 **5.700,00** **1.826,00** **1.102,99**

UP sub1 mês **4.925,20**

On premise - Elastic	Qtd	Mem (GB)	vCPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
Master	3	8	4	0,1	24,00	12,00	0,30	Máquinas virtuais
Master	3	16	4	0,1	48,00	12,00	0,30	Máquinas virtuais
Data	4	32	8	0,3	128,00	32,00	1,20	Máquinas virtuais
Data	8	64	8	0,3	512,00	64,00	2,40	Máquinas virtuais

Subtotal 1 **712,00** **120,00** **4,20**

UP sub1 mês **593,60**

UP Total mês Kafka + Elastic **5.518,80**

On premise - Stack Serpro	Qtd	Mem (GB)	vCPU	Disco (TB)	Mem (GB)	CPU / vCPU	Disco (TB)	Observação
APP	28	768	384	40	21.504,00	10.752,00	1.120,00	Máquinas físicas
BD	48	128	32	109	6.144,00	1.536,00	5.221,56	Máquinas virtuais

Subtotal 2 **27.648,00** **12.288,00** **6.341,56**

UP sub2 mês **5.222,40**

Container hora Mês **15.697.920,00**

UP Total: Kafka + Elastic + Banco **10.741,20**



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Serviços de Infraestrutura da Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC)

1. Contexto e Requisitos Não Funcionais

A Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC), sob responsabilidade técnica do SERPRO e coordenação da Receita Federal do Brasil, constitui a base tecnológica para operacionalização dos novos tributos instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 — Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS).

O projeto envolve volumetria estimada superior a 70 bilhões de operações de consumo por ano, com requisitos de **alta disponibilidade de infraestrutura, escalabilidade e segurança** compatíveis com sistemas de missão crítica da Administração Pública Federal.

A arquitetura da solução adota infraestrutura híbrida, conforme Figura 1 (Arquitetura de Infraestrutura), composta pela Nuvem de Governo - Huawei Cloud Stack (HCS) e pela infraestrutura *on-premises* do SERPRO, dedicada ao ecossistema RTC, ambas operando em duas zonas ativas de disponibilidade (dual-AZ) na região de Brasília. O barramento de mensageria, exclusivo da RTC, baseado em Apache Kafka *on-premises*, assegura desacoplamento entre sistemas, integridade das transações e rastreabilidade federativa.

Os principais Requisitos Não Funcionais (RNF) a serem atendidos incluem:

- Desempenho e escalabilidade, com capacidade mínima de 20.000 transações por segundo com picos de aproximadamente 12 mil ROC/s;
- Alta disponibilidade e tolerância a falhas com arquitetura dual-AZ ativo-ativo;
- Segurança da informação, confidencialidade e soberania digital conforme Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023;
- Integração assíncrona e auditável entre sistemas via mensageria Kafka *on-premises*;
- Observabilidade e rastreabilidade (SRE - Site Reliability Engineering);
- Flexibilidade, manutenibilidade e evolução contínua conforme a legislação tributária, *com uso de tecnologia DROOLS (suporte IBM)*

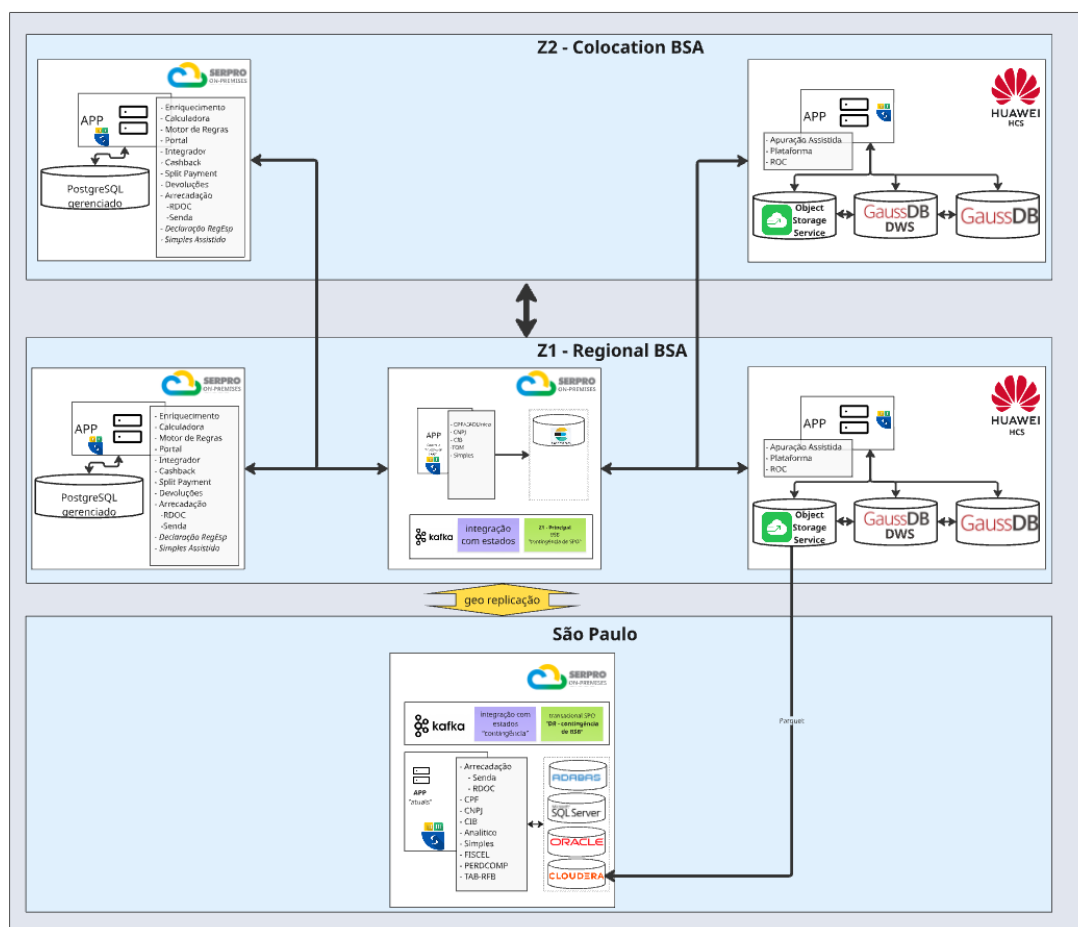


Figura 1: Arquitetura RTC – Infraestrutura

2. Descrição dos Sistemas da Plataforma RTC

A Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC) é composta por um conjunto integrado de sistemas, conforme Figura 2 (Arquitetura RTC - Visão de negócio) que, em conjunto, asseguram o processamento, cálculo, apuração e sincronismo das informações tributárias entre a Receita Federal do Brasil e os entes federativos. A seguir, descrevem-se os principais componentes funcionais:

2.1 Registro de Operações de Consumo (ROC)

Responsável pela recepção, validação e transformação dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) em registros unificados de operações de consumo, enriquecidos com dados cadastrais e complementares. Garante unicidade, rastreabilidade e consistência das informações transacionais em escala nacional. Além de fornecer desacoplado entre os sistemas da plataforma RTC e a diversidade de DF-es que existem.

2.2 Apuração Assistida (AA)

Realiza os cálculos de débitos, créditos, compensações, devoluções e saldos, operacionalizando a não-cumulatividade plena da CBS. É o núcleo lógico-financeiro da plataforma, executando regras tributárias configuráveis e integrando-se à arrecadação e ao split payment. Dentro do AA, no limite, cada CNPJ do país terá uma estrutura semelhante à uma conta corrente, na qual seus débitos e créditos serão lançados, apropriados, apurados, extintos etc.

2.3 Motor de Regras

Componente responsável pela parametrização e execução da legislação tributária. Permite versionamento de regras, auditoria completa e rápida atualização frente a mudanças legislativas.

2.4 Portal da Reforma Tributária

Interface digital voltada a contribuintes, profissionais da contabilidade e entes federativos. Oferece serviços de autenticação por meio do GOV.BR, além de dashboards, relatórios e acesso às informações de apuração e créditos registrados. Meio pelo qual usuários das Administrações Tributárias operam e configuram sistemas da plataforma RTC, com controle de autorização gerenciada pelo sistema Autoriza (Ministério da Gestão e Inovação).

2.5 Calculadora Tributária

Serviço de apoio e simulação que permite consultas a alíquotas, comparativos e estimativas de tributos devidos, contribuindo para a conformidade fiscal e a transparência das operações. Possui versão online, integrada ao fluxo de processamento dos ROCs, gerando informações para verificações de conformidade do documento fiscal. Também será disponibilizada versão offline, com código fonte aberto, que os contribuintes poderão embarcar junto aos seus sistemas naturais, e.g., ERPs, para verificação prévia de conformidade.

2.6 Enriquecimento

Responsável por adicionar informações aos ROC entrantes na plataforma RTC com os dados necessários ao seu processamento e correta apuração de tributos.

2.7 Plataforma Central de Integração e Governança

Camada de serviços que orquestra as integrações entre sistemas, autenticação, auditoria e observabilidade. Atua como “espinha dorsal” da arquitetura da RTC.

2.8 Repositório de Dados e Auditoria (Observabilidade e Compliance)

Sistema responsável por armazenar logs, trilhas de auditoria e dados históricos de ROC e AA. Sustenta os painéis de monitoramento, os serviços de compliance e o acompanhamento federativo da arrecadação.

2.9 APIs de Acesso Gratuito para o Contribuinte

Conjunto de APIs, de acesso gratuito, aos contribuintes de modo a viabilizar o recebimento de dados e transações mínimos destinados à apuração e ao cumprimento de obrigações acessórias relativas à CBS. Tais dados são necessários para que os contribuintes possam automatizar processos de acompanhamento e conciliação em sistemas próprios com os dados apurados pelos sistemas do governo.

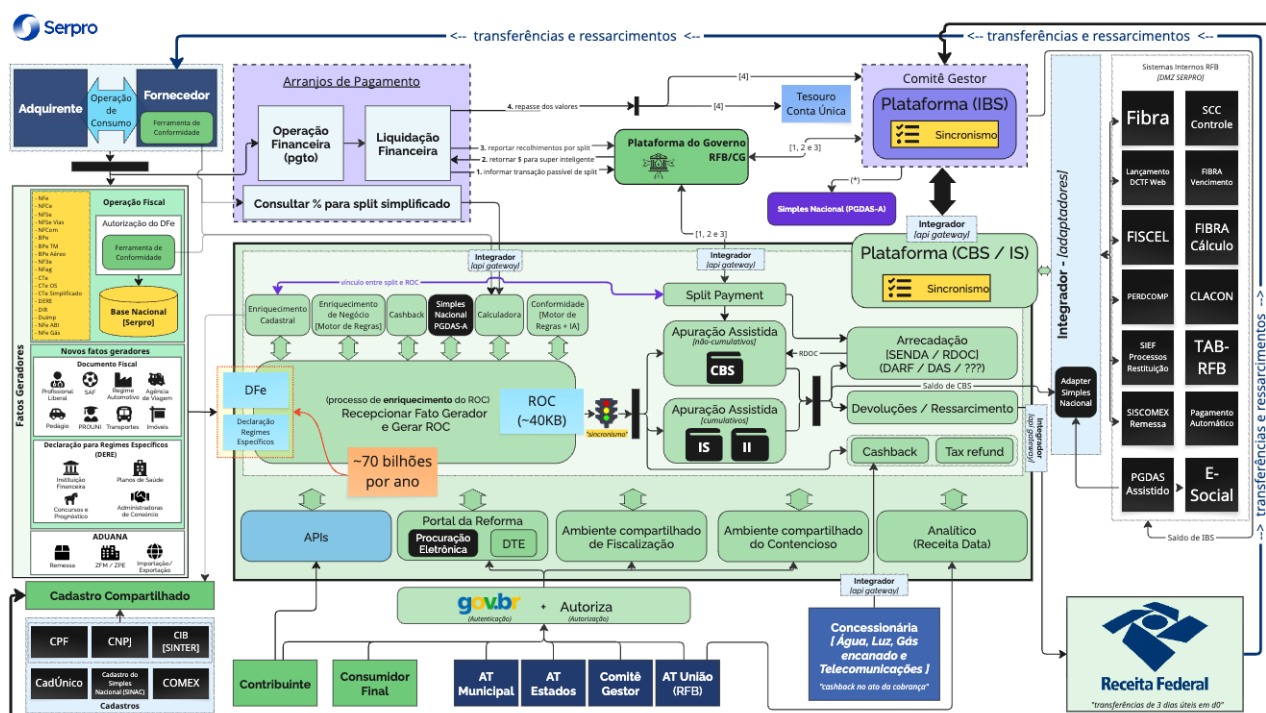


Figura 2: Arquitetura RTC - Visão de Negócio

3. Serviços de Infraestrutura

Para operação da solução RTC considerando seus desafios arquiteturais e requisitos não funcionais, os seguintes serviços de infraestrutura serão utilizados:

3.1 Computação e Armazenamento

3.1.1 Serpro On-Premises

Infraestrutura de computação e armazenamento, operada em datacenter do SERPRO considerando todas as camadas de rede e segurança física da operação tradicional do SERPRO, utilizada pelos sistemas (Portal, Motor de Regras, Calculadora). Garante soberania e integração com pipelines corporativos DevSecOps, atendendo aos requisitos não funcionais de disponibilidade e integração com a infraestrutura da nuvem de governo e com o ecossistema pré-existente no Serpro.

3.1.2 Nuvem de Governo – Stack HCS

As soluções de infraestrutura da Huawei Cloud Stack (HCS) compreendem os serviços de computação, armazenamento e dados que sustentam as cargas críticas da Plataforma RTC. As **instâncias de computação virtuais e dedicadas** garantem capacidade elástica e isolada de processamento para os sistemas de Recepção de Documentos Fiscais, ROC, Apuração Assistida e Plataforma Central, assegurando paralelismo, desempenho consistente, baixa latência e afinidade entre aplicação e banco de dados.

O **Serviço de Armazenamento de Arquivo (SFS – Scalable File Service)** provê armazenamento distribuído e compartilhado via NFS para processamento intermediário de dados, com alta performance de I/O, replicação dual-AZ e expansão elástica de capacidade. O **armazenamento de arquivo e objeto (OBS)** atende às necessidades de *staging*, retenção e acesso a grandes volumes de informações, incluindo DF-e e registros ROC, com compressão e *tiering* automáticos que reduzem custos e aumentam a resiliência.

O **banco de dados distribuído GaussDB** sustenta as operações transacionais de alta carga e baixa latência, com *sharding* e *resharding* automáticos, enquanto o **Data Warehouse (DWS)** oferece camada analítica para relatórios das aplicações. Complementarmente, o **Cloud Container Engine (CCE)** atua como camada de orquestração e gerenciamento de contêineres baseada em Kubernetes, permitindo que os recursos de computação provisionados sejam utilizados de forma automatizada e elástica, garantindo escalabilidade horizontal e alta disponibilidade dos microsserviços da RTC. Esses componentes, integrados em arquitetura dual-AZ ativo-ativo, asseguram escalabilidade, segregação de camadas de dados, *failover* automático e continuidade operacional, atendendo plenamente aos Requisitos Não Funcionais da Plataforma RTC.

3.2 Rede e Segurança

3.2.1 Serpro On-Premises

A infraestrutura **on-premises** responsável por prover as camadas de **rede e segurança** que sustentam os sistemas da RTC operando em ambiente tradicional nos datacenters corporativos do Serpro. Essa estrutura conta com serviços consolidados de conectividade, firewall corporativo, balanceamento, segmentação de redes, segurança perimetral, monitoramento, backup e contingência, todos alinhados às políticas internas de governança e segurança da informação.

A infraestrutura opera em **conformidade com as diretrizes e normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)**, observando a **Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI)** e as **Normas Complementares de Segurança da Informação e Comunicações (SIC)** — estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 1/2008** e atualizadas pela **Portaria nº 93/2021**. Além disso, o Serpro mantém um **Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI)** baseado na **norma ISO/IEC 27001**, aplicado aos seus datacenters, cobrindo controles de acesso, gestão de vulnerabilidades, continuidade de negócios e resposta a incidentes.

Por se tratar de uma infraestrutura corporativa consolidada e certificada, **não se faz necessário descrever individualmente seus componentes técnicos**, uma vez que integram a base de segurança e conectividade do Serpro e atendem plenamente aos requisitos de **disponibilidade, resiliência, proteção e soberania digital** definidos para a Plataforma RTC.

3.2.2 Nuvem de Governo – Stack HCS

Os serviços de rede e segurança da Huawei Cloud Stack (HCS) compõem a camada lógica responsável pela proteção, controle e conectividade dos *workloads* da Plataforma RTC em ambiente de nuvem soberana. O *Cloud Firewall (Professional)* provê segurança perimetral e segmentação entre VPCs (*Virtual Private Clouds*) e zonas de disponibilidade, controlando o tráfego de entrada e saída e garantindo conformidade com as normas de segurança da informação (GSI/PR, LGPD) e alta disponibilidade.

O *Host Security Service (HSS)* realiza o *hardening* dos *hosts* IaaS, com antivírus, EDR (*Endpoint Detection and Response*) e gerenciamento de vulnerabilidades, assegurando governança e integridade da infraestrutura. O

serviço de Monitoramento e Segurança (Logs e Métricas) coleta métricas e eventos proporcionando observabilidade e rastreabilidade integral do ambiente.

Complementarmente, os serviços de rede Tráfego Out, *Elastic IP*, NAT Gateway e *Load Balancer* sustentam a conectividade da RTC: o Tráfego Out viabiliza o envio de dados para os entes federativos, a RFB e APIs externas; o *Elastic IP* garante a publicação controlada de *endpoints* públicos; o NAT Gateway permite saída segura para acesso controlado à internet e atualizações; e o *Load Balancer* distribui o tráfego entre microsserviços e zonas de disponibilidade, assegurando redundância e balanceamento horizontal. Em conjunto, esses serviços viabilizam comunicação segura, disponibilidade contínua e rastreabilidade total do tráfego, atendendo aos requisitos não funcionais de segurança, desempenho e resiliência da Plataforma RTC.

4. Conclusão

Os serviços de infraestrutura apresentados nesse documento refletem a capacidade mínima necessária para garantir o funcionamento contínuo e seguro da Plataforma RTC dentro dos requisitos prazos estabelecidos. Cada serviço de infraestrutura contribui com as características técnicas essenciais — seja de desempenho, disponibilidade, segurança, soberania digital ou governança — para atender as necessidades técnicas associadas aos sistemas críticos do ecossistema da RTC.



NOTA TÉCNICA

Sizing e Volumetria da Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC)

Brasília, novembro de 2025.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
11/11/2025	1.0	Elaboração do documento	Thiago Carlos de Sousa Oliveira, Alexandre Improta, Kelvin Vieira Kredens, Allston Wagner Siviero Martins, Robson Dias Lima, Sandra Lima Damasceno, Gildomiro Bairros, Jhonathan Abreu de Sousa

Sumário

1. Contextualização	5
2. Metodologia de Sizing.....	6
2.1. Definição de Premissas e Escopo.....	6
2.2. Estudos e Referências Técnicas	6
2.3. Testes e Provas de Conceito (PoC).....	6
2.4. Homologação Institucional.....	7
2.5. Consolidação e Cálculo de Insumos	7
3. Premissas	8
3.1. Premissas gerais	8
3.1.1. Ambientes Cloud (Huawei Cloud Stack – HCS).....	11
3.1.2. Ambientes On-Premise.....	11
3.1.3. Políticas de Armazenamento e Compressão.....	12
3.2. Política de backup	12
3.3. Pico de processamento de ROC	14
3.4. Migração da Arquitetura On-Premise para Nuvem de Governo até 2027 ..	17
4. Tamanho das mensagens e estimativa de quantidade de mensagens trafegadas	18
5. Stack Serpro On-premise.....	24
5.1. Armazenamento.....	24
5.1.6. Memórias de cálculo	27
5.2. Processamento	28
5.2.1. Testes de RNF	28
5.2.2. Projeção	29
5.3. Backup	31
6. Stack HCS Nuvem de Governo	32
6.1. Armazenamento.....	32
6.1.1. Memórias de cálculo	33
6.2. Processamento	33
6.2.1. Teste de RNF	33
6.2.2. Projeção	34
6.2.3. Proposta Huawei.....	35

6.2.4. GaussDB.....	36
6.2.5. DWS	36
6.3. Backup	37
7. Capacidade Reservada para Início da Operação	37

1. Contextualização

A Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, representa uma das mais profundas transformações do sistema fiscal brasileiro, ao substituir os tributos atuais (ICMS, ISS, PIS e Cofins) pelos novos CBS, IBS e Imposto Seletivo. Para viabilizar essa mudança estrutural, a Receita Federal do Brasil (RFB) designou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) como executor da Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC) — um ecossistema digital de larga escala, responsável por processar, consolidar e apurar todas as operações de consumo em território nacional.

Com o objetivo de assegurar desempenho, escalabilidade e governança adequados à criticidade do novo modelo, o Serpro estruturou um processo técnico detalhado para a definição do dimensionamento (sizing) da plataforma, consolidando as necessidades de infraestrutura e recursos computacionais que darão suporte à operação dos sistemas centrais da RTC.

Esse processo metodológico teve como base os estudos oficiais do Grupo de Trabalho 5 (GT05) do Comitê Gestor da Reforma, que estabeleceu as volumetrias de referência — cerca de 70 bilhões de Registros de Operações de Consumo (ROC) e 60 bilhões de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) por ano — além de requisitos de desempenho superiores a 20 mil transações por segundo (TPS).

A presente Nota Técnica de *Sizing* e Volumetria tem como finalidade apresentar a memória de cálculo detalhada que subsidiou o dimensionamento técnico da Plataforma RTC, servindo de base formal para a composição da proposta comercial encaminhada à Receita Federal do Brasil. O documento consolida as análises técnicas, as premissas utilizadas e os resultados obtidos a partir de:

- Estudos de volumetria e requisitos de negócio validados pela RFB e pelo GT05;
- Testes de requisitos não funcionais (RNF) conduzidos em ambiente controlado pelo Serpro, incluindo provas de conceito (PoC) com os fornecedores tecnológicos homologados;
- Ensaios de desempenho, compactação e resfriamento de dados, utilizados para calibrar a relação custo-capacidade das camadas de armazenamento;
- Homologações institucionais realizadas pelo Serpro, garantindo conformidade com o Plano Diretor de TIC (PDTIC 2025–2029) e com a política de Nuvem Soberana de Governo estabelecida pela Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023

O resultado consolidado deste processo constitui o sizing da Plataforma Tecnológica da RTC, que define a capacidade computacional necessária para o início das operações em 2026. Essa memória de cálculo fundamenta, portanto, a proposta comercial técnica submetida pelo Serpro à Receita Federal do Brasil, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência integral aos requisitos legais, técnicos e operacionais da Reforma Tributária.

2. Metodologia de Sizing

A definição do dimensionamento (sizing) da Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC) foi conduzida de forma estruturada e colaborativa, com base em evidências técnicas, provas de conceito e volumetrias validadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Comitê Gestor da Reforma Tributária. O processo metodológico seguiu as etapas descritas a seguir.

2.1. Definição de Premissas e Escopo

Inicialmente foram consolidadas as premissas funcionais e tecnológicas do projeto, considerando:

- O escopo da proposta está restrito aos módulos previstos para operação em 2026 (Recepção, Enriquecimento, Apuração Assistida, Plataforma, Motor de Regras, Calculadora, Portal, Integrador e 6% dos módulos de Arrecadação e Devoluções);
- Arquitetura de alta disponibilidade com ambiente multi-AZ ativo-ativo, garantindo continuidade operacional entre dois data centers no Distrito Federal;
- As políticas institucionais de backup e retenção de dados do Serpro, aplicadas integralmente à arquitetura RTC;
- A adoção de tecnologias homologadas e disponíveis na stack de Nuvem de Governo Huawei Cloud Stack e no ambiente on-premise;
- A adoção de tecnologias homologadas e disponíveis no modelo on-premise do Serpro (Estaleiro);

2.2. Estudos e Referências Técnicas

As premissas de volumetria e requisitos não funcionais foram baseadas em estudos oficiais conduzidos pelo Grupo de Trabalho 5 (GT05) do Comitê Gestor da RTC e na memória de cálculo consolidada pela equipe técnica do Serpro. Esses estudos definiram os parâmetros fundamentais para o dimensionamento da plataforma:

- 70 bilhões de Registros de Operações de Consumo (ROC) por ano, com tamanho médio de 40 KB;
- 60 bilhões de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) - tamanho médio de 12 KB;
- 20.000 transações por segundo (TPS) em operações críticas de apuração e compensação;
- 365 milhões de operações de arrecadação anuais (6% do sizing previsto);

2.3. Testes e Provas de Conceito (PoC)

Foram realizados testes de requisitos não funcionais (RNF) em laboratório e em ambiente controlado, abrangendo:

- Simulações de carga com dados da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para determinar o tamanho médio dos documentos e a taxa de compressão ideal;

- Provas de conceito comparativas entre as stacks Huawei HCS (GaussDB) e Estaleiro on-premise, validadas com acompanhamento técnico do Serpro e relatórios oficiais de desempenho;
- Ensaios de bancada para análise de performance e comportamento de tiering e sharding horizontal, com resultados homologados pela área de arquitetura corporativa do Serpro.

Esses testes permitiram validar empiricamente as volumetrias projetadas e confirmar a adequação técnica das soluções de banco de dados distribuído (GaussDB/DWS), mensageria (Kafka/DMS) e armazenamento em camadas (OBS/EVS/SFS).

2.4. Homologação Institucional

Os resultados das provas de conceito e dos testes RNF foram consolidados em relatórios submetidos à homologação do Serpro, assegurando aderência às políticas corporativas de arquitetura, segurança da informação e conformidade com o Plano Diretor de TIC (PDTIC 2025–2029).

Cada fornecedor participante apresentou sua proposta de sizing com base nos requisitos de negócio e volumetria oficial, sendo o dimensionamento final ajustado pela equipe técnica do Serpro a partir de:

- Benchmarks obtidos nos testes homologados;
- Projeções de crescimento anual;
- Capacidade instalada atual dos data centers (BSA e SPO).

2.5. Consolidação e Cálculo de Insumos

Por fim, as informações foram integradas em planilhas de cálculo consolidadas (RTC – Volumetrias para 2026 – Memória de Cálculo v2.0), contemplando:

- Capacidade de processamento e memória para execução de microsserviços e bancos de dados tanto em nuvem, quanto em infraestrutura on-premise;
- Armazenamento primário (EVS) e secundário (OBS) considerando política de tiering e retenção;
- Reserva de capacidade para crescimento orgânico;
- Políticas de backup, replicação e contingência multi-AZ;
- O resultado consolidado representa o sizing homologado da RTC, garantindo confiabilidade, rastreabilidade e aderência plena às exigências de negócio da Receita Federal do Brasil.

3. Premissas

3.1. Premissas gerais

- Estudo de volumetria do Grupo de Trabalho 5 (GT05) do Comitê Gestor da RTC;
- Ambiente Multi-AZ, com duas zonas de disponibilidade ativo-ativo;
- Escopo da proposta: Módulos previsto para entrar em 2026;
- Para dimensionamento da infraestrutura, foram considerados os testes de RNF realizados nos sistemas da RTC;
- Não escopo da proposta: Módulos previstos para entrar a partir de 2027;
- Para o armazenamento dos sistemas Recepção e AA, foi considerado 70% como bloco e 30% como objeto. Para o sistema Plataforma, foi considerado 30% como bloco e 70% como objeto. Essa premissa decorre das características técnicas e de negócio pertinentes a cada sistema;
- Para a infra nas stacks de nuvem, foi levado em consideração os testes dos parceiros com homologação do Serpro;
- Para este sizing, foi previsto apenas 6% do sizing dos sistemas de Arrecadação e Devolução, capacidade necessária para atender a simulação em 2026;

É importante destacar que as projeções apresentadas nesta nota consideram o cenário atual de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) existentes. Com a implantação da DERE (Declaração de Regimes Específicos), prevista para julho de 2026, estima-se um aumento expressivo no volume de documentos fiscais recebidos e processados, o que poderá alterar significativamente a volumetria estimada neste estudo.

Ressalta-se, ainda, que as plataformas digitais que atualmente emitem documentos únicos em regime especial para determinados municípios deverão, para manter este procedimento, cumprir uma obrigação acessória adicional, contemplando o detalhamento das prestações de serviços destinadas a pessoas físicas e jurídicas.

Esse novo cenário implicará o processamento de bilhões de transações, impactando diretamente os mecanismos de apuração assistida de créditos e débitos. A entrada em produção desse novo documento está prevista para o segundo trimestre de 2026.

Cloud						
Módulo	Ambiente	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens Ano	Informações
Recepção	HCS	Sim	2026	22,00	130.000.000.000	. 22 Kb = Média do tamanho da ROC (40 Kb) e do tamanho médio dos documentos fiscais (12 Kb) - 15% de compressão. . 130.000.000.000 = 70 Bilhões do ROC + 60 Bilhões DFe's Documentos Fiscais. Para o armazenamento, foi considerado 70% em Bloco e 30% em objeto . Taxa de compressão mínima de 15%
AA	HCS	Sim	2026	2,00	70.000.000.000	. Para o armazenamento, foi considerado 70% em bloco e 30% em objeto
Plataforma	HCS	Sim	2026	0,08	1.541.872.640.000	. Memória de cálculo da quantidade de mensagens ano detalhado na aba Detalhamento Plataforma. Para o armazenamento, foi considerado 30% em Bloco e 70% em objeto.
On-premise						
Módulo	Ambiente	Persiste dados	Entrada em produção	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens Ano	Informações
Enriquecimento	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000	. Embora seu processamento principal seja transitório, o sistema mantém persistência de dados em banco de dados relacional para fins de controle de execução, armazenamento de contexto temporário e registro de logs específicos do sistema. A persistência desses dados não se destina ao armazenamento dos documentos fiscais ou dos ROCs em si, que permanecem sob responsabilidade dos sistemas especialistas da arquitetura (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma), mas sim ao suporte operacional e gerencial das rotinas de processamento.
Calculadora	On-premise	Sim	2026	40,00	70.000.000.000	. Embora seu processamento principal seja transitório, o sistema mantém persistência de dados em banco de dados relacional para fins de controle de execução, armazenamento de contexto temporário e registro de logs específicos do sistema. A persistência desses dados não se destina ao armazenamento dos documentos fiscais ou dos ROCs em si, que permanecem sob responsabilidade dos sistemas especialistas da arquitetura (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma), mas sim ao suporte operacional e gerencial das rotinas de processamento.

Integrador	On-premise	Sim	2026	40,00	5.600.000	. Embora seu processamento principal seja transitório, o sistema mantém persistência de dados em banco de dados relacional para fins de controle de execução, armazenamento de contexto temporário e registro de logs específicos do sistema. A persistência desses dados não se destina ao armazenamento dos documentos fiscais ou dos ROCs em si, que permanecem sob responsabilidade dos sistemas especialistas da arquitetura (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma), mas sim ao suporte operacional e gerencial das rotinas de processamento.
Motor de Regra	On-premise	Sim	2026	4,00	70.000.000.000	. 70% de Bloco e 30% de Objeto
Devoluções	On-premise	Sim	2026	400,00	600.000	. 70% de Bloco e 30% de Objeto
Portal	On-premise	Sim	2026	-	-	. 70% de Bloco e 30% de Objeto
Cash Back	On-premise	Sim	2027	40,00	40.000.000.000	. Não contabilizar o total (40 Bi) . 40 Bilhões = 10 bilhões pro cashback (baixa renda) + 30 bilhões de ROCs de pessoa física que serão processados no contexto dos programas de cidadania fiscal
Split Payment	On-premise	Sim	2027	5,00	70.000.000.000	. Não contabilizar o total (70 Bi)
Arrecadação Senda + RDOC	On-premise	Sim	2027	8,35	365.000.000	. Não contabilizar o total (70 Bi), somente a capacidade que será utilizado na simulação, que equivale a 6%

3.1.1. Ambientes Cloud (Huawei Cloud Stack – HCS)

Nos módulos críticos, que concentram o maior volume transacional e exigem escalabilidade horizontal, optou-se pela implantação na nuvem soberana HCS, em arquitetura multi-AZ ativo-ativo. Esses módulos são responsáveis pelo núcleo operacional da RTC e pela sustentação das cargas de produção em 2026:

- **Recepção:** Responsável pela entrada e consolidação dos documentos fiscais eletrônicos (DF-e) e pela geração dos Registros de Operações de Consumo (ROC). Foram consideradas 130 bilhões de mensagens anuais, resultantes de 70 bilhões de ROCs e 60 bilhões de DF-es, com tamanho médio de 22 KB por mensagem. O armazenamento foi distribuído em 30% bloco e 70% objeto, considerando compressão mínima de 15%.
- **Apuração Assistida (AA):** Módulo que processa a apuração dos tributos, com aproximadamente 70 bilhões de mensagens anuais e tamanho médio de 2 KB por transação. O armazenamento foi dimensionado com 70% em bloco e 30% em objeto, privilegiando performance nas operações de cálculo.
- **Plataforma:** Camada central de processamento e orquestração dos demais serviços, responsável por aproximadamente 1,54 trilhão de mensagens/ano (mensageria assíncrona entre microsserviços). Adotou-se a mesma política de armazenamento de 30% bloco e 70% objeto, com base nos resultados da prova de conceito homologada pelo Serpro.

3.1.2. Ambientes On-Premise

Os módulos de apoio e integração, com menor carga transacional e maior afinidade com o ambiente interno, serão hospedados on-premise. Estes módulos complementam o ecossistema da RTC, operando em regime de integração com a stack em nuvem soberana.

- **Enriquecimento, Calculadora e Integrador:** Não realizam persistência de dados em banco, processando cerca de 70 bilhões de mensagens/ano cada (com tamanho médio de 40 KB para Enriquecimento e Calculadora e 5,6 milhões de mensagens no Integrador).
- **Motor de Regras:** Responsável pela execução das regras tributárias, com 700 bilhões de mensagens/ano, tamanho médio de 4 KB para 10 regras por ROC e armazenamento distribuído em 70% bloco e 30% objeto.
- **Devoluções e Portal:** Armazenamento dimensionado com a mesma proporção (70% bloco e 30% objeto), com volumetria de 600 mil mensagens/ano no módulo de Devoluções.

Módulos previstos para 2027 — Cash back, Split Payment e Arrecadação (Senda/RDOC) — foram incluídos apenas de forma projetiva para as simulações de capacidade, com base em percentuais proporcionais da carga total:

- Cashback: 40 bilhões de mensagens, considerando apenas a fração referente à simulação (10 bilhões de baixa renda e 30 bilhões de cidadania fiscal);
- Split Payment: 70 bilhões de mensagens estimadas, sem contabilização para fins de volumetria em 2026;
- Arrecadação (Senda + RDOC): 365 milhões de mensagens, correspondentes a 6% do dimensionamento total, limite necessário para os testes de simulação de 2026.

3.1.3. Políticas de Armazenamento e Compressão

Para todos os módulos, a política de armazenamento seguiu o princípio de tierização de dados (quente, morno e frio) e compressão mínima de 15%, conforme a arquitetura homologada da RTC. A proporção entre bloco e objeto foi definida conforme o perfil de acesso e persistência dos dados, visando o equilíbrio entre performance, custo e retenção.

Essas premissas orientaram o cálculo da capacidade computacional e de armazenamento total, compondo a base da memória de cálculo de sizing e da proposta comercial encaminhada à Receita Federal do Brasil.

3.2. Política de backup

A política de backup adotada para este ambiente segue o modelo **Grandfather-Father-Son (GFS)**, amplamente reconhecido em boas práticas internacionais de proteção de dados (ITIL, ISO 27040, NIST SP 800-209). Essa estratégia combina camadas de cópias diárias, semanais, mensais e anuais, permitindo equilíbrio entre frequência de backup, tempo de retenção e capacidade de restauração.

A configuração definida estabelece o seguinte ciclo de proteção:

Frequência	Tipo de Operação	Retenção
Diária	Incremental	30 dias
Semanal	Incremental	4 semanas

Mensal	Full (completa)	6 meses
Anual	Full (completa)	5 anos

1. Descrição da Política

- a. Backup Diário (Incremental)
 - i. Executado diariamente, armazenando apenas as alterações ocorridas desde o último backup (full ou incremental).
 - ii. As cópias incrementais são mantidas por 30 dias, garantindo restauração ponto-a-ponto dentro desse período.
- b. Backup Semanal (Incremental)
 - i. Consolidado semanalmente a partir das cópias diárias, também em modo incremental, com retenção de 4 semanas.
 - ii. Essa camada garante recuperação rápida de conjuntos semanais recentes.
- c. Backup Mensal (Full)
 - i. Realizado uma vez por mês, contendo uma cópia completa de todos os dados do sistema.
 - ii. As cópias mensais têm retenção de 6 meses, permitindo restaurações consistentes de longo prazo.
- d. Backup Anual (Full)
 - i. Efetuado uma vez por ano, preservando uma cópia integral do ambiente para fins de conformidade e auditoria.

2. Parâmetros de Cálculo da Volumetria de Backup

A estimativa de volumetria de backup considera parâmetros operacionais e de crescimento que influenciam diretamente a capacidade necessária para armazenamento, desempenho e retenção dos dados. Abaixo estão descritos os principais parâmetros utilizados no modelo de cálculo:

Taxa de Mudança Diária (DCR – Delta)

Corresponde à fração de dados que sofre alteração diariamente e é utilizada para dimensionar o volume dos backups incrementais.

No contexto da RTC, foi adotada uma taxa média de 2% de modificação diária sobre o volume total de dados, valor que reflete um comportamento operacional estável e recorrente em ambientes corporativos, onde há atualização contínua de bases de dados, arquivos de aplicação e registros transacionais.

Essa taxa representa uma variação moderada, adequada para estimativas realistas de crescimento e planejamento da capacidade de armazenamento de backup.

Fator de Redução (Compressão + Deduplicação)

Define o ganho de eficiência obtido por meio da compressão e deduplicação aplicadas aos dados durante o processo de backup. Para a RTC, foi utilizada O valor 4 representa uma relação de redução de 4:1, indicando que, para cada 4 GB de dados originais, apenas 1 GB é efetivamente armazenado após a aplicação das técnicas de otimização.

Esse fator é compatível com ambientes que utilizam object storage (OBS) com deduplicação em nível lógico e compressão nativa, refletindo um cenário equilibrado entre eficiência e desempenho.

Taxa de Crescimento Mensal (%)

Indica o crescimento composto do dataset ao longo do tempo. Para o projeto estamos usando 5%, significa que a taxa de crescimento do volume de dados a cada mês. Esse parâmetro é aplicado para simular o impacto de crescimento na projeção anual de armazenamento.

3.3. Pico de processamento de ROC

A tabela a seguir apresenta o comportamento estimado de envio de documentos fiscais ao longo das 24 horas do dia, com base em dados históricos da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) atualmente em produção.

Hora	Quantidade	Percentual	Previsão/h	Previsão/s
0	15.275	0,57%	1.644.519	457
1	6.076	0,23%	654.147	182
2	3.506	0,13%	377.459	105
3	2.358	0,09%	253.864	71
4	2.341	0,09%	252.034	70

	5	3.626	0,14%	390.378	108
	6	10.471	0,39%	1.127.317	313
	7	38.820	1,45%	4.179.393	1.161
	8	132.760	4,97%	14.293.051	3.970
	9	226.302	8,47%	24.363.860	6.768
	10	270.551	10,13%	29.127.744	8.091
	11	263.556	9,86%	28.374.657	7.882
	12	170.711	6,39%	18.378.887	5.105
	13	186.935	7,00%	20.125.576	5.590
	14	237.071	8,87%	25.523.260	7.090
	15	249.421	9,33%	26.852.871	7.459
	16	233.129	8,72%	25.098.861	6.972
	17	175.318	6,56%	18.874.881	5.243
	18	113.899	4,26%	12.262.460	3.406
	19	90.593	3,39%	9.753.317	2.709
	20	80.756	3,02%	8.694.258	2.415
	21	72.007	2,69%	7.752.333	2.153
	22	53.865	2,02%	5.799.150	1.611
	23	32.667	1,22%	3.516.956	977
	287.671.233				

Total	2.672.014
Previsão req/ano	70.000.000.000
Previsão req/dia	191.780.822
Previsão req/s (máxima)	8.091

Fator de distribuição (pico)	1,5	RDL
Pico Estimado	12137	

O objetivo dessa análise é estabelecer o perfil de distribuição horária das requisições e determinar o fator de pico (fator de distribuição) a ser aplicado ao dimensionamento da infraestrutura, de modo a garantir a sustentação das cargas máximas simultâneas previstas para a Plataforma RTC.

A partir do comportamento observado na NF-e, nota-se uma concentração significativa das operações entre 8h e 17h, com destaque para o intervalo de 10h às 15h, responsável por mais de 50% dos envios diários. Essa curva de concentração define o período de maior pressão transacional sobre os sistemas que compõem os processos de recepção, apuração e arrecadação, servindo como base para o cálculo do throughput horizontal e para a definição dos parâmetros de escalabilidade dos módulos críticos da arquitetura (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma).

Com base na série histórica e nas projeções diárias de 191,7 milhões de requisições, foi aplicado um fator de correção de 50% sobre o volume máximo diário, representando o comportamento de pico observado em operações fiscais nacionais em datas de maior movimentação econômica.

Esse fator resulta em um pico estimado de 12.137 requisições por segundo (req/s), parâmetro que constitui a premissa de carga máxima utilizada para validar os requisitos de desempenho e dimensionar os recursos computacionais da Plataforma Tecnológica da RTC.

O modelo de cálculo considerou:

- Projeção anual de 70 bilhões de requisições, correspondentes à volumetria total de Registros de Operações de Consumo (ROC) prevista pela RFB;
- Distribuição percentual por hora derivada da operação real da NF-e em produção;
- Conversão das requisições médias por hora em transações por segundo (req/s), permitindo a identificação do horário de pico (10h–11h) e o comportamento de borda (0h–6h e 20h–23h);
- Aplicação de um fator de distribuição (pico) de 1,5, garantindo margem operacional de segurança e aderência às diretrizes de disponibilidade e escalabilidade da RFB.

O gráfico e tabela de distribuição horária constituem, portanto, insumo essencial da memória de cálculo do sizing, assegurando que o ambiente proposto atenda ao volume transacional diário com folga operacional adequada, tanto nos horários médios quanto nos momentos de pico.



Esse número foi utilizado como premissa para atendimento dos requisitos de negócio para cada sistema da plataforma tecnológica da RFB.

3.4. Migração da Arquitetura On-Premise para Nuvem de Governo até 2027

A Receita Federal do Brasil (RFB), na condição de órgão gestor da Plataforma Tecnológica da Reforma Tributária do Consumo (RTC), definiu como diretriz estratégica que toda a arquitetura da RTC deverá ser migrada para a Nuvem de Governo até meados de 2027, de forma gradual e coordenada, em alinhamento com o plano de maturidade tecnológica e o cronograma constitucional de entrada em produção dos novos tributos CBS e IBS.

Essa decisão decorre de três fatores estruturantes:

- Escalabilidade e flexibilidade – Os sistemas da RTC processam informações sensíveis em grande volume, relativas à arrecadação nacional e às operações de consumo de bens e serviços. A migração integral para a Nuvem de Governo garante o controle estatal sobre os dados tributários e a conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, que estabelece que cargas críticas da administração pública federal devem ser hospedadas exclusivamente em ambientes sob domínio estatal e permitem maior escalabilidade e flexibilidade de operação dos workloads.
- Uniformização tecnológica e governança simplificada – A coexistência temporária de módulos on-premise e em nuvem será transitória e restrita ao período de estabilização (2026). A partir de 2027, todos os módulos da RTC — incluindo Enriquecimento, Motor de Regras, Portal, Cashback, Split Payment e Arrecadação — deverão operar integralmente em nuvem, permitindo uma governança unificada, observabilidade centralizada e elasticidade nativa das cargas computacionais.
- Aderência à Estratégia de Governo Digital e ao PDTIC do Serpro (2025–2029) – O Plano Diretor de TIC do Serpro estabelece como objetivos estratégicos “Prover soluções modernas, seguras, resilientes e soberanas” e “Potencializar o uso de plataformas para Nuvem de Governo”. A migração integral da RTC para a Nuvem Soberana reforça esses objetivos e contribui para a consolidação do Serpro como provedor nacional de infraestrutura crítica para a administração pública.

Durante o ciclo 2026–2027, será conduzido um plano de transição progressiva, com priorização dos módulos críticos já operando em arquitetura cloud (Recepção, Apuração Assistida e Plataforma) e posterior migração dos módulos atualmente hospedados on-premise.

A previsão é que, até o segundo semestre de 2027, a RTC esteja completamente baseada em nuvem, operando sob um modelo multi-stack soberano, em conformidade com os requisitos de disponibilidade, escalabilidade e segurança exigidos pela Receita Federal do Brasil.

4. Tamanho das mensagens e estimativa de quantidade de mensagens trafegadas

A estimativa de volumetria foi elaborada com base nas características operacionais de cada módulo do ecossistema RTC, considerando os resultados de testes reais de transações, a natureza dos dados trafegados e as projeções de ROC's e documentos fiscais associados ao processo. A tabela abaixo apresenta os tamanhos médios das mensagens e a quantidade anual estimada de mensagens para cada módulo, servindo como

referência para o dimensionamento da capacidade necessária. Não foram considerados os dados do Portal, devido ao baixo volume projetado, nem os módulos Cash Back e Split Payment, cuja entrada em produção ocorrerá apenas em 2027.

Módulo	Tam. Mensagem (KB)	Quantidade Mensagens ANO
Recepção	22,00	130.000.000.000,00
AA	2,00	70.000.000.000,00
Plataforma	0,08	1.541.872.640.000,00
Enriquecimento	40,00	70.000.000.000,00
Calculadora	40,00	70.000.000.000,00
Integrador	40,00	5.600.000,00
Motor de Regra	40,00	70.000.000.000,00
Devoluções	400,00	600.000,00
Arrecadação Senda + RDOC	8,35	365.000.000,00

A seguir, detalham-se as premissas utilizadas para definição do tamanho médio das mensagens (KB) e da quantidade anual de mensagens por módulo.

1. DFEs

A estimativa de DF-e foi extraída do estudo realizado pelo comitê gestor da RTC que adotou metodologia de análise baseada na representatividade do estado de Minas Gerais na emissão de DFes. Em 2024, MG respondeu por, aproximadamente, 10% do volume nacional tanto de NFe quanto de NFCe.

- a) NFe Brasil: 6,2 bilhões
 - o MG: 619 milhões em 2024 ($\cong$ 10% do total)
- b) DFes de consumo: 33,3 bilhões
 - o NFCe nacional: 23,7 bilhões;

- SAT-SP (que será descontinuado em jan/2026): 9,6 bilhões
- MG: 3,4 bilhões (≈10%)

O percentual de MG foi adotado como base das projeções, conforme segue abaixo.

- c) Outros DFes do SPED incluindo: NFe, NFCe, CTe, CTe-OS, NF3e, BPe, GTVe, NFA.
 - MG em 2024: 4,5 bilhões
 - Volumetria nacional projetada: 45 bilhões/ano
- d) Inclusão de MDFe, NFeCom e NFSe
 - NFSe nacional estimada: 290 milhões (base ADN 2024)
 - Aplicação da mesma taxa de 10% para harmonização metodológica
 - Total ajustado: 50 bilhões/ano
- e) Inclusão de eventos relacionados aos DFes (Cancelamento, carta de correção, protocolos, erro, prorrogação etc.)
 - Aplicado acréscimo de 10% sobre o valor de d): 55 bilhões/ano
- f) Acréscimo por novos documentos da Reforma Tributária (DES-IF, RIBS, etc.). Com a criação de novos fatos geradores do IBS/CBS e novos DFes:
 - DES-IF estimada: +10%: **60 bilhões/ano**

2. ROC

- a) O tamanho médio estimado de 40 KB por ROC resulta do processo completo de enriquecimento e consolidação de informações no ecossistema da Reforma Tributária do Consumo (RTC). Os DFE's, com tamanho médio de 12 KB, são transformados em Registros de Operações de Consumo (ROC) e passam a incorporar dados complementares provenientes dos sistemas CPF, CNPJ, CIB, Simples Nacional, TAB-RFB e TAB-Mestre, além das regras de negócio e cálculos tributários aplicáveis.

Considerou-se ainda a média de 10 itens por ROC, todos com campos integralmente preenchidos. Durante o processo de enriquecimento, os tributos são mantidos em duplicidade, preservando os valores destacados no documento de origem e acrescentando os tributos calculados pelo sistema, garantindo rastreabilidade e transparência em todas as etapas da apuração.

A soma dessas camadas — dados de origem, enriquecimento cadastral, detalhamento de itens e duplicidade tributária controlada — eleva o tamanho final de cada registro para aproximadamente 40 KB, valor que representa o ROC completo, autocontido e apto tanto à apuração quanto à auditoria.

- b) A quantidade de Registros de Operações de Consumo (ROC) foi definida considerando que cada Documento Fiscal Eletrônico (DFE) processado gera uma operação de consumo. Assim, ao somar os 60 bilhões de novos DFEs previstos com os 10 bilhões de NFes já existentes, obtém-se um total estimado de 70 bilhões de ROCs por ano.

Recepção

- O tamanho médio das mensagens (22 KB) resulta da média entre o tamanho dos ROC's (40kb) e das DF-e's (12kb), aplicando-se uma redução de 15% decorrente de compactações e otimizações de payload.
- A quantidade anual (130 bilhões de mensagens) decorre da soma entre: 70 bilhões de ROC's previstos, e 60 bilhões de DFe'ss, considerando que 10 bilhões já são NFe's, e não são contabilizadas.

3. AA (Apuração Assistida)

- O tamanho médio adotado (2 KB) reflete a estrutura das mensagens e suas iterações geradas por créditos e débitos do ROC.
- O volume anual (70 bilhões) considera apenas a quantidade de ROC's processados pelo módulo.

4. Plataforma

- O volume de mensagens decorre da natureza do módulo, que armazena todos os eventos que trafegam pelo barramento. O tamanho médio das mensagens (0,08 KB) foi obtido a partir do log de eventos.
- A volumetria anual (1.541.872.640.000 mensagens) deriva do fato de que cada ROC gera, em média, 25 eventos no barramento, resultando em trilhões de registros ao longo do ano. Conforme detalhado a seguir:

Sistema	Qtd. Documentos	Tópicos	Qtd. Documentos X Tópicos	X Eventos retry	X Eventos DLQ
Apuração Assistida	70.000.000.000	5	350.000.000.000	5%	5%
Devoluções	5.600.000	8	44.800.000	5%	5%
Calculadora	70.000.000.000	2	140.000.000.000	5%	5%
Arrecadação (Senda/RDOC)	840.000.000	2	1.680.000.000	5%	5%
Enriquecimento	70.000.000.000	3	210.000.000.000	5%	5%
Recepção ROC	140.000.000.00	5	700.000.000.000	5%	5%

Total	350.845.600.000	1.401.702.400.000	1.541.872.640.000,00
-------	-----------------	-------------------	----------------------

5. Enriquecimento

- O tamanho de cada mensagem (40 KB) corresponde ao tamanho médio do ROC.
- O volume anual (70 bilhões) considera apenas a quantidade de ROC's processados pelo módulo, com armazenamento em banco suficiente para processamento e guarda das regras de negócios e logs de operação.

6. Calculadora

- O tamanho de cada mensagem (40 KB) corresponde ao tamanho médio do ROC.
- O volume anual (70 bilhões) considera apenas a quantidade de ROC's processados pelo módulo, com armazenamento em banco suficiente para processamento e guarda das regras de negócios e logs de operação.

7. Integrador

- O tamanho de cada mensagem (40 KB) corresponde ao tamanho médio do ROC.
- A projeção anual (5,6 milhões de mensagens) foi obtida considerando a média de volume do fluxo da transferência (DEV x Pgtoauto)

8. Motor de Regra

- O tamanho de cada mensagem (40 KB) corresponde ao tamanho médio do ROC.
- O volume anual (70 bilhões) considera apenas a quantidade de ROC's processados pelo módulo, com armazenamento em banco suficiente para processamento e guarda das regras de negócios e logs de operação.

9. Devoluções

- O tamanho das mensagens (400 KB) resulta da média entre documentos de transferência e ressarcimento hoje existentes.
- O volume anual é estimado em 600 mil mensagens, considerando a média de volume do fluxo da transferência e ressarcimento hoje.

10. Portal

- Para o sistema portal foram estimados 5000 acessos simultâneos com usuários Web.

11. Split Payment e Cash Back

- a. Para esses módulos, não foram incluídas estimativas de volumetria, uma vez que sua entrada em operação está prevista apenas para 2027.

12. Arrecadação Senda + RDOC

- a. O tamanho médio da mensagem de 8,35 KB
- b. A quantidade anual de 365 milhões, equivalente à média consolidada de documentos processados atualmente (DARF).

5. Stack Serpro On-premise

5.1. Armazenamento

5.1.1. Banco de Dados Postgres

A tabela abaixo apresenta o dimensionamento do armazenamento para os bancos de dados PostgreSQL, considerando a implantação em duas zonas de disponibilidade, AZ1 e AZ2. Para cada módulo, foi estimado o tamanho inicial da base de dados e aplicada uma configuração de replicação tripla (x3), garantindo alta disponibilidade, tolerância a falhas e continuidade operacional.

Bancos de dados					
PostgreSQL	AZ1 Tamanho base (TB)	AZ1 # instâncias	AZ1 # instâncias + réplicas (x3)	AZ1 Disco total Alocado (instância+réplicas) (TB)	Backup (TB)
Enriquecimento	92,33	1	3	276,99	830,18
Motor de regras	103,88	1	3	311,64	934,03
Calculadora	69,25	1	3	207,75	622,66
Devoluções	103,88	1	3	311,64	934,03
Arrecadação - SENDA	69,25	1	3	207,75	622,66
Arrecadação - RDOC	327,79	1	3	983,37	2.947,30
Integrador	46,17	1	3	138,51	415,13
Portal	57,71	1	3	173,13	518,90
				Total Bloco (TB)	Backup (TB)
			AZ1	2.610,78	7.824,89
			AZ1+AZ2	5.221,56	-

A coluna AZ1 Disco total Alocado (instância+réplicas) (TB) representa a estimativa do tamanho das bases multiplicado pela quantidade de réplicas previstas. A coluna de Backup (TB) corresponde à cópia de segurança realizada no armazenamento em bloco conforme descrito no item 5.3. O total consolidado de armazenamento na coluna Total Bloco (TB) para AZ1 é de 2.610,78 TB, com 7.824,89 TB destinados a backups, resultando em 5.221,56 TB de blocos quando consideradas ambas as zonas (AZ1 + AZ2).

5.1.2. Kafka

A tabela a seguir apresenta o dimensionamento consolidado do ambiente Kafka, contemplando servidores físicos e virtuais distribuídos entre as duas zonas de disponibilidade. O ambiente é composto por 15 servidores físicos, com 36 TB de armazenamento cada (totalizando 540 TB), e 94 servidores virtuais, com média de 5,99 TB por instância (563,06 TB), resultando em 1.103 TB de capacidade total.

Kafka				
Servidores	Qtd	Disco (TB)	Disco (TB)	Backup (TB)
Físicos	15	36	540	-
Virtuais	94	5,99	563,06	-
Total			1.103	-
Retenção (7 dias)			220,6	661,17

Considerando que o armazenamento do Kafka é efêmero, com retenção de sete dias, foi calculado um percentual correspondente a 20% do total de armazenamento que equivale a 220,6 TB. O backup dos 220,6TB correspondem a 661,17 TB, conforme detalhado no item 5.3.

5.1.3.Elastic

A tabela apresenta o dimensionamento do cluster Elastic, conforme especificado pelo fornecedor, com a distribuição dos servidores entre funções de controle e armazenamento de dados.

Servidores	Qtd	Disco (TB) / servidor	Disco (TB) Total	Backup
Master	6	0,1	0,6	-
Data	12	0,3	3,6	
Total			4,2	12,59

O ambiente é composto por 6 servidores master, responsáveis pela gestão e coordenação do cluster, com 0,1 TB de disco cada (0,6 TB no total), e 12 servidores de dados (data nodes), dedicados ao armazenamento e processamento distribuído, com 0,3 TB por servidor (3,6 TB no total).

5.1.4.Máquinas virtuais

A tabela abaixo apresenta o dimensionamento de armazenamento destinado às máquinas virtuais do ambiente, considerando tanto o volume de disco utilizado quanto o espaço reservado para cópias de segurança.

	Disco (TB)	Backup
Máquinas virtuais	1120	3.356,80

O total de 1.120 TB refere-se à capacidade efetivamente alocada para operação das VMs, enquanto o valor de 3.356,80 TB corresponde ao armazenamento destinado aos backups, realizados em camada de objeto para garantir redundância, recuperação rápida e continuidade dos serviços.

5.1.5.Consolidado

A tabela a seguir descreve o consolidado geral de armazenamento do ambiente on-premise, somando os volumes destinados a banco de dados, mensageria (Kafka), mecanismo de busca (Elastic) e cópias de segurança.

Consolidado	Disco (TB)	Disco (GB)
Banco de dados	5.221,56	5.346.877,44
Kakfa	220,60	225.894,40
Elastic	4,20	4.300,80
Backup	11.855,45	12.139.976,51
Total	17.301,81	17.717.049,15

O total estimado é de 17.301,81 TB (17,7 milhões de GB), distribuídos da seguinte forma:

- Banco de dados: 5.221,56 TB, referentes aos volumes transacionais utilizados pelos módulos do sistema.
- Kafka: 220,60 TB, correspondentes ao armazenamento temporário de mensagens, com retenção limitada a sete dias.
- Elastic: 4,20 TB, destinados ao cluster de indexação e consulta em tempo real.
- Backup: 11.855,45 TB, contemplando as cópias de segurança de bancos, VMs e demais componentes críticos, armazenadas em camada de objeto.

A partir desses parâmetros, a tabela apresenta o volume anual estimado para Kafka, Elastic e Backup, bem como a distribuição dos dados entre as Zonas de Disponibilidade (AZ1 e AZ2) e o armazenamento em bloco quando aplicável. Ao final, são consolidados os totais de capacidade necessários, permitindo visualizar o impacto agregado desses

módulos no dimensionamento da infraestrutura, incluindo a soma entre AZ1, AZ2, Kafka, Elastic e Backup, além do volume dedicado ao armazenamento em bloco.

5.1.6. Memórias de cálculo

- a) **AZ1 - Tamanho Total ANO (TB):** Tam. Mensagem (KB) X Quantidade Mensagens ANO
b) **AZ2 - Tamanho Total ANO (TB):** Réplica da AZ1 - Tamanho Total ANO (TB)
c) **Kafka ANO (TB):** A tabela abaixo demonstra o que foi considerando em termos de armazenamento para o cluster kafka:

Servidores	Qtd	Disco (TB)	Disco (TB)
Físicos	15,00	36,00	540,00
Virtuais	94,00	5,99	563,06
Total			1.103
Backup de VMs (20%)			220,60

Ao todo, são 15 servidores físicos com 36 TB cada (540 TB) e 94 servidores virtuais com uma média de ~5,99 TB cada (563,06 TB), totalizando 1.103 TB de capacidade. Como o armazenamento do Kafka é efêmero e possui retenção de apenas 7 dias, considerou-se 20% desse total (220,60 TB) para fins de backup.

- d) **Elastic ANO (TB):** A tabela abaixo apresenta a distribuição de armazenamento do cluster Elastic, conforme dimensionado pelo fornecedor.

Servidores	Qtd	Disco (TB) / servidor	Disco (TB) Total
Master	6	0,1	0,6
Data	12	0,3	3,6
Total			4,2

O ambiente possui 6 servidores Master, cada um com 0,1 TB (total de 0,6 TB), responsáveis pela coordenação e estabilidade do cluster. Além disso, conta com 12 servidores Data, cada um com 0,3 TB (total de 3,6 TB), destinados ao armazenamento e indexação dos dados. Assim, a capacidade prevista para o primeiro ano é de 4,2 TB.

- e) **Backup ANO (TB):** Corresponde aos backups dos bancos Postgres, máquinas virtuais, elastic e kafka totalizando 11.855,40 TB conforme memória de cálculo detalhada no item 5.1.3.
f) **AZ1 - Bloco (TB):** Representa 2.610,77 TB, que é o volume total de dados armazenados em bloco na AZ.
g) **AZ1 + AZ2 + Kafka + Elastic + Backup ANO (TB):** Corresponde à soma dos valores dos campos AZ1 – Tamanho Total ANO (TB), AZ2 – Tamanho Total ANO (TB), Kafka ANO (TB), Elastic ANO (TB) e Backup ANO (TB), expressa em terabytes (TB).
h) **AZ1 + AZ2 - Bloco (TB):** Representa a soma do armazenamento em bloco da AZ1 e da AZ2, totalizando 5.221,53 TB

5.2. Processamento

5.2.1. Testes de RNF

A tabela abaixo apresenta os resultados dos testes de desempenho realizados para validar a capacidade de cada módulo processar 100 envios por segundo. Para isso, foram avaliados três elementos principais:

1. Tempo médio de processamento por envio (ms) — medida obtida durante o teste de carga.
2. Quantidade de pods necessários — ajustada até que cada módulo atingisse estabilidade operando a 100 rps.
3. Configuração mínima por pod — quantidade de vCPUs e memória necessária para manter a vazão e o tempo de resposta dentro do esperado.

Módulo	Envios / seg	Tempo médio (ms) (Teste)	Pods (Teste)	vCPU (Teste)	Mem (Gb) (Teste)
Enriquecimento	100	240	10	1	2
Calculadora	100	750	12	1	2
Integrador	100	750	12	1	2
Motor de Regra	100	10	6	2	4
Devoluções	100	10	4	1	4
Portal	100	9	2	1	2
Arrecadação Senda + RDOC	100	10	8	1	4

Os módulos com maior complexidade de processamento — como Enriquecimento, Calculadora, Integrador — apresentaram tempos médios mais elevados, demandando maior número de pods para atingir os 100 envios/segundo. Já módulos como Motor de Regra, Devoluções, Portal e Arrecadação Senda/RDOC mantiveram tempos menores e, consequentemente, necessitaram de menos pods ou configurações mais simples.

Alguns módulos apresentaram tempos médios de resposta mais elevados nos testes iniciais, em especial aqueles com maior complexidade lógica ou dependência de múltiplas integrações. Ainda assim, esses valores foram adotados como parâmetro de referência para o primeiro ciclo de dimensionamento, garantindo uma estimativa conservadora e segura para o cálculo de capacidade. Importante destacar que novos testes de desempenho serão conduzidos nas próximas fases do projeto, com foco em otimizar o tempo de resposta, ajustar configurações e validar melhorias no processamento para cada módulo.

Dessa forma, a tabela resume, para cada módulo, o comportamento observado em teste e a configuração mínima comprovada para sustentar a taxa de 100 envios por segundo.

5.2.2. Projeção das aplicações

A projeção de capacidade apresentada na tabela abaixo foi elaborada a partir dos resultados dos testes de desempenho anteriores, nos quais cada módulo foi ajustado até atingir a taxa de 12.137 envios por segundo e, para o Portal, 5.000 usuários simultâneos. Com base na quantidade de pods necessária para atender esse patamar e na configuração mínima validada em teste (vCPU e memória por pod), foi possível extrapolar o dimensionamento para a carga real estimada para produção.

		Flavor		Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
Módulo	Pods (Projeção)	vCPU (Projeção)	Mem (Gb) (Projeção)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)
Enriquecimento	303	4	8	1214	2427	1214	2427	2427	4855
Calculadora	364	4	8	1456	2913	1456	2913	2913	5826
Integrador	364	4	8	1456	2913	1456	2913	2913	5826
Motor de Regra	364	2	4	728	1456	728	1456	1456	2913
Devoluções	121	2	8	243	971	243	971	485	1942
Portal	250	2	4	500	1000	500	1000	1000	2000
Arrecadação Senda + RDOC	243	2	8	485	1942	485	1942	971	3884
			Totais	6.083	13.622	6.083	13.622	12.166	27.244

Enriquecimento: Estimado 303 pods, cada um com 4 vCPUs e 8 GB. Isso resulta em 1.214 vCPUs e 2.427 GB de MEM por AZ, totalizando 2.427 vCPUs e 4.855 GB.

Calculadora: Requer 364 pods, utilizando o flavor 4 vCPUs e 8 GB. Cada AZ demanda 1.456 vCPUs e 2.913 GB de MEM, totalizando 2.913 vCPUs e 5.825,52 GB.

Integrador: Estimado 364 pods com 4 vCPUs e 8 GB. Cada AZ soma 1.456 vCPUs e 2.913 GB de MEM, totalizando 2.913 vCPUs e 5.826 GB.

Motor de Regra: Projetado 364 pods com flavor 2 vCPUs e 4 GB. Cada AZ demanda 728 vCPUs e 1.456 GB de MEM, totalizando 1.456 vCPUs e 2.913 GB.

Devoluções: Requer 364 pods, com 2 vCPUs e 8 GB. Cada AZ consome 728 vCPUs e 2.913 GB de MEM, totalizando 1.456 vCPUs e 5.86 GB.

Portal: Exige 500 pods para atender 5.000 usuários simultâneos, com flavor 1 vCPU e 2 GB. Cada AZ requer 500 vCPUs e 1.000 GB de MEM, totalizando 1.000 vCPUs e 2.000 GB no ambiente.

Arrecadação Senda + RDOC: Estima-se 243 pods com 2 vCPU e 8 GB. Cada AZ requer 485 vCPUs e 1.942 GB de MEM, totalizando 971 vCPUs e 3.884 GB.

A soma de todos os módulos resulta no seguinte dimensionamento por AZ:

- 6.083 vCPUs por AZ
- 13.622 GB de MEM por AZ

Cada zona, portanto, possui capacidade completa para operar toda a carga projetada de forma independente, garantindo alta disponibilidade (HA).

Total do Ambiente (AZ1 + AZ2):

- 12.166 vCPUs
- 27.244 GB de memória

Esse total representa a capacidade total bruta do ambiente somando as duas zonas.

5.2.3 Projeção dos Bancos de dados

A tabela abaixo apresenta uma visão consolidada da projeção do processamento dos bancos de dados Postgres, considerando sua execução distribuída entre as zonas de disponibilidade AZ1 e AZ2. Cada módulo possui 1 instância primária em AZ1 com 32 vCPUs e 128 GB de memória, sendo configuradas duas réplicas adicionais (replicação tripla) para garantir alta disponibilidade, tolerância a falhas e continuidade das operações.

Bancos Postgres	AZ1 # instancias	AZ1 CPU (/instancia)	AZ1 MEM GB (/instancia)	AZ1 # instâncias + replica (x3)	AZ1 CPU (instancia+replicas)	AZ1 MEM GB (instancia+replicas)
Enriquecimento	1	32	128	3	96	384
Motor de regras	1	32	128	3	96	384
Calculadora	1	32	128	3	96	384
Devoluções	1	32	128	3	96	384
Arrecadação - SENDA	1	32	128	3	96	384
Arrecadação - RDOC	1	32	128	3	96	384
Integrador	1	32	128	3	96	384
Portal	1	32	128	3	96	384

	vCPU	MEM (GB)
AZ1	768,00	3.072,00
AZ1 + AZ2	1.536,00	6.144,00

O total consolidado em AZ1 resulta em 768 vCPUs e 3.072 GB de memória, enquanto o somatório entre AZ1 e AZ2 alcança 1.536 vCPUs e 6.144 GB de memória.

Essa configuração assegura resiliência, desempenho e isolamento de carga entre os módulos, seguindo as boas práticas de arquitetura distribuída e as diretrizes de engenharia de confiabilidade (SRE).

6. Stack HCS Nuvem de Governo

6.1. Armazenamento

A tabela a seguir apresenta a estimativa completa de volumetria e armazenamento necessária para os módulos Recepção, AA e Plataforma, considerando o tamanho médio das mensagens, a quantidade anual de eventos processados e a distribuição dos dados entre as diferentes camadas de armazenamento. Com base nesses parâmetros, são calculados os volumes anuais por zona de disponibilidade (AZ1 e AZ2), o espaço destinado a backup em armazenamento de objetos e a soma total de capacidade requerida pelas duas zonas.

Módulo	Tam. Message m (KB)	Quantidade Mensagens ANO	AZ1 - Tamanho Total ANO (TB)	AZ2 - Tamanho Total ANO (TB)	Backup - OBS Objeto (TB) ANO: EVS + SFS (TB)	AZ1 + AZ2 + Backup ANO (TB)	AZ1 - EVS - Bloco ANO (TB)	AZ1 - OBS - Objeto ANO (TB)	AZ1 - SFS ANO (TB)
Recepção	22,00	130.000.000.00	2.663,58	2.663,58	6.179,34	11.997,03	1.826,01	782,57	55,00
AA	2,00	70.000.000.000	130,39	130,39			52,77	22,62	55,00
Plataforma	0,08	1.541.872.640.00	114,88	114,88			17,96	41,91	55,00
Total			2.908,85	2.908,85	6.179,34	11.997,03	1.896,74	847,11	165,00
							AZ1 + AZ2 - EVS - Bloco ANO (TB)	AZ1 + AZ2 - OBS - Objeto ANO (TB)	AZ1 + AZ2 - SFS ANA (TB)
						Total AZ1 + AZ2:	3.793,48	7.873,55	330,00

Além disso, a tabela detalha a alocação do volume anual em **EVS (Bloco)**, **OBS (Objeto)** e **SFS**, permitindo identificar a demanda específica de cada tipo de storage dentro da AZ1. Ao final, são consolidados os totais de armazenamento para ambas as zonas, servindo como referência para o dimensionamento da infraestrutura de dados necessária para suportar o ambiente em produção.

6.1.1. Memórias de cálculo

- a) **AZ1 - Tamanho Total ANO (TB)** Tam. Mensagem (KB) X Quantidade Mensagens ANO
- b) **AZ1 - Tamanho Total ANO (TB):** 2 X AZ1 - Tamanho Total ANO (TB)
- c) **Backup - OBS Objeto (TB) ANO: EVS + SFS (TB):** Os backups são executados exclusivamente para os serviços EVS (Bloco) e SFS (File System), sendo todo o conteúdo de backup armazenado na camada de Objeto. A memória de cálculo está descrita no item 6.3.
- d) **AZ1 - EVS - Bloco ANO (TB):** Para o 1º ano dos módulos Recepção (1.826,01 TB) e Apuração Assistida (52,77 TB), adotou-se a proporção de 70% do total previsto para armazenamento em banco de dados, (classificado como dados quentes). Já para o módulo Plataforma, considerou-se a proporção de 30% (17,96 TB) do total previsto.
- e) **AZ1 - OBS - Objeto ANO (TB):** Para o 1º ano dos módulos Recepção (782,57 TB) e Apuração Assistida (22,62 TB), adotou-se a proporção de 30% do total previsto para o armazenamento em objeto, (classificado como dados frios). Já para o módulo Plataforma, considerou-se a proporção de 70% (41,91 TB) do total previsto.
- f) **AZ1 - SFS ANO (TB):** O volume total previsto para o SFS (165 TB) foi distribuído proporcionalmente entre os módulos, resultando em 55 TB por módulo na AZ1.
- g) **AZ1 + AZ2 + Backup ANO (TB):** Corresponde à soma dos valores dos campos AZ1 – Tamanho Total ANO (TB), AZ2 – Tamanho Total ANO (TB) e Backup ANO (TB): 2.908,85 TB + 2.908,85 TB + 6.179,34 TB
- h) **AZ1 + AZ2 – EVS – Bloco ANO (TB):** Corresponde a soma dos volumes de bloco previstos (EVS) no ano da AZ1 e AZ2 (3.793,48 = 1.896,74 TB + 1.896,74 TB)?
- i) **AZ1 + AZ2 OBS – Objeto ANO (TB):** Memória de cálculo: Corresponde a soma dos volumes de objetos previstos da AZ1 e AZ2 (1.694,22 = 847,11 TB + 847,11 TB) acrescido do backup (campo Backup - OBS Objeto (TB) ANO: EVS + SFS (TB)) totalizando o valor de 7.873,55 TB = 6.179,34 TB + 1.694,22.
- j) **AZ1 + AZ2 – SFS ANA (TB):** Memória de cálculo: Corresponde a soma dos volumes previstos de SFS no ano da AZ1 e AZ2 (330 TB = 165 TB + 165 TB)

6.2. Processamento

6.2.1. Teste de RNF

A tabela abaixo apresenta os resultados dos testes de desempenho realizados para validar a capacidade de processamento dos módulos Recepção, AA e Plataforma. O requisito definido era que cada módulo conseguisse atender 100 envios por segundo, mantendo estabilidade e tempo de resposta adequado.

Módulo	Envios / seg	Tempo médio (ms) (Teste)	Pods (Teste)	vCPU (Teste)	Mem (Gb) (Teste)
Recepção	100	3,5	2	4	16
AA	100	9	4	4	16
Plataforma	100	10	2	4	16

Para isso, foram executados testes de carga a fim de identificar:

1. Tempo médio de processamento por envio (ms);
2. Quantidade de pods necessária para sustentar 100 envios/seg;
3. Configuração mínima por pod, considerando vCPU e memória;

Os resultados demonstraram que:

- a) O módulo Recepção alcançou 100 envios/seg com 2 pods, cada um configurado com 4 vCPUs e 16 GB de memória, mantendo tempo médio de 3,5 ms;
- b) O módulo AA necessitou de 4 pods com 4 vCPUs e 16 GB de memória, atingindo tempo médio de 9 ms devido à complexidade adicional do processamento;
- c) O módulo Plataforma atendeu o requisito com 2 pods, também com 4 vCPUs e 16 GB de memória, apresentando tempo médio de 10 ms;

6.2.2. Projeção

A partir dos testes realizados — cujo requisito era sustentar **12.137** envios por segundo por módulo — foi possível identificar a configuração mínima necessária por pod: 4 vCPUs e 16 GB de memória, tanto para Recepção, AA quanto para a Plataforma.

Módulo	Pods (Projeção)	Flavor		Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
		vCPU (Projeção)	Mem (Gb) (Projeção)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)	Total vCPU	Total Mem (GB)
Recepção	243	4,00	16,00	971	3.884	971	3.884	1.942	7.767
AA	485	4,00	16,00	1.942	7.767	1.942	7.767	3.884	15.535
Plataforma	243	4,00	16,00	971	3.884	971	3.884	1.942	7.767
			Totais	3.884	15.535	3.884	15.535	7.767	31.069

Com essa referência validada, foi realizada a projeção do dimensionamento completo (sizing) para suportar a carga total prevista em produção. Essa projeção utiliza o número de pods necessários para atender o volume real estimado de requisições no pico diário, aplicando o mesmo desempenho certificado em teste.

Resumo por módulo:

1. Recepção: Necessita 243 pods, totalizando 971 vCPUs e 3.884 GB de memória em cada AZ.
2. AA: Por ser o módulo de maior volume transacional, exige 485 pods, resultando em 1.941 vCPUs e 7.767 GB de memória por AZ.
3. Plataforma: Segue o mesmo padrão de Recepção, com 243 pods, totalizando novamente 971 vCPUs e 3.884 GB de memória por AZ.

Totais do ambiente

Somando os três módulos:

- Cada AZ: 3.884 vCPUs e 15.535 GB de memória
- AZ1 + AZ2: 7.767 vCPUs e 31.069 GB de memória

6.2.3. Proposta Huawei

A proposta comercial apresentada pela Huawei visa atender aos requisitos técnicos e operacionais da Reforma Tributária de Consumo (RTC), fornecendo uma infraestrutura completa de armazenamento e processamento em ambiente de nuvem soberana. O projeto contempla alta disponibilidade, escalabilidade horizontal e vertical, e distribuição entre as zonas de disponibilidade AZ1 e AZ2. A seguir, são detalhados os componentes de armazenamento e processamento conforme dimensionamento técnico da proposta.

6.2.3.1. Armazenamento

A proposta da Huawei contempla o fornecimento de infraestrutura de armazenamento distribuída entre as zonas de disponibilidade AZ1 e AZ2, totalizando 12.106 TB/ano. O dimensionamento considera três camadas de serviço complementares conforme tabela abaixo:

AZ1 + AZ2 EVS - Bloco TB ANO	AZ1 + AZ2 OBS - Objeto TB ANO	AZ1 + AZ2 SFS TB ANO	TOTAL AZ1 + AZ2 EVS + OBS + SFS TB ANO
4484	7247	330	12106

- a) **EVS (Elastic Volume Service – Bloco):** 4.484 TB/ano, destinado a volumes persistentes de alto desempenho, utilizados por máquinas virtuais e bancos de dados transacionais.
- b) **OBS (Object Storage Service – Objeto):** 7.247 TB/ano, responsável por armazenar grandes volumes de dados não estruturados, backups e registros históricos, garantindo escalabilidade e retenção de longo prazo.
- c) **SFS (Scalable File Service – File System):** 330 TB/ano, voltado ao compartilhamento de arquivos entre aplicações e ambientes de processamento distribuído.

6.2.3.2. Processamento

Assim como o armazenamento, a proposta apresentou o dimensionamento consolidado de recursos de computação (ECS) distribuídos entre as zonas de disponibilidade AZ1 e AZ2, compondo o ambiente de alta disponibilidade previsto.

Total AZ1		Total AZ2		AZ1 + AZ2	
ECS Total vCPU	ECS Total Mem (GB)	ECS Total vCPU	ECS Total Mem (GB)	ECS Total vCPU	ECS Total Mem (GB)
4128	16512	4128	16512	8256	33024

Cada zona conta com 4.128 vCPUs e 16.512 GB de memória RAM, totalizando, no somatório geral (AZ1 + AZ2), 8.256 vCPUs e 33.024 GB de memória.

6.2.4. GaussDB

O **GaussDB (Huawei)** foi selecionado por reunir um conjunto de características técnicas únicas que o tornam plenamente aderente aos requisitos da **Reforma Tributária de Consumo (RTC)** em ambiente de **nuvem soberana do governo**. A solução foi avaliada considerando as metas de **4.000 transações por segundo (TPS)** para o módulo **Lançamento** e **20.000 TPS** para o módulo **Apurador**, além de requisitos não funcionais de **escalabilidade horizontal, alta disponibilidade, baixa latência, tolerância a falhas e replicação automática entre zonas de disponibilidade**. O **GaussDB** oferece **sharding nativo**, garantindo distribuição equilibrada de carga e crescimento linear, além de **mecanismo nativo de esfriamento de dados**, que otimiza o uso do armazenamento ao mover automaticamente dados frios para camadas de menor custo. Outro diferencial é sua **integração nativa com o banco analítico DWS**, permitindo consultas híbridas transacionais e analíticas com alto desempenho e coerência de dados.

As demais tecnologias avaliadas, embora tecnicamente capazes de atender a parte dos requisitos, estão disponíveis apenas em **nuvens públicas**, o que inviabiliza sua adoção no contexto da **nuvem soberana do governo federal**, conforme as diretrizes de segurança e soberania de dados do Serpro e da Receita Federal do Brasil. Assim, o **GaussDB** se consolida como a **única solução distribuída com sharding, integração analítica e aderência aos requisitos de desempenho, disponibilidade e governança**, disponível na infraestrutura **HCS**, assegurando **escalabilidade, resiliência e conformidade institucional**.

Os resultados da POC balizaram a proposta técnica da Huawei com o dimensionamento do armazenamento e processamento do GaussDB para atender os requisitos do RTC. O tamanho do GaussDB decorre da necessidade de suportar aproximadamente 1.896 PB de dados quentes com 20 mil TPS, levando em consideração índices, atualizações, desequilíbrio, reservas para redundância, perdas de desempenho por distribuição e replicação, quantidade de shards e resultados da PoC.

O fabricante Huawei indicou um sizing de 2.528 PB de dados quentes (utilizando o storage de alta performance EVS) com 1024 vCpus por AZ, totalizando 2048 vCpus, para atendimento dos requisitos de performance e armazenamento.

6.2.5. DWS

Serviço de data warehouse com arquitetura MPP (Massively Parallel Processing), permitindo consultas analíticas de grande escala com alto desempenho. Compatível com ferramentas de BI, integra-se com OBS para ingestão de grandes volumes de dados na estratégia de esfriamento. A projeção do DWS tem como objetivo suportar aproximadamente 847,11 TB por AZ, totalizando 1.694,22 TB. O Fabricante Huawei indicou um volume total de armazenamento de ~1.892 TB e 2910 vCpu por AZ, totalizando 5.820 TB.

6.3. Backup

A volumetria de backup foi determinada com base nos critérios estabelecidos na **Seção 3.2 – Política de Backup**. A tabela a seguir apresenta a distribuição dos volumes de armazenamento destinados às rotinas de cópia de segurança, conforme os parâmetros e diretrizes definidos na referida política.

Tipo de Sistema	Volume Frontend (GB)	Operação Diária	Operação Semanal	Operação Mensal	Operação Anual	Retenção do Diário (dias)	Retenção do Semanal (semanas)	Retenção Mensal (meses)	Retenção do Anual (anos)	Vol Total Efetivo (TB)
HCS - EVS	1.942.262,7	incremental	incremental	full	full	30	4	6	5	5.684,8
HCS - SFS	168.960,0	incremental	incremental	full	full	30	4	6	5	494,5
HCS - Armazenamento de Objetos - OBS	0,0	incremental	incremental	full	full	30	4	6	5	0,0
Totais (Todos os Itens) / TB	2.061,7									6.179,3

7. Capacidade Reservada para Início da Operação

A definição de 40% da capacidade como capacidade reservada tem como objetivo assegurar que o ambiente produtivo da Reforma Tributária esteja imediatamente operacional, garantindo confiabilidade, resiliência e continuidade dos serviços hospedados na Nuvem de Governo, em conformidade com os princípios de *Site Reliability Engineering* (SRE).

No contexto de SRE, a confiabilidade de um sistema depende diretamente da sua habilidade de responder a variações de carga, falhas pontuais e picos de demanda sem violar os *Service Level Objectives* (SLOs) estabelecidos. Para atingir esse nível de confiabilidade, é fundamental que o ambiente possua uma margem de escalabilidade (*Capacity Headroom*) efetivamente disponível desde o início da operação, atuando como amortecedor operacional (*Capacity Buffer*) frente a eventos imprevistos ou cargas transitórias.

Dessa forma, a reserva de 40% representa uma infraestrutura provisionada e pronta para uso, permitindo que o sistema entre em produção com segurança e que o crescimento de carga seja absorvido sem necessidade de intervenções emergenciais.

O percentual foi definido com base em boas práticas de engenharia de confiabilidade, que recomendam reservar entre 30% e 50% da capacidade total para sistemas de alta criticidade e grande variabilidade de demanda. Essa capacidade mínima assegura:

- Elasticidade operacional imediata, possibilitando atender picos de processamento sem degradação de desempenho;
- Resiliência a falhas, mantendo a continuidade do serviço mesmo em cenários de manutenção corretiva ou perda parcial de recursos;
- Cumprimento dos SLOs e SLIs, preservando os níveis de serviço em situações de alta demanda;

- Tempo de reação adequado para expansão controlada, evitando saturação prematura da infraestrutura.

Manter essa capacidade provisionada é um indicador de maturidade operacional, permitindo que as equipes de engenharia atuem preventivamente no planejamento de capacidade (*Capacity Planning*), gestão de incidentes e controle de confiabilidade. Assim, a reserva de 40% da capacidade reflete uma decisão estratégica de engenharia, que garante o início seguro da operação produtiva e a previsibilidade necessária para sustentar um sistema de missão crítica como a Reforma Tributária.

Assinam a Nota Técnica,

Alexandre Gonçalves de Amorim
Presidente Serpro

Ariadne de Santa Teresa Lopes Fonseca
Diretora de Negócios Fazendários
DINEF

Wilton Itaiguara Gonçalves Mota
Diretor de Operações
DIOPE

Cristiane Rodrigues Drumond
Superintendente de Negócios da Receita Federal e Comércio Exterior
DINEF/SUNRF

Thiago Carlos de Sousa Oliveira
Superintendente de Produtos e Serviços - Centro de Dados
DIOPE/SUPCD

Eduardo Sampaio Cardim
Superintendente de Negócios de Nuvem
DP/SUNNU

Robson Dias Lima
Gerente do Projeto Estratégico Reforma Tributária Brasileira
DP/DPRTB

Gildomiro Bairros
Departamento de Engenharia de Plataformas e Soluções em Nuvem
DIOPE/SUPCD/CDESN

Jhonathan Abreu de Sousa
Departamento de Suporte e Servidores e Aplicações
DIOPE/SUPCD/CDSAB

Allston Wagner Siviero Martins
Divisão de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia de Soluções Digitais 9
DINEF/SUPAN/ANDAT/ANAT9

Sandra Lima Damasceno
Divisão de Modelagem e Gestão das Ofertas em Nuvem
DP/SUNNU/NUEGO/NUMOD

Alexandre de Deus Sento Sé Improtá
DIOPE/SUPCD/CDESN

Kelvin Vieira Kredens
DINEF/SUNRF/RFNEC/RFNE2